

Revista 

Onis



Ciência

As Ciências Sociais no lugar certo!

www.revistaonisciencia.com

Vol.VII Ano VII Nº 22

Maio - Agosto 2019

ISSN 2182- 598X

Nº 22



Vol. VII Ano VII Nº 22

Maio — Agosto 2019

Periódico Quadrimestral

ISSN 2182—598X

Braga - Portugal

4700-006

Indexador:



O conteúdo dos artigos é de inteira responsabilidade dos autores.



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

www.revistaonisciencia.com

revistaonisciencia@gmail.com

Tel.: 351 964 952 864

Revista Onis Ciência, Vol VII, Ano VII, Nº 22, Braga, Portugal, Maio — Agosto, 2019. Quadrimestral

EDITOR:

Ribamar Fonseca Júnior
Universidade do Minho – Portugal

DIRETORA COORDENADORA:

Karla Haydê
Universidade do Minho – Portugal

CONSELHO EDITORIAL:

Bendita Donaciano
Universidade Pedagógica de Moçambique – Moçambique

Bruno Smolarek Dias
Universidade Paranaense – Brasil

Camilo Ibraimo Ussene
Universidade Pedagógica de Moçambique – Moçambique

Cláudio Alberto Gabriel Guimarães
Universidade Federal do Maranhão – Brasil

Claudia Machado
Universidade do Minho – Portugal

Cleber Augusto Pereira
Universidade Federal do Maranhão – Brasil

Carlos Renilton Freitas Cruz
Universidade Federal do Pará – Brasil

Diogo Favero Pasuch
Universidade Caxias do Sul – Brasil

Evelyn Cristina Ferreira de Aquino
Universidade do Minho – Portugal

Fabiane Maia Garcia
Universidade Federal do Amazonas–UFAM

Fabio Paiva Reis
Universidade do Minho – Portugal

Hugo Alexandre Espínola Mangureira
Universidade do Minho – Portugal

Karine Pinheiro Souza
Universidade Federal do Ceará–UFC

Karleno Márcio Bocarro
Universidade Humboldt de Berlim – Alemanha

Valdira Barros
Faculdade São Luís - Brasil

DIVULGAÇÃO E MARKETING

Larissa Coelho
Universidade do Minho - Portugal

DESIGN GRÁFICO:

Ricardo Fonseca – Brasil

ARTIGOS

<i>PERÍCIA CONTÁBIL: UMA ANÁLISE BIBLIOMÉTRICA DE ARTIGOS LISTADOS NO SPELL - SCIENTIFIC PERIODICALS ELECTRONIC LIBRARY ENTRE OS ANOS DE 2010 A 2018</i>	
NIVIANNE LIMA DOS SANTOS ARAUJO	05
<i>DISCURSO DE ÓDIO RACIAL NAS REDES SOCIAIS</i>	
GABRIELA ALICE PAZIN.....	19
<i>PERCEPÇÃO DISCENTE SOBRE AS METODOLOGIAS UTILIZADAS NO APRENDIZADO PRÁTICO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS</i>	
ALLAN DE SOUSA OLIVEIRA.....	50
<i>OS LIMITES DA MANIFESTAÇÃO DE VEREADOR EM TRIBUNA OU FORA DELA EM RAZÃO DA IMUNIDADE PARLAMENTAR POR OPINIÃO, PALAVRAS E VOTO</i>	
SAMARA GATTINI.....	72
<i>A EDUCAÇÃO INCLUSIVA COMO GARANTIA FUNDAMENTAL ÀS CRIANÇAS PORTADORAS DE SÍNDROME DE DOWN: POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS</i>	
GABRIELI KOZIKOSKI FREITAS.....	87

A **Revista Onis Ciência** é uma publicação *on-line* quadrimestral, voltada para as ciências sociais. Neste sentido, busca se consolidar como um fórum de reflexão e difusão dos trabalhos de investigadores nacionais e estrangeiros. Desse modo pretende dar sua contribuição, nos diferentes campos do conhecimento, trazendo para o debate temas relevantes para as ciências sociais. Dirigida a professores e investigadores, estudantes de graduação e pós-graduação, a revista abre espaço para a divulgação de Dossiês, Artigos, Resenhas Críticas, Traduções e Entrevistas com temáticas e enfoques que possam enriquecer a discussão sobre os mais diferentes aspetos desse importante campo das ciências.

PERÍCIA CONTÁBIL: UMA ANÁLISE BIBLIOMÉTRICA DE ARTIGOS LISTADOS NO SPELL - *SCIENTIFIC PERIODICALS ELECTRONIC LIBRARY* ENTRE OS ANOS DE 2010 A 2018

Nivianne Lima dos Santos Araujo

Mestre em Contabilidade pela Universidade do Minho
nivianne19@hotmail.com

Ana Beatriz Costa da Silva

Bacharela em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Piauí
ana.beatriz.c.silva@hotmail.com

Ana Karoline da Silva Diniz

Bacharela em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Piauí
karoldinizsilva@hotmail.com

Laélia Sampaio Vieira

Bacharela em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Piauí
laeliasampaiov@gmail.com

Nos últimos anos as pesquisas científicas na área contábil ganharam bastante destaque, propagando assim o conhecimento e contribuindo à academia e a sociedade em geral. Essas pesquisas são de bastante relevância já que permitem a geração de referências para novas obras, tornando a área cada vez mais atual e inovadora. Essa pesquisa tem como objetivo geral realizar uma análise bibliométrica sobre os artigos listados no Spell - *Scientific Periodicals Electronic Library* na área de perícia entre o período de 2010 a 2018. Nessa perspectiva, esse estudo irá fornecer informações sobre a quantidade dos artigos de perícia contábil listados no Spell nos últimos oito anos, conhecer o perfil das pesquisas na área de contabilidade pericial e analisar o perfil dos autores. Em relação a metodologia utilizada foi descritiva e bibliométrica, utilizando-se de coleta de dados e diversas pesquisas bibliográficas. Com a análise dos artigos listados no Spell entre os anos de 2010 à 2019, o estudo revelou que apenas 30 artigos foram escritos na área de perícia contábil, houve também a predominância de artigos feitos em grupos, ou seja, muitos autores por publicação. Além disso, o estudo revelou também que a quantidade de escritores do gênero masculino é o dobro do feminino, a análise da amostra revela ainda que as temáticas abordadas nos artigos listados foram bastantes diversificadas, assim não tendo um enfoque expressivo em qualquer que seja a área dentro da perícia contábil.

Palavras-chave: perícia contábil, contabilidade, spell, bibliometria, produção científica.

1 INTRODUÇÃO

Segundo Volpato (2005), nos últimos anos, as produções científicas tem ganhado bastante incentivos devido a globalização e seus novos referenciais de competência. Taveira *et al* (2013) afirmam que a pesquisa científica é descrita na literatura como um tipo de procedimento no campo discente que auxilia a busca de questionamentos propostos nas pesquisas. E por meio das resoluções obtidas as pesquisas de natureza científica propagam conhecimento e contribuição à academia e a sociedade em geral.

Diante disto, as pesquisas voltadas para a área de contabilidade vêm avançando bastante, tanto no âmbito nacional quanto no âmbito internacional, contribuindo assim com estudos atuais e elencando a teoria e prática. Pesquisas estas que são de grande contribuição, uma vez que permitem constituir referência para outras pesquisas, tornando a área cada vez mais inovadora no âmbito acadêmico.

Assim, recentemente muitos pesquisadores na área de contabilidade, como Favaretto e De Rezende Francisco (2017), Ribeiro e Corrêa (2017), De Sousa et al (2018) e Araújo et al (2019), vem focando suas pesquisas em levantamentos de produções científicas na área contábil, este modelo de pesquisa é conhecido como bibliométrico e embasa-se no conhecimento da estrutura e desenvolvimento de determinado tema, assim este tipo de pesquisa busca evidenciar e avaliar as produções científicas, no que diz respeito a conhecer a temática, as tendências das pesquisas e o perfil dos pesquisadores (BUFREME E PRATES, 2005).

Segundo Barbosa, Echternacht, Ferreira e Lucena (2008) a bibliometria, na ciência, possibilita um processo descritivo da comunicação escrita e apresenta-se nas pesquisas. Dessa forma, os indicadores estudados pela bibliometria podem apresentar o comportamento e desenvolvimento de um conhecimento distinto em uma área específica (ARAUJO; ALVARENGA, 2011).

Para a avaliação da evolução da produção científica na área contábil tem-se o uso da bibliometria. Assim, uma das áreas integrantes da ciência contábil, a perícia contábil, será o objeto desta pesquisa, já que a mesma embora seja uma área que é pouco abordada nas temáticas de artigos em geral, é uma área bastante enriquecedora.

Para tanto, um dos portais gratuitos de maior auxílio aos pesquisadores é o Spell - *Scientific Periodicals Electronic Library* que é disponibilizado pela Associação

Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Administração Pública – ANPAD e atualmente lista 48.806 (quarenta e oito mil e oitocentos e seis) documentos em sua base nas áreas de Administração Pública e de Empresas, Contabilidade e Turismo. Tendo como objetivo central de promover o acesso, organização, disseminação e análise da produção científica de distintas áreas do conhecimento.

Diante disto, cabe indagar: Qual o panorama das pesquisas acadêmicas sobre perícia contábil dos últimos oito anos listados no Spell - *Scientific Periodicals Electronic Library*?

Para a resolução desse problema, a pesquisa teve como objetivo principal realizar uma análise bibliométrica sobre os artigos listados no Spell - *Scientific Periodicals Electronic Library* na área de perícia contábil entre o período de 2010 à 2018. Nesse sentido, a pesquisa irá contribuir para fazer um levantamento da quantidade dos artigos de perícia contábil listados no Spell - *Scientific Periodicals Electronic Library* entre o período de 2010 à 2018, conhecer o perfil das pesquisas na área de contabilidade pericial e analisar o perfil dos autores.

O referencial teórico divide-se em 3 (três) seções: Perícia Contábil, Produção científica em Perícia Contábil e Spell - *Scientific Periodicals Electronic Library*. As seções buscaram situar o leitor sobre a ciência contábil na área de Perícia, fazer uma breve análise das produções científicas buscando nortear os leitores sobre o perfil e a evolução das pesquisas, e a terceira seção buscou apresentar as principais características do Spell bem como sua história e demais fatos interessantes.

O artigo segue com a metodologia que norteará a pesquisa, será utilizado a bibliometria e segue com a tipologia descritiva de acordo com seus objetivos. Em relação a seus procedimentos foi utilizada uma coleta de dados na plataforma do Spell entre os anos de 2010 à 2018. Seguindo com a análise e descrições dos resultados da pesquisa e com as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Perícia Contábil

Segundo Marques, Peluco, Carizio (2018, p. 2):

“O aumento de divergências entre pessoas vem causando um crescente número de casos judiciais, exigindo cada vez mais informações claras e precisas para tomada de decisão justa para ambas as partes. Demonstrando a importância da realização de laudos com qualidade e contribuindo para o entendimento, tanto do juiz quanto das partes interessadas, o perito lhes dá, de forma precisa

ordenada, informações que fundamentem suas tomadas de decisões nos processos”.

A perícia contábil é uma área da contabilidade que tem funções sociais e procura buscar a verdade mediante os objetos aos quais serão periciados. Alberto (2002, p. 48) conceitua a perícia contábil como uma ferramenta técnico-científica de verificação, prova ou demonstração da autenticidade de situações, coisas ou fatos que são oriundas de relações e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades. Podemos considerar também a perícia como trabalho de evidente especialização feito com o objetivo de obter prova ou opinião para conduzir uma autoridade formal no julgamento de um fato. (MAGALHÃES et al, 2001, p. 12).

A Norma Brasileira de Contabilidade – da Perícia Contábil – NBC TP 01, de 27 de fevereiro de 2015, diz que:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente. (Norma Brasileira de Contabilidade, 2015, p. 2).

De acordo com Sá (2005, p. 14 apud BENICIO e SOUSA, 2017, p. 5), “Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta”. Onde o mesmo ainda complementa que para a obtenção de tal opinião é necessária a realização de exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, ou seja, todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Para Benicio e Sousa (2017, p. 2) a perícia contábil é:

Uma função da contabilidade voltada para o social, que contribui de maneira significativa, fornecendo informações da atividade contábil para aqueles que fazem uso dela enquanto quesito fundamental em situações que exijam uma opinião técnica e especializada sobre assuntos contábeis, seja no âmbito profissional, seja na vida pessoal zelando pela parte financeira e econômica de seus usuários em seus aspectos monetários.

Magalhães et al (2001) afirma que, várias são as finalidades para que se possa requerer a uma perícia, mais é preciso que se baseie em elementos verídicos e competentes, podendo ser requerida por uma ou por ambas as partes, ou podendo ser determinada por ofício pelo próprio juiz.

A perícia contábil possui quatro espécies: perícia judicial, perícia semijudicial, perícia extrajudicial e a perícia arbitral. (ALBERTO, 2002).

A perícia judicial se trata de um procedimento com embasamento em regras legais específicas cuja finalidade é emitir opinião especializada a respeito de assuntos contábeis a um juiz, e as possíveis partes interessadas no processo, que venham a requerer um parecer técnico mediante questões judiciais envolvendo assuntos que regem a área contábil. (BENICIO e SOUSA, 2017).

Alberto (2002, p. 53-54) cita perícia semjudicial como:

[...] aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do poder judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuários. [...] subdivide-se, segundo o aparato estatal atuante, em policial (nos inquéritos), parlamentar (nas comissões parlamentares de inquérito ou especiais) e administrativo-tributária (na esfera da administração pública tributária ou conselhos contribuintes).

A Perícia Extrajudicial, se mantém totalmente fora do Poder Judiciário e do aparato institucional do Estado. O perito será contratado em comum acordo e o que prevalecerá nesse caso é a vontade das partes envolvidas na situação. Esse tipo de perícia tem como finalidade apenas demonstrar a veracidade das informações, discriminar interesses dos envolvidos, comprovar desvios e/ou fraudes, dentre outros. (MAGALHÃES, 2001).

A perícia arbitral é realizada no juízo arbitral não se enquadra nas demais por apresentar características especiais de atuação parcial, como se fosse judicial e extrajudicial, subdividindo-se em probante e decisória ao se destinar a funcionalidade de prova do juiz arbitral, enquanto subsidiadora da convicção do árbitro, ou a própria arbitragem faz com que seu agente ativo funcione como o próprio árbitro da controvérsia (ALBERTO, 2002).

Então de acordo com os autores citados, a perícia contábil se divide em quatro tipos, sendo elas:

- Judicial - solicitada pelo o Poder Judicial;
- Semijudicial – solicitada por autoridades policiais, parlamentares ou administrativas que têm poder jurisdicional;
- Extrajudicial - solicitada por pessoa jurídica e física para uma análise não judicial envolvendo as partes; e
- Arbitral – solicitada para solucionar conflitos entre as partes, fora do âmbito da justiça, agilizando acordos entre elas.

A perícia contábil é uma área da contabilidade que tem como objetivo estudar e analisar questões do ambiente contábil, simplificando o entendimento do mesmo para a resolução de litígios entre pessoas físicas e jurídicas podendo ser de forma judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral, que por meio de um Laudo Pericial Contábil, as informações sobre determinados assuntos, envolvendo controvérsias, podem ser melhor esclarecidas, uma vez realizadas por profissionais qualificados, cujo todo o trabalho elaborado é desenvolvido de acordo com as normas contábeis e legislação vigente, visando atender à solicitação do Juiz ou das partes interessadas.

2.2 Produção científica em perícia contábil

Pode-se considerar que em relação com as demais ciências, os estudos científicos em contabilidade constituem uma área relativamente nova. Em sintonia com o novo contexto institucional, a pesquisa científica no ramo da contabilidade vem tomando diferentes direcionamentos, de tal forma que a expansão dos estudos na área demanda a necessidade de ferramentas que permitam analisar a natureza da sua produção científica. (PONTES et al, 2016).

Diversos estudos buscam traçar o perfil da produção científica no ramo da contabilidade, considerando, principalmente, as publicações em periódicos da área.

Santos e Carlin (2012, apud PONTES et al, 2016) evidenciam que o desenvolvimento desses estudos possibilita a melhoria das práticas contábeis já existentes, avançando no entendimento acadêmico e profissional das teorias relacionadas com a contabilidade. O atual motor dos estudos voltados para a área contábil em todo o mundo é a busca pela padronização e pela produção de informações cada vez mais úteis.

Mesmo estando em evolução, a produção científica no ramo da contabilidade, ainda se encontra limitado, principalmente quando relacionamos a pesquisa a áreas específicas da contabilidade.

Alberto (2002, p. 11) afirma que “A carência de produção literária de áreas especiais não é novidade, [...] o caso das especializações da atividade contábil, não é diferente”.

E em relação a perícia contábil não é diferente, pois este ramo específico da contabilidade é uma área pouco explorada, e que se nota a necessidade de se pesquisar e elaborar literaturas acerca do mesmo, tanto na área acadêmica, quanto no meio profissional.

2.3 Spell - *Scientific Periodicals Electronic Library*

O *Spell* (*Scientific Periodicals Electronic Library*) é uma base de dados brasileira criada em 2012, onde concentra a produção científica de algumas das áreas acadêmicas como, contabilidade, turismo e administração, que foram publicadas a partir de 2008. Tem como finalidade promover o acesso, organização e divulgação das produções científicas, e possui uma dupla missão, organizar e permitir o livre acesso no acervo eletrônico para usuários interessados nas pesquisas (ECKERT E THIEL, 2018).

O sistema sempre está aberto para a constante adição de periódicos de outras áreas do conhecimento que seja preferencialmente na forma de coleção. Os objetivos do *Spell* são: organizar a base de dados de periódicos, promovendo o acesso à produção veiculada em múltiplas fontes, por meio de uma única plataforma web; proporcionar visibilidade a produção científica, principalmente aquelas que são editadas no Brasil; democratizar o acesso a informação, disponibilizando de forma ampla e irrestrita o seu conteúdo; produzir e disponibilizar indicadores de uso de periódicos, facilitando a produção estatística; contribuir para que os periódicos constantes na base de dados alcance elevado desempenho (SPELL, 2016).

O acervo do *Spell* é composto de documentos publicados em periódicos científicos que atenda aos critérios estabelecidos na resolução. A base de dados reúne arquivos tanto de artigos científicos, artigos tecnológicos, pensatas, entrevistas, editoriais, casos de ensino, resumo de teses e dissertações, apresentações de fóruns, assim como seus afins, todos disponibilizados livremente em um banco de dados na internet. A pesquisa na base acontece de maneira rápida e localiza trabalhos que atenda a um ou à vários combinados de buscas, onde esses trabalhos podem ser salvos ou compartilhados com outros usuários (SPELL, 2016).

O *Spell* tem três tipos de funções que são elas: pesquisar, salvar e compartilhar. Logo na função pesquisar o usuário pode utilizar diversas formas para que se encontre um trabalho na área desejada, como palavra-chave, nome de um autor, um tema, ou simplesmente uma palavra. Já nas pesquisas avançadas é possível que se utilize alguns tipos de filtros, como ano de publicação, tipo de documento e área de atuação. A função salvar, permite ao usuário baixar o arquivo no formato de PDF (tipo de arquivo desenvolvido pela *Adobe Systems*). Já na função de compartilhar o *Spell* permite a disseminação de seu conteúdo por e-mail entre seus usuários.

Para que um periódico possa fazer parte do *Spell* ele deve atender a alguns requisitos como, estar classificado no *Qualis* de contabilidade, turismo e administração, ser um periódico genuíno de uma dessas áreas e pagar uma contribuição por documento

publicado, diretamente na ANPAD (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração).

Por esta razão, contemplando iniciativas nacionais exitosas de editoração de revistas de alta qualidade, desde o seu lançamento o Spell convidou a revista *Perspectivas em Gestão & Conhecimento – PG&C* para fazer parte do seu projeto inovador, tendo a produção completa da nossa revista desde o ano de 2011 armazenada, quando da sua fundação, valorizando a produção da PG&C em diálogos multi, inter, pluri e transdisciplinares dedicados à intercessão e promoção dos diversos saberes sobre Gestão e Conhecimento, abrangendo seus conteúdos advindos das áreas de Administração, Contabilidade e Turismo, em ampliação, por exemplo, das Ciências da Informação, Biblioteconomia, Arquivologia, Comunicação Social, Computação, Ciências Sociais, Engenharias, Filosofia, dentre outras. Um leque tão necessário e precioso de saberes que só uma revista como a PG&C, que nasceu para tal dedicação, e um portal como o Spell, com muita sensibilidade e árduo trabalho, apostariam neste objetivo de acesso, organização, disseminação e análise do que é produzido em nossa revista (DA COSTA E GOMES, 2017).

As bases de dados científicas são as fontes pelas quais as diferentes métricas são geradas e compartilhadas, e compõem um conjunto significativo de artigos e periódicos indexados, sendo possível que os pesquisadores realizem a procura e o acesso a informações de relevância científica a partir delas (HARZING & ALAKANGAS, 2016). A base *Spell* escolhida como alvo de análise nesse estudo se fundamenta na sua facilidade de uso, e conteúdo existente nele, pois existe várias matérias disponível na rede, havendo vários periódicos disponíveis. Existindo material em português, facilitando a pesquisa do usuário, conta também com trabalhos bem desenvolvido e embasados, fazendo com que os trabalhos tenham relevância em suas áreas de atuação.

3 METODOLOGIA

A pesquisa científica, trata-se de um procedimento racional e sistemático, onde se procura alcançar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa desenvolve-se por um processo constituído de várias fases, desde a formulação dos problemas até a apresentação e discussão dos resultados (GIL, 2008). O método de pesquisa é um conjunto de procedimentos e técnicas que são utilizadas para se coletar e analisar dados (STRAUSS e CORBIN, 1998). Assim, o método gera meios para que os objetivos

propostos sejam alcançados, ou seja, são as ferramentas utilizadas com a finalidade de responder uma questão.

O presente trabalho, cujo tema “**Perícia Contábil: uma análise bibliométrica de artigos listados no Spell - Scientific Periodicals Electronic Library entre os anos de 2010 à 2018**” tem como problema discutido “Qual o panorama das pesquisas acadêmicas sobre perícia contábil dos últimos oito anos listados no Spell - *Scientific Periodicals Electronic Library*?”, dessa forma, para atingir os objetivos propostos e resolver a questão problema, os procedimentos metodológicos foram divididos em: tipologias de pesquisa, delimitação da pesquisa e coleta de dados.

Esta pesquisa é de natureza descritiva quando aos objetivos. Gil (2009) assevera que este tipo de pesquisa busca determinar características de um grupo em específico, essa pesquisa objetiva descrever e evidenciar quantos artigos de perícia contábil publicados no Spell nos últimos oito anos, tal como conhecer o perfil das pesquisas e o perfil dos autores de tais estudos.

Já em relação aos procedimentos de coleta de dados, essa pesquisa é de cunho bibliométrico. Este tipo de estudo consiste em realizar um levantamento de indicadores produzidos em pesquisas científicas (HAYASHI *et al*, 2007). Nessa pesquisa, busca-se analisar a quantidade e os dados apresentados em artigos científicos na área de perícia. Para a realização da mesma foi escolhida a biblioteca eletrônica SPELL - Scientific Periodicals Electronic Library disponibilizada pela Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Administração Pública – ANPAD, delimitando a amostra a artigos na área de perícia e com o período compreendido entre 2010 a 2018.

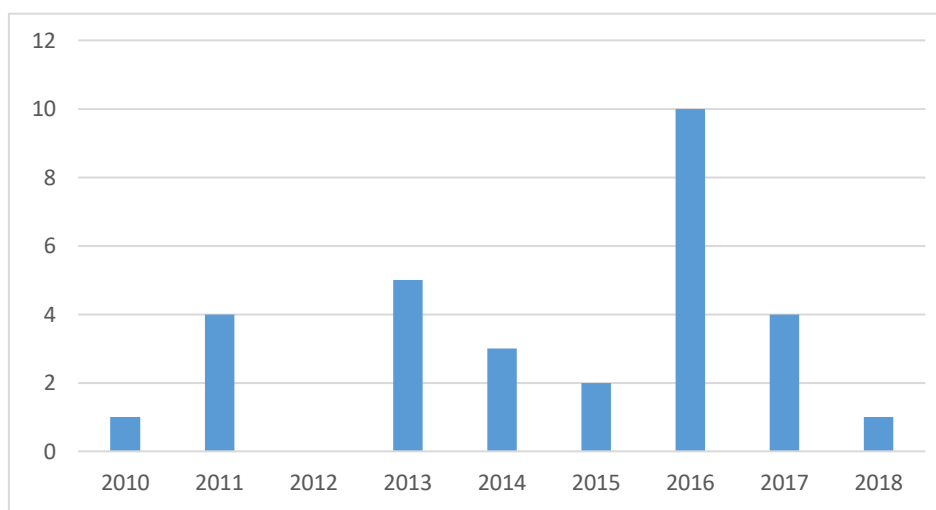
3.1 Amostra

Para a elaboração dessa pesquisa, foram analisados os artigos disponibilizados pelo SPELL de 2010 à 2018, dentre eles foram destacados os artigos que tem em seu conteúdo, assuntos relacionados a perícia contábil e classificados por ano, quantidade de artigos e suas temáticas. O Spell teve seu início em 2012 e consiste numa ferramenta virtual que agrega a produção científica disponibilizada eletronicamente por periódicos nacionais na área de Administração Pública e de Empresas, Contabilidade e Turismo. Embora seu início tenha sido apenas em 2012, a ANPAD possibilita que artigos precedentes a época, sejam listados na plataforma, já que a classificação do *Qualis* existe desde 1998. Dessa forma, daremos enfoque aos artigos científicos publicados nos últimos 8 anos e que foram listados no *Spell*.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A pesquisa realizada na plataforma do Spell foi realizada de maneira geral, ou seja, sem delimitar apenas uma secção de modo de pesquisa, assim, a pesquisa foi feita de acordo com os itens título do documento, resumo e palavras-chave em relação a perícia contábil de 2010 à 2018. Diante disto, foram encontrados 30 (trinta) artigos relacionados a área de perícia no período determinado.

Gráfico 1: Quantidade de artigos de perícia disponibilizados pelo Spell a cada ano (2010-2018)



Fonte: elaborado pelas autoras (2019)

Logo, percebe-se que a quantidade de artigos na área de perícia, disponibilizados na plataforma, não é tão expressivo, contudo, o ano de 2016 se destaca na quantidade, em contrapartida os períodos de 2010 e 2018 são os que contém menos publicações. Com o passar dos anos fica entendido que o interesse na criação de trabalhos na área varia muito, não sendo uma constante, porém em nenhum período os valores chegam a chamar atenção de forma expressiva.

Tabela 1: Perfil da produção científica em relação à quantidade de autores por artigo

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1		1							
2	1	2				1	2	2	
3					1		1	2	
4		1		4	2	1	6		1
5 ou mais				1			1		

Fonte: elaborado pelas autoras (2019)

Um fato bastante interessante que podemos observar nessa análise é que o total de autores é 99, sendo que apenas 30 artigos foram encontrados na plataforma, porém a maioria das publicações são em grupos, depreende-se então a dificuldade de escrever sobre a contabilidade e em especial no âmbito da perícia, as pesquisas são bastantes limitadas. Nota-se que os artigos com número de integrantes acima de 2 tende a ser mais recorrente, esse fato pode ser observado com mais facilidade nos anos de 2014 a 2017.

Tabela 2: Classificação de autores quanto ao gênero

	Mulheres	Homens
2010	1	1
2011	2	7
2012	0	0
2013	8	8
2014	2	9
2015	1	5
2016	8	28
2017	5	5
2018	1	3
Total	33	66

Fonte: elaborado pelas autoras (2019)

Desse total podemos classificar os autores quanto ao gênero, feminino ou masculino, que conforme a pesquisa 33 é do sexo feminino e 66 do sexo masculino, levando esses totais para a forma de percentual, infere que 33,33% são mulheres e 66,67% são homens. Os dados para estão apresentados na tabela 2.

Tabela 3: Área de publicação dos artigos de perícia pelo Spell no período de 2010 – 2018

PERCEPÇÃO DE JUÍZES SOBRE A QUALIDADE E A RELEVÂNCIA DO TRABALHO DO PERITO	3
IMPACTO DA DISCIPLINA DE PERÍCIA NAS UNIVERSIDADES	4
PERÍCIA CONTÁBIL NO COMBATE AO CRIME	2
CAPACITAÇÃO, COMPETENCIAS E ATRIBUIÇÕES DO PERITO CONTADOR	5
HONORÁRIOS DO PERITO	3
ANÁLISE BIBLIOMÉTRICA DE ARTIGOS EM PERÍCIA	3
QUALIDADE DO LAUDO PERICIAL	4
QUALIDADE DA COMUNICAÇÃO NO PROCESSO PERICIAL	1
ATUAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL NO PROCESSO DE FALÊNCIA DE EMPRESAS	1
PERITOS ASSISTENTES	4
TOTAL	30

Fonte: elaborado pelas autoras (2019)

A área da contabilidade pericial por mais que seja um ramo específico na contabilidade, em suas produções científicas percebe-se que não existe um tema particular que seja um foco recorrente das pesquisas. As obras são produzidas em diferentes áreas, não fazendo com que um tema seja destaque nas pesquisas. As temáticas mais abordadas, conforme a tabela 3 são: capacitação, competência e atribuições do perito contador; peritos assistentes e impacto da disciplina de perícia contábil nas universidades. Contudo mesmo que sejam as temáticas mais abordadas não existe uma grande diferença entre elas e os outros temas, portanto o enfoque das pesquisas em perícia é bastante diversificado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim sendo conclui-se que na base de dados *Spell* é encontrado pouco material sobre a perícia contábil em relação à quantidade de produção na contabilidade de forma geral, encontra-se no banco de dados hoje em dia, 9073 artigos no período de 2010 a 2018 e apenas 30 sobre perícia contábil no mesmo intervalo de tempo. Sendo que o período proposto é relativamente grande e o ano com maior quantidade de artigos publicados foi o de 2016, e que os anos de 2010 e 2018 teve as menores quantidades de publicação. Constata-se também que o número de mulheres escrevendo artigos no ramo pesquisado é bem baixa em relação aos homens, mostrando que o maior interesse em escrever sobre o tema vem dos homens. Nota-se também que é muito mais fácil encontrar publicações em conjunto.

Pode-se verificar que não há um tema específico na área que seja o foco dos pesquisadores, fazendo com que os tipos de artigos sejam bem variados e não mostrando uma constante sobre as pesquisas. Dessa forma, fica subentendido que o baixo número de trabalhos na área juntamente com a baixa produção individual e o não interesse em um ramo específico, pode ser provocado pela dificuldade de escrever sobre o assunto, assim como de encontrar informações relevantes sobre o tema. O alto grau de desinteresse na área, pode ligar-se diretamente ao fato de que o Conselho Federal de Contabilidade dificultou o acesso para se tornar um perito contador, exigindo bem mais que o Exame de Suficiência. Portanto, sugere que o mesmo estudo seja feito posteriormente, com o período de tempo maior e que seja pesquisado em outras bases de periódicos, para que se possa constatar maior consistência na pesquisa realizada e analisar se este é realmente um paradigma nas publicações de artigos.

ACCOUNTING EXPERTISE: AN ANALYSIS OF THE LIBRARY OF ARTICLES LISTED IN THE SPELL - SCIENTIFIC LIBRARY PERIODICALS ELECTRONIC LIBRARY BETWEEN 2010 TO 2018

ABSTRACT: In recent years scientific research in accounting has gained a lot of prominence, thus spreading knowledge and contributing to academia and society in general. These researches are very relevant as they allow the generation of references for new works, making the area increasingly current and innovative. The general objective of this research is to perform a bibliometric analysis on the articles listed in the Spell - Scientific Periodicals Electronic Library in the area of expertise from 2010 to 2018. From this perspective, this study will provide information on the number of listed accounting articles. Spell in the last eight years, know the profile of research in the area of expert accounting and analyze the profile of the authors. Regarding the methodology used was descriptive and bibliometric, using data collection and various bibliographic searches. With the analysis of articles listed in Spell from 2010 to 2018, the study revealed that only 30 articles were written in the area of accounting expertise, there was also the predominance of articles made in groups, ie many authors per publication. In addition, the study also revealed that the number of male writers is twice the female, the analysis of the sample also reveals that the themes addressed in the articles listed were quite diverse, thus not having a significant focus in any area within accounting expertise.

Keywords: accounting expertise, accounting, spell, bibliometrics, scientific production.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, V. L. P. (2002) **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas.

ARAÚJO, F. S. M. et al. (2019) ESTUDO BIBLIOMÉTRICO SOBRE A TEORIA INSTITUCIONAL: UMA CARACTERIZAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA BRASILEIRA. **ConTexto**, v. 19, n. 42.

BARBOSA, E. T., et al. (2008) "Uma análise bibliométrica da Revista Brasileira de Contabilidade no período de 2003 a 2006." *CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE. VIII CONGRESSO USP. Anais Eletrônicos... Rio de Janeiro: CONGRESSO USP. Recuperado em: < <http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos82008/618.pdf>*.

BENICIO, F, C; SOUSA, T, A, V. (2017) **Uma abordagem conceitual sobre Apuração de Haveres na Perícia Contábil Judicial**. Disponível em: https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_-_pericia_contabil_judicial_na_apuracao_de_haveres_-_02.10.2017.pdf. Acesso em: 20 agosto. 2019.

BUFREM, L.; PRATES, Y. (2005) O saber científico registrado e as práticas de mensuração da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 34, n. 2, p. 9-25, maio/ago

COSTA, L. F.; GOMES, J. O. (2017) Editorial: - Cinco Anos do Lançamento do Spell – Scientific Periodicals Electronic Library e da Indexação da Revista Perspectivas em Gestão & Conhecimento neste Portal. **Perspectivas em Gestão & Conhecimento**, v. 7, n. 1, p. 1-4.

DE SOUSA, T. F. et al. (2018) Estudo bibliométrico sobre dividendos no Brasil. **Capital Científico**, v. 16, n. 3.

ECKERT, A.; THIEL, D. (2019) MARKETING VIRAL: MAPEAMENTO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA NA BIBLIOTECA ELETRÔNICA SPELL. *Revista Economia & Gestão*, 2019, 19.52: 4-23.

FAVARETTO, J. E. R.; FRANCISCO, E. de R. (2017) Exploração do acervo da RAE-Revista de Administração de Empresas (1961 a 2016) à luz da bibliometria, text mining, rede social e geoanálise. **RAE-Revista de Administração de Empresas**, v. 57, n. 4, p. 365-390.

FAVARETTO, J. E. R.; FRANCISCO, E. de R. (2017) Exploring the archive of RAE-Revista de Administração de Empresas (1961-2016) in the light of bibliometrics, text mining, social network and geoanalysis. *Revista de Administração de Empresas*, 2017, 57.4: 365-390.

GIL, A. C. (2009) *Estudo de caso*. Atlas.

GIL, A. C. (2008). **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. Editora Atlas SA, 2008.

HARZING, A.W.; ALAKANGAS, S. (2016). Google Scholar, Scopus and the Web of Science: a longitudinal and cross-disciplinary comparison. *Scientometrics*, 2016, 106.2: 787-804.

HAYASHI, M. C. P. I. *et al.* (2007) **Um estudo bibliométrico da produção científica sobre a educação jesuítica no Brasil colonial**. Revista electrónica de bibliotecología, archivología y museología. n. 27, out./dez.

MAGALHÃES, A. D. F et al. (2001) **Perícia Contábil**: Uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional. 3. ed. São Paulo: Atlas.

MARQUES, R, D; PELOCO, F, A; CARIZIO, S, L, B. (2018) **Perícia Contábil e a importância dos laudos periciais, para fins de tomada de decisão pelo poder judiciário**. Revista Executive On-Line. Bebedouro SP, 3 (1): 164-178. Disponível em: <http://unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/revistaexecutiveonline/sumario/78/31012019171238.pdf>. Acesso em: 20 agosto. 2019.

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE – NBC PP 01, de 27 de fevereiro de 2015. (2015). **Dá nova redação à NBC PP 01 – Perito Contábil**. Brasília, DF: Conselho Federal de Contabilidade. Disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01.doc>. Acesso em: 19 julho. 2019

PONTES, E., S. et al. (2017) **Produção acadêmica nacional em contabilidade**: Análise das teses e dissertações produzidas entre 2007 e 2016. REAd. Porto Alegre, Vol. 23, N° 3, p. 239-258, Set. / dez. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/read/v23n3/1413-2311-read-23-3-239.pdf>. Acesso em: 21 julho. 2019.

RIBEIRO, H. C. M.; CORRÊA, R. (2017). Dez anos da produção científica da área temática educação e pesquisa em contabilidade publicada na AnpCONT. **Revista Mineira de Contabilidade**, v. 18, n. 3, p. 65-78.

RIBEIRO, J. S. de A. N., et al. (2017) Compartilhamento do conhecimento na cadeia de suprimentos reversa. In: *XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (XVIII ENANCIB)*.

Scientific Periodicals Electronic Library (2019). Disponível em: <http://www.spell.org.br>. Acessado em 15 julho, 2019.

STRAUSS, A.; CORBIN, J. (1998) **Basics of qualitative research**. Thousand Lage Daks: Lage Publications.

TAVEIRA, Lis Daiana Bessa et al. (2013) Uma análise bibliométrica dos artigos científicos em perícia contábil publicados entre os anos de 1999 a 2012. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, v. 18, n. 2, p. 49-64.

VOLPATO, G. **Publicação Científica: desmistificando o drama**. Research Center on Animal Welfare. Disponível em: <http://www.gilsonvolpato.com.br/pdf/2005%20Volpato%20-%20Esalq%20-%20Publ%20Cient%20desmistificando%20o%20drama.pdf>. Acesso em 15 de agosto de 2019.

DISCURSO DE ÓDIO RACIAL NAS REDES SOCIAIS

Gabriela Alice Pazin

*Acadêmica em Direito e integrante do Programa de Iniciação Científica – PIC, pela
Universidade Paranaense – UNIPAR, (Brasil).*

gabriela.pazin@hotmail.com

Bruno Smolarek Dias

*Doutor em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI – SC, (Brasil).
Professor no Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania da Universidade
Paranaense, UNIPAR, (Brasil).*

professorbruno@unipar.br

O artigo tem como foco principal demonstrar o ódio racial nas redes sociais. Primeiramente será descrito um breve contexto histórico sobre a escravidão no Brasil, trazendo as lutas conquistadas pelos negros durante os anos para tentar ter seu espaço na sociedade. Através de dados é possível ver a grande desigualdade que o negro vem enfrentando até os dias atuais quando comparado com o branco, se fazendo necessário tratar-se o significado do princípio da igualdade nas suas duas vertentes, ou seja, a igualdade material e formal e a importância da aplicação da igualdade material para o nosso ordenamento jurídico. E então a grande discussão o qual é foco do artigo, o ódio racial sobre crimes de preconceito e de discriminação racial inseridos na legislação brasileira e cometido pelas redes sociais. Pretende-se tratar as diferenças entre o crime de racismo, inserido na Lei n. 7.716/89, e o crime de injúria racial, disposto no Código Penal em seu artigo 140, §3º, relatando com base em notícias, imagens e jurisprudência esses dois crimes tanto como vítimas famosas, para que assim se tenha uma melhor compreensão sobre suas principais diferenças e como as redes sociais estão servindo como instrumento facilitador para o cometimento desses crimes.

Palavras-chave: Ódio racial; Racismo; Injúria Racial; Redes Sociais; Princípio da igualdade; Escravidão.

O presente trabalho foi construído com o objetivo de analisar o discurso dos crimes de racismo e injúria racial no espaço virtual. A pesquisa foi motivada, devido à grande repercussão ocorrida em torno desses delitos, tanto como no caso de racismo da Lei n. 7.716/89 bem como de injúria racial prevista no artigo 140, § 3º, do Código Penal (BRASIL,1988), depois de muitas pessoas famosas terem sido vítimas desses crimes pelas redes sociais.

Preliminarmente o presente artigo teve como foco demonstrar que o discurso de ódio racial é afetado pela memória, ou seja, advém desde o regime escravocrata, época em que começaram comercializar o homem negro, não tratando mais esse como um ser humano, mas como mercadoria, sendo analisado de forma breve toda a história e sofrimento que os negros tiveram de passar durante os anos, trazendo como maior foco as duas leis que foram muito criticadas na época, a primeira Lei do Ventre Livre, criada no ano de 1871 e a Lei dos Sexagenários, criada em 1885.

Por conseguinte, se fez necessário tratarmos sobre a igualdade/isonomia tanto em seu sentido formal como material, demonstrando o conceito de cada uma e a importância da igualdade material nos dias atuais, mesmo que muitos pensem que não há mais uma discriminação contra o negro na sociedade, analisamos dados retirados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do ano de 2016 e 2017 em que demonstram esse desequilíbrio de igualdade quando comparado negros com brancos.

E por fim, os conceitos fundamentais e a previsão do crime de racismo e o crime de injúria racial, tentando de uma maneira fácil entendemos que apesar da proximidade das condutas descritas nesses dois tipos penais existem diferenças que devem ser levadas em conta na hora da classificação desses crimes. E com base em pesquisas comprovar como as redes sociais trouxeram uma maior liberdade de expressão aos seus usuários, os quais acabam se utilizando do anonimato para cometer crimes de ódio racial. A pesquisa traz jurisprudência, notícias e imagens do discurso de ódio racial cometido pelo meio das redes sociais, sofridos especialmente contra Titi, filha adotiva do casal de atores Bruno Gagliasso e Giovanna Ewbank, e o crime cometido contra Maria Júlia Coutinho (G1, 2017), conhecida na época do crime como Maju, a apresentadora da previsão do tempo do Jornal Nacional e a apelação 20050110767016APR, julgada pela 2ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal em 2011, retirada do artigo: Discursos de ódio em redes sociais: Jurisprudência Brasileira, como forma de diferenciar esses dois tipos de crime (SILVA, R. 2011).

Dessa maneira, o artigo espera contribuir ao combate à desigualdade enfrentada pelo negro, aprofundando o estudo das normas antirracismo como meio de esclarecimento, com base em demonstrar principalmente as diferenças desses dois tipos de crime para que não ocorra equívocos quando colocados em prática.

BREVE CONTEXTO HISTÓRICO: A ESCRAVIDÃO NO BRASIL

Antes de aprofundar sobre o tema principal do trabalho, que se destina em discutir o discurso de ódio racial nas redes sociais, é necessário contextualizar algumas questões, em especial o contexto histórico da escravidão e da prática de discriminação racial daquela época.

A escravidão chegou no Brasil com a descoberta do país pelos portugueses, os quais começaram escravizar os índios, com interesse nos chamados produtos tropicais em especial o pau-brasil, os membros das primeiras expedições negociavam em troca de bugigangas conseguir a força de trabalho indígena nas lavouras (PINSKY, 2001). Porém, na primeira metade do século XVII, os índios foram substituídos pelos negros africanos, Segundo Maestri (1994, p. 29):

O principal motivo da substituição dos americanos pelos africanos foi a extinção das populações nativas, determinadas pela ocupação colonial das costas e escravidão de seus habitantes. Porém, outros fatores contribuíram, de forma secundária, nesse processo, tais como: A venda de africanos para os colonos interessava à Coroa e aos comerciantes europeus. Os navios partiam da Europa carregados de mercadorias baratas. Elas eram trocadas, nas costas africanas, por multidões de cativos. Nas Américas, os africanos eram trocados por grandes quantidades de produtos coloniais. Os negreiros – traficantes de negros – pagavam pouco pelos cativos, na África, e os vendiam por preços elevados, no Novo Mundo.

Como crescia no país uma estrutura que se baseava em função das grandes lavouras, que durante os séculos se baseou na produção de açúcar, nas minas com a descoberta das jazidas auríferas nas lavouras algodoeira e as lavouras de café, a necessidade de conseguir um maior número de escravos foi crescendo e junto dele expandindo o tráfico negreiro na época de forma vertiginosa.

As viagens efetuadas com o tráfico negreiro eram realizadas com navios tumbeiros, que buscavam os negros na África para serem vendidos no Brasil, recebiam esse nome porque muitos morriam antes da chegada, do modo que as condições dentro dos navios eram precárias. Nas palavras de Queiroz (1990, p. 39):

Tão terríveis provocações continuavam após a chegada, quando ficavam em depósito, à espera dos leilões, sujeitos à degradante inspeção de compradores insensíveis. A seguir, a longa e penosa caminhada para as propriedades rurais. A essa altura não era difícil despi-los de sua identidade como seres humanos e coagi-los ao duro trabalho sob a vigilância dos feitos, sempre pronto a castigá-los a menor falta.

Assim a escravidão seguiu por anos, o processo de escravidão no Brasil foi marcado como um dos mais longos da história, sendo quase um dos últimos a abolir a

escravidão. Sendo levada durante anos de forma lenta com movimentos abolicionistas e revoltosos por parte dos escravos com a intenção de romper com o sistema.

Somente em 1822 com a independência do Brasil, que mais pessoas começaram a ter consciência do escravismo, nessa época as pressões internacionais pelo fim dos tráficos negreiros cresciam, pois para os grupos ingleses ligados a novos interesses, o comércio negreiro e a escravidão não era mais fundamental. Segundo Queiroz (1990, p.62):

A independência do Brasil permitiria à Inglaterra intensificar a pressão. O novo Estado necessitava do reconhecimento dos demais e enfrentava a recusa de Portugal. A Grã-Bretanha podia dobrar a resistência deste, dadas as ligações existentes há séculos entre os dois países, mas o preço exigido foi alto: o Brasil deveria reafirmar as vantagens comerciais obtidas pelos ingleses em 1810 e abolir o tráfico negreiro.

O Brasil até aceitou na época abolir o tráfico negreiro, mas o acordo não foi cumprido, muitos autores falavam que era lei para inglês ver.

Depois de muitas pressões “Em 1850, o Parlamento brasileiro converte em lei o projeto elaborado por Eusébio de Queirós, que extinguiu definitivamente o tráfico de negros no Brasil” (QUEIROZ, 1990, p.64). Foi a solução encontrada pelo governo monárquico diante das constantes pressões e ameaças da Inglaterra, nação que na época lutava para abolir a escravidão no país (CANCIAN, 2006). Com a extinção do tráfico negreiro, a escravidão estava prestes a acabar.

LEI DO VENTRE LIVRE E LEI DOS SEXAGENÁRIOS

Em 1871, é decretada a chamada Lei do Ventre Livre, nela previa que a partir daquele ano todos os filhos de escravos eram livres. Os donos dos escravos eram encarregados de criá-los até que completassem oito anos de idade, a partir daí poderiam entregá-los ao governo e receberiam uma indenização ou até os 21 anos, o jovem deveria, como forma de retribuição, prestar serviços ao senhor.

Apesar de seus defeitos e de estar longe de atender aos interesses dos escravos, a aplicação da Lei foi protelada e burlada. Os diversos autores falam em demora na regulamentação e na execução da nova matrícula de escravos que, ao registrar a idade, permitia verificar a existência de escravos em situação ilegal, cuja entrada no país se havia dado depois de 1831; a estes, lhes aumentavam a idade. Com relação ao registro dos recém-nascidos, os registravam como anteriores à lei, mantendo-os como escravos (MENEZES, 2009, p.90).

O governo monárquico tentava reagir às pressões pela não abolição da escravidão. Então em 1885, promulgou a Lei dos Sexagenários, essa lei concedia liberdade aos escravos depois de ter atingido uma idade superior a 60 anos. Porém, a lei foi repudiada pelos abolicionistas, pois a lei beneficiava os donos dos escravos que podiam os libertar e não precisariam mais arcar com o sustento dos que chegassem na idade avançada (CANCIAN, 2006).

Na lei dos Sexagenários ocorreu vários debates, que ficaram evidentes as divergências entre as elites. Os cafeicultores paulistas, já haviam encontrado outra forma de substituir a mão de obra escrava pelo trabalho assalariado, diferente de outros cafeicultores que ainda resistiam a abolir a escravidão (CANCIAN, 2006).

O FIM DA ESCRAVIDÃO?

No ano de 1888, a extinção da escravidão é incluída como pauta no Parlamento, promovida pelo Ministro João Alfredo, a lei 13 de maio de 1888, conhecida como Lei Áurea, então naquele ano todos os escravos depois de muito tempo estavam livres.

A escravidão tinha acabado, mas é de grande destaque as palavras de Santos, E. (2010, p. 25):

Estavam livres todos os negros, porém, sem direção e nem sentido. Estes libertos, assim o eram apenas em seus corpos, que não mais eram presos nas senzalas e nos troncos, mas em suas mentes e em sua moral continuavam escravos. Não tinham educação escolar, moradia, alimentação e nem mesmo tinham o respeito das pessoas, pois sofriam diversas discriminações pelos simpatizantes do sistema escravocrata em queda iminente.

Agora os negros tinham que ir atrás de seus direitos, pois tinham a discriminação da sociedade. Passaram então a criar várias leis para acabar com a discriminação enraizada, uma delas de importante destaque foi a Lei Afonso Arinos, nº 1.390, que incluía nela “entre as contravenções penais a prática de atos resultantes e preconceitos de raça ou de cor”, sendo revogada pela Lei nº 7.437 de 1985, conhecida como a Lei Caó, que manteve o texto da lei antiga apenas acrescentando outras maneiras de discriminação entre elas em razão do sexo e do estado civil (SANTOS, E.,2010).

Somente com o governo de Fernando Henrique Cardoso, nos anos de 1995 a 2003, é que ocorreu um marco político na questão racial, ele foi o primeiro governo que

reconheceu que era necessário combater as desigualdades raciais, colocando a temática racial na agenda brasileira (SANTOS, E., 2010).

A III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, promovida pela ONU, foi outro marco muito importante com a presença brasileira, e a conferência trouxe várias outras garantias aos negros no cenário político (SANTOS, E.,2010).

Durante anos é possível ver que o negro vem sofrendo uma discriminação perante a sociedade, há muitos autores que afirmam que a abolição teria sido uma farsa, pois a população negra é marginalizada até os dias de hoje (MAESTRI,1994).

Por isso, é de grande importância entendermos de onde vem o ódio racial, para adentrarmos nos direitos garantidos por eles ao longo do tempo e a discriminação que muitos sofrem, muitas vezes de uma forma difícil de ser caracterizada, como é no caso das redes sociais que iremos aprofundar adiante.

Ainda falta muito para que o negro supere os resquícios de uma cultura ainda aberta ao signo da exclusão.

PRINCÍPIO DA IGUALDADE/ISONOMIA EM SUAS DUAS VERTENTES: FORMAL E MATERIAL

Contemporaneamente, o princípio da igualdade surgiu para o nosso âmbito jurídico com a Declaração dos Direitos Humanos criados pela Organização das Nações Unidas (ONU) no ano de 1948 que acabou reconhecendo que todas as pessoas têm direito à liberdade e à igualdade (CANÉ, 2018).

CONCEITO DE IGUALDADE FORMAL

O princípio da igualdade ou também conhecido como o princípio da isonomia pode ser visto em duas vertentes como igualdade/isonomia formal e material. No seu sentido formal é encontrado na Constituição Federal de 1988, de maneira expressa no seu artigo 5º, caput, onde está prescrito:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) (BRASIL,1988).

A igualdade de todos prevista neste artigo deve se compatibilizar com o princípio da dignidade da pessoa humana e com os objetivos definidos no art. 3º, da Constituição Federal:

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL,1988).

FERREIRA (1983, p.770 apud CANÉ 2018, p.16) traz o que seria a igualdade em seu sentido formal:

A igualdade formal deve ser entendida como igualdade diante da lei vigente e da lei a ser feita, deve ser interpretada como um impedimento à legislação de privilégios de classe deve ser entendido como igualdade diante dos administradores e dos juízes.

A função da igualdade formal é a proteção daqueles que fazem parte de grupos minoritários ou menos favorecidos (CANÉ, 2018).

O Professor Magalhães (2000, p. 90 apud LIMA, 2009, p. 280-281) traz a amplitude da igualdade formal:

O princípio da igualdade jurídica é, como vimos, o alicerce dos direitos individuais, que os transforma de direitos de privilegiados em direitos de todos os seres humanos; entretanto, a igualdade jurídica não fundamenta só os direitos individuais, mas todos os direitos humanos.

Dessa maneira, o Estado deve servir através do direito como um instrumento para opor-se as desigualdades e promover a igualdade entre todos, uma vez que em um país democrático este deve ter como base a cidadania para que todos tenham as mesmas oportunidades, e também o desenvolvimento da pessoa humana de forma digna (LIMA,2009).

Sendo assim, o art. 5º, caput, da Constituição Federal, que trata da igualdade formal, quer dizer que todos são iguais, pelo menos formalmente, ou seja, tem igualdade na lei a qual se destina ao legislador, ou ao próprio poder executivo, que, na criação/elaboração de leis, medidas provisórias e atos normativos, não poderão fazer discriminações. E a igualdade perante a lei que é a exigência dos poderes judiciário e executivo, no momento em que forem aplicar as leis não poderão fazer qualquer discriminação (PEGORETTI JUNIOR; LOPES, 2013).

Porém, a igualdade formal pode ser uma problemática em nosso país onde se tem uma sociedade tão diversificada em pessoas e cultura, acabado a igualdade

formal sendo por si só insuficiente, pois, não estaria a proteger os grupos desfavorecidos, favorecendo apenas uma parte da sociedade.

ÍNDICES DE DESIGUALDADE NO BRASIL

De acordo com Bernardinho (2002, n.p apud SCHULZ; WIENKE,2012, p. 90) em nosso país por muito tempo empregou-se a imagem de um país sem desigualdades aos negros e outros grupos:

Consolidou-se no cenário político brasileiro o mito da democracia racial, caracterizado pela imagem de que o critério racial não seria relevante na definição das oportunidades de um cidadão brasileiro. Neste espírito, vendia-se a imagem de um país sem preconceito racial, onde diferentes grupos étnicos conviveriam de forma harmônica e igualitária.

No entanto, institutos de pesquisas vinculados ao nosso Governo Federal demonstraram durante pesquisas que os negros em relação ao nível de pobreza são em maior número, são os que menos têm estudos e os que menos recebem salários quando empregados (PAIM,2009). Como nos traz o Senador Paulo Paim no Substitutivo Projeto de Lei sobre o Estatuto da Igualdade Racial:

Dados do IPEA nos mostram que os diferenciais de pobreza entre negros e brancos não diminuíram. A proporção de negros abaixo da linha de pobreza é de 50%, enquanto a de brancos fica em 25%. Isso desde 1995. O diferencial entre os indigentes - que são os mais pobres entre os pobres-, é ainda mais desfavorável aos negros. Se somos maioria entre os pobres (65%), essa maioria se amplia entre os indigentes (70%). A proporção de negros abaixo da linha de indigência no total da população negra no Brasil também vem mantendo a mesma tendência desde 1995: em torno de 25%, muito superior à proporção de brancos, que fica em aproximadamente 10%. Os mesmos indicadores mostram que houve melhoras em relação à expectativa de vida, mas a desigualdade entre os índices para negros e brancos persiste. Por exemplo, uma pessoa negra, nascida em 2000 viverá, em média, 5,3 anos menos que uma branca. Em novembro do ano passado, o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) mostrou que, em todas as regiões do país, o salário pago aos afro-brasileiros é menor em relação aos trabalhadores brancos. Em março de 2005 o IBGE nos dizia o mesmo em sua pesquisa mensal de emprego. Segundo a cor, em seis regiões metropolitanas, a pesquisa do IBGE indicou que as informações sobre os rendimentos do trabalho mostravam que os negros e os pardos recebiam por hora trabalhada menos que os brancos. (PAIM, 2009, p.5-6).

Outros dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) numa pesquisa no ano de 2016 mostram que o número de analfabetos entre brancos era de 4,2% já pretos e pardos tinham um percentual de 9,9% sendo mais que o dobro entre os brancos (CALEIRO, 2018).

Em relação ao trabalho e renda também há muita desigualdade conforme os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) realizadas pelo IBGE demonstra que no ano de 2017 a renda média do trabalho era de R\$ 1.570,00 para os negros e R\$ 2.814,00 para os brancos (CALEIRO,2018). Assim completa:

Percebe-se, portanto, um cenário social de constantes injustiças, onde indivíduos não alcançam um tratamento igualitário, uma vez que a sua pertença a um determinado grupo, faz com que não sejam percebidos ou reconhecidos como indivíduos com igual status, muito distante da paridade participativa que o modelo democrático sugere ou idealiza.(SCHULZ; SCHULZ, 2012, p. 91).

No caso dos negros no Brasil que é o foco da nossa pesquisa, o princípio da igualdade formal ainda se encontra de forma difícil de ser aplicado ele por si só como se pode ver com todos os dados trazidos acima, onde se observa que ainda há muitas diferenças de tratamentos entre negros e brancos.

Sendo assim é visível que as pessoas são diferentes, e têm tratamentos diferenciados no nosso país, devendo dessa maneira as suas diferenças serem tratadas de forma que possa promover uma igualdade real.

Consequentemente a igualdade formal, nem sempre deverá ser aplicada, podendo ser relativizada conforme os casos (BASTOS, 1978).

CONCEITO DA IGUALDADE MATERIAL E SUA IMPORTÂNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO

Posto isso, que além da igualdade formal vista acima, temos a igualdade no seu sentido material, também chamada de substancial ou aristotélica, a qual prevê: “devemos tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente, na medida das suas desigualdades.” (BARROS; ALBRECHT, 2019).

Cané (2018, p. 18) demonstra o objetivo da igualdade material para nossa sociedade:

Por meio da igualdade material busca-se a aplicação das normas de forma desigual para igualar as pessoas e, nesse caso, o Estado age como protetor, pois não só aplica à norma jurídica como faz distinções para a aplicação ser realmente benéfica a quem necessita. A igualdade material pode ser promovida por meio de políticas públicas que realizam discriminações positivas para grupos vulneráveis, oferecendo condições materiais para que esses alcancem um patamar próximo ao restante da sociedade, e assim, tenham acesso às oportunidades.

O nosso ordenamento jurídico, desde a Constituição do Império de 1824, foi trazendo o princípio da igualdade como “a igualdade perante a lei”, reforçando a igualdade formal (SILVA, J., 2005). No entanto, José Afonso da Silva, defende que a interpretação do princípio da igualdade deve sempre ser feita de maneira mais ampla, para que seja aplicada no seu sentido material quando necessária:

Mas, como já vimos, o princípio não pode ser entendido em sentido individualista, que não leve em conta as diferenças entre grupos. Quando se diz que o legislador não pode distinguir, isso não significa que a lei deva tratar todos abstratamente iguais, pois o tratamento igual – esclarece Petzold – não se dirige a pessoas integralmente iguais entre si, mas àquelas que são iguais sob os aspectos tomados em consideração pela norma, o que implica em que os 'iguais' podem diferir totalmente sob outros aspectos ignorados ou considerados irrelevantes pelo legislador. Este julga, assim, como 'essenciais' ou 'relevantes', certos aspectos ou características das pessoas, das circunstâncias ou das situações nas quais essas pessoas se encontram, e funda sobre esses aspectos ou elementos as categorias estabelecidas pelas normas jurídicas; por consequência, as pessoas que apresentam os aspectos 'essenciais' previstos por essas normas são consideradas encontrar-se nas 'situações idênticas', ainda que possam diferir por outros aspectos ignorados ou julgados irrelevantes pelo legislador; vale dizer que as pessoas ou situações são iguais ou desiguais de modo relativo, ou seja, sob certos aspectos. (SILVA, J., 2005, p. 216).

A igualdade material traz no nosso âmbito jurídico o dever de trazer uma proteção/segurança, de forma que a igualdade formal seja aplicada proporcionalmente, abrindo espaço a igualdade no seu sentido material, onde uma pessoa ou um determinado grupo tenha os seus direitos iguais como o de outros membros da sociedade.

Sendo assim, a nossa constituição não deve ser fonte de privilégios ou perseguições, mas servir como um instrumento regulador da vida social, sempre buscando nos sistemas judiciais a ideia de possibilitar para todas as pessoas alguns mecanismos que lhes tragam a igualdade tanto na conquista de direitos como na distribuição de deveres (LIMA, 2009).

Nas Palavras de Moraes (2002, p. 65) em seu livro de direito constitucional, traz uma breve explicação sobre a igualdade material e formal:

O princípio da igualdade consagrado pela constituição opera em dois planos distintos. De uma parte, frente ao legislador ou ao próprio executivo, na edição, respectivamente, de leis, atos normativos e medidas provisórias, impedindo que possam criar tratamentos abusivamente diferenciados a pessoas que encontram-se em situações idênticas. Em outro plano, a obrigatoriedade ao intérprete, basicamente, a autoridade pública, de aplicar a lei e atos normativos de maneira igualitária, sem estabelecimento de diferenciações em razão de sexo, religião, convicções filosóficas, ou políticas, raça, classe social.

Favoretti (2012, p. 286) complementa do porquê devem ser utilizadas as duas vertentes em nosso ordenamento:

Igualdade significa evitar discriminações injustificáveis, proibindo-se tratamento desigual de quem esteja na mesma situação, ou, ainda, promover distinções justificáveis, oferecendo um tratamento desigual para quem esteja em situação diferenciada. Logo, igualdade não é somente a proibição de exclusão, mas também a obrigação de inclusão.

Dessa maneira, o legislador não pode fazer edições de normas que afastam o princípio da igualdade, sob pena de inconstitucionalidade.

Nunes (2004, p. 345), contribui também que o entendimento ao princípio da igualdade deve atender tanto à igualdade formal como à igualdade material:

É preciso que coloquemos, então, o que todos sabem: o respeito ao princípio da igualdade impõe dois comandos. O primeiro, de que a lei não pode fazer distinções entre as pessoas que ela considera iguais – deve tratar todos do mesmo modo; o segundo, o de que a lei pode- ou melhor, deve – fazer distinções para buscar igualar a desigualdade real existente no meio social, o que ela faz, por exemplo, isentando certas pessoas de pagar tributos; protegendo os idosos e os menores de idade; criando regras de proteção ao consumidor por ser ele vulnerável diante do fornecedor etc.

Diante disso, a nossa Constituição Federal busca deixar próximo os dois tipos de igualdade (formal e material), na medida em que não se limitará ao simples enunciado da igualdade perante a lei, menciona também igualdade entre homens e mulheres e acrescenta vedações a distinção de qualquer natureza e qualquer forma de discriminação (SILVA, J., 2005).

Muitos autores criticam que tratar os negros ou outros grupos de forma diferente estaria por discriminá-los, (GALUPPO; BASILE, 2006, p.105) trazem o porquê tratá-los diante de uma igualdade material e não somente formal e como isso não seria uma discriminação, mas sim, uma forma adequada de tratar aqueles que são tão injustiçados em nossa sociedade:

Tratar diferentemente os negros, criando, por meio dos direitos fundamentais, condições de inclusão social, significa tratá-los de modo juridicamente adequado, o que é necessário para assegurar a legitimidade, pois, a legitimação do direito só pode se dar se houver uma igual possibilidade de participação real nos discursos de formação de opinião e da vontade, o que exige muitas vezes, um tratamento diferenciado daqueles que são faticamente excluídos, implementando-se uma igualdade produtora e produzida pelo Estado Democrático de Direito.

Sendo assim, em um país democrático é necessário que a igualdade não se restrinja somente aquela prevista em lei “igualdade formal”, e assim seja vedado que haja diferenciações de forma absurdas, as quais não são justificáveis perante a nossa

Constituição Federal/88 e haja tratamentos diferenciados àqueles que se encontram em grupos mais vulneráveis.

Portanto, não basta o Estado se abster de discriminar, mas deve também atuar no sentido da redução das desigualdades e da inclusão social de grupos mais expostos as desigualdades.

Para Lima (2009 p. 281), em seu artigo ações afirmativas: instrumentos de efetivação do princípio da igualdade e do princípio da dignidade da pessoa humana, traz o porquê devemos utilizar-se da igualdade não só daquela prevista em lei, mas sim implantarmos a igualdade material em nossa sociedade:

Esse princípio veda o tratamento jurídico diferenciado entre as pessoas sob o mesmo pressuposto fático, bem como o tratamento isonômico às pessoas que se encontram sob pressupostos de fatos diferentes. Mas num país com forte injustiça social e distribuição de renda ao marcadamente desigual é necessário que o Estado crie mecanismo de modo que as desigualdades sejam, pelo menos, diminuídas. É necessária a implementação de políticas públicas que tenham como objetivo transformar a igualdade formal, prevista em vários ordenamentos jurídicos do mundo numa realidade material.

Diante disso, é visto que a igualdade formal é uma falha no nosso ordenamento e somente funcionaria se todos os cidadãos tivessem as mesmas oportunidades na sociedade. Sendo assim, o objetivo da igualdade material é apenas adequar e equilibrar as situações desiguais e não tentar priorizar algumas pessoas, mas sim tentar criar uma maior proteção àqueles que necessitam de tratamentos desiguais no meio de uma sociedade tão injusta.

DIFERENÇAS ENTRE RACISMO E INJÚRIA RACIAL: ANÁLISE DESSES CRIMES REALIZADOS PELAS REDES SOCIAIS

ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL (LEI Nº 12.288/2010)

A discriminação contra os negros como já demonstrado no primeiro capítulo desse artigo, originou-se no sistema colonial tempo da escravidão, onde se teve o início da exploração do homem negro e do índio, na qual a economia do país se baseava na época no trabalho escravo/forçado desses grupos, os quais eram considerados raças inferiores pelo restante da sociedade.

Diante de muitas lutas, os negros aos poucos conseguiram conquistar o seu espaço na sociedade, uma das maiores lutas dos movimentos negros no país foi a edição

do Estatuto da Igualdade Racial, prevista na Lei n.º 12.288/2010, que reuniu diversas políticas públicas, afim de combater a discriminação racial. Muitos dizem que o Estatuto da Igualdade Racial não teria uma razão de ter sido criado, uma vez que já se tem o princípio da igualdade garantido na Constituição Federal, princípio este que já foi tratado em capítulo anterior (JESUS, 2013).

Apesar do Brasil ser um país com muitas culturas e civilizações diversificadas, que faz com que muitos acreditem no mito racial, o país acarreta ainda muitas desigualdades quando se trata em comparar negros e brancos, seja em grau de escolaridade, seja no meio do trabalho, isso é fato com base nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do ano de 2016 e 2017.

A desigualdade e o preconceito enfrentado pelos negros ainda está ligada a uma sociedade onde o preconceito se encontra enraizado e diante dessa problemática de um país preconceituoso o qual tentam esconder essa discriminação, é importante sabermos o que é o racismo e a injúria racial? Como elas se diferenciam com base em crimes cometidos pelos meios tecnológicos.

Antes de darmos início ao foco central da pesquisa, trago as palavras de Jesus (2013, p. 98), que explica porque termos o estatuto da igualdade racial no nosso ordenamento:

O motivo é um só: o mito da democracia racial ainda está presente nas formas de representação da realidade que expressiva parcela de nossa sociedade faz de si mesma. É dizer, se de acordo com essa forma de compreender a realidade brasileira, negros e brancos vivem em harmonia, o que poderia explicar um texto normativo, debatido nas casas legislativas e sancionado pelo Poder Executivo, ou seja, dotado de legalidade, cujo sentido é fomentar a igualdade, se ela já existe? O texto tem como consequência lógica o reconhecimento de discriminação e desigualdades que muitos consideram inexistente ou seriam situações secundárias, de menor importância.

É visto que a nossa legislação entende que não podemos aplicar o mito racial, ainda que parte da nossa sociedade acredita que todos somos iguais e que os negros não são tratados de formas desiguais.

Em todos os tipos penais da lei de racismo, a objetividade jurídica é tutelar o direito à igualdade, o qual já foi visto anteriormente, sendo um princípio constitucionalmente inviolável (Santos J.,2010).

CONCEITO DE RACISMO E SUAS GARANTIAS (LEI Nº 7.716/89)

Diante disso, trago o conceito de racismo trazido pela Rocha (2016, p.10-

11):

É a crença na existência de raças e sua hierarquização. É a ideia de que há raças e de que elas são naturalmente inferiores ou superiores a outras, em uma relação fundada na ideologia de dominação. As características fenotípicas são utilizadas como justificativa para atribuição de valores positivos ou negativos, atribuindo a essas diferenças a justificativa para a inferiorização de uma raça em relação à outra.

E complementa o assunto Guimarães (2004, p. 17):

Além de doutrina, o racismo é também referido como sendo um corpo de atitudes, preferências e gostos instruídos pela ideia de raça e de superioridade racial, seja no plano moral, estético, físico ou intelectual. Assim, por exemplo, as pessoas que consideram os negros feios, ou menos inteligentes, ou menos trabalhadores, ou fisicamente mais fortes são comumente referidas como racistas. Popularmente, no Brasil, se diz que tais pessoas têm *preconceito de cor*. Tais atitudes não necessariamente constituem ou derivam de uma doutrina. Podem formar, e geralmente formam um simples sistema difuso de predisposição, de crenças e de expectativas de ação que não estão formalizadas ou expressas logicamente.

A primeira lei a tratar do crime de racismo com defesa daqueles que eram discriminados, foi a chamada Lei Afonso Arianos, lei n° 1390, de 1951, sendo a primeira a tratar como infração penal a prática de condutas racistas, entretanto, tal lei não era abrangente o suficiente não criando aplicações de forma concreta, visto que essa tratava as condutas discriminatórias apenas como contravenções penais, ou seja, com penas insignificantes (SANTOS,J., 2010).

No ano de 1988, com a necessidade de tornar mais rigorosas as punições, o legislador optou por inserir o racismo na Constituição Federal, com a seguinte redação: artigo 5°, XLII “A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei” (BRASIL, 1988).

E como consequência, em 1989 foi criada e promulgada a lei n.º 7.716, de 15 de janeiro de 1989. A lei é mais conhecida como lei Cáo, em homenagem ao Deputado Carlos Alberto Cáo de Oliveira, que apresentou o Projeto de lei 688/1988, que, posteriormente, tornou-se a Lei n. 7.716/1989, com a seguinte justificativa:

[...] o negro deixou, sem dúvida, de ser escravo, mas não conquistou a cidadania. Ainda não tem acesso aos diferentes planos da vida econômica e política. É mais do que evidente que as desigualdades e discriminações raciais marcam a sociedade, o Estado e as relações econômicas em nosso país. Passados cem anos da Lei Áurea, esta é a situação real. [...] A Lei n. 1390, de 3 de julho de 1951, que caracteriza a prática do racismo como contravenção penal, cumpriu sua época e tempo, o papel de acautelar e diminuir o cometimento odioso do racismo. Torna-se imperiosa, porém, uma caracterização mais realista de combate ao racismo, configurando-o como

crime assim definido em lei. Com a prática do racismo, configurando-o como crime, e com penas que possam ser sentidas no seu cumprimento, será possível que o Brasil saia do bloco dos países discriminadores (embora tenha a vergonha de admitir a existência de tipo de discriminação em seu território), porque é cometido nas caladas da noite ou, sorrateiramente, nos balcões de lojas, hotéis ou logradouros públicos. (SANTOS, 2011, p. 35 apud CAETANO, 2018, p. 28).

A referida lei define como crime o ato de praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, vejamos o seu artigo 1º “Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional” (BRASIL, 1989). E ainda traz um rol de garantias nos seus artigos seguintes.

Desde a Lei 1.390 de 1951, conhecida como Lei Afonso Arinos, até meados da década de noventa, a legislação relacionada ao racismo possuía caráter repressivo, como a Lei 7.716 de 1989, valendo mencionar que somente a partir dessa lei o racismo passou a ser tipificado como crime, pois até então era tido como mera contravenção penal. Assim, com a reorientação dada pelo movimento negro, começaram a surgir normas com viés afirmativo (JESUS, 2013, p.89).

É de grande destaque para nossa pesquisa o art. 20, §2º, da lei 7.716, no qual prevê expressamente punição caso o crime de racismo seja cometido por meio de comunicação social que abrange as redes sociais que é o foco da pesquisa, vejamos:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

(...)

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa (BRASIL, 1989).

A pena do crime de racismo pode variar de 01 a 05 anos de prisão, de acordo com cada caso previsto na referida lei.

É preciso esclarecer que o crime de racismo tem como seu principal objetivo impedir a segregação racial, ou seja, e o ato de impedir, obstar ou até mesmo dificultar o acesso de um “número indeterminado de vítimas” a serviços, empregos entre outros, sendo um crime imprescritível e inafiançável conforme a Constituição Federal, tutelando nesse caso a dignidade da pessoa humana (MARQUES, 2014).

O crime de racismo tem a sua natureza penal a ação pública incondicionada, ou seja, é movida pelo Ministério Público (SANTOS, J., 2010).

Nos dias atuais não é difícil ver pessoas induzindo ou praticando a discriminação racial nas redes sociais, o que acaba dessa maneira atingindo uma

“coletividade indeterminada de indivíduos”, discriminando “toda a integralidade de uma raça”, o que é uma das principais diferenças do crime de injúria racial que será visto mais adiante.

Conforme indicadores da central nacional de denúncias de crimes cibernéticos, em 2018 a SaferNet Brasil, teve 7.959 denúncias realizadas de forma anônima do crime de racismo, onde envolve 2.978 páginas das quais 503 foram removidas. Entre os anos de 2008 a 2014 a rede social Orkut, ficou em 1º lugar com mais denúncias recebidas pelo crime de racismo.¹

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), explica a competência para os processos de racismo, bem como, esse crime se caracteriza:

O crime de racismo, previsto na Lei n. 7.716/1989, implica conduta discriminatória dirigida a determinado grupo ou coletividade e, geralmente, refere-se a crimes mais amplos. Nesses casos, cabe ao Ministério Público a legitimidade para processar o ofensor. A lei enquadra uma série de situações como crime de racismo, por exemplo, recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou às escadas de acesso, negar ou obstar emprego em empresa privada, entre outros. De acordo com o promotor de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) Thiago André Pierobom de Ávila, são mais comuns no país os casos enquadrados no artigo 20 da legislação, que consiste em “praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”(CNJ, 2015, n.p).

RELATO DA APELAÇÃO N° 20050110767016PR

Para finalizamos o crime de racismo, trago um caso do crime de racismo praticado nas redes sociais, que foi bem relatado por Silva, R. et al, 2011, no artigo Discurso de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira, publicado pela revista Direito GV. Vejamos:

[...] Considerou-se emblemático no que concerne ao tratamento judicial conferido a este tipo de discurso propagado no ciberespaço. Trata-se da apelação 20050110767016APR, julgada pela 2ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal em 2011.

Em setembro de 2009, o TJDF decidiu recurso interposto pelo Ministério Público (MP) contra sentença que absolveu Marcelo Valle Silveira Mello do crime de racismo. Segundo o relatório, o réu, ao fazer críticas ao sistema de cotas adotado pela Universidade de Brasília, teria publicado no Orkut textos com conteúdo explicitamente ofensivo a pessoas negras, referindo-se a elas como “burros, macacos subdesenvolvidos, ladrões, vagabundos, pobres”, entre outras denominações pejorativas (SILVA, R. et al., 2011, p.458).

¹ Dados fornecidos pela Safernet Brasil, a qual é um serviço de recebimento de denúncias anônimas de crimes e violações contra os Direitos Humanos na Internet. Disponível: <http://indicadores.safernet.org.br/>. Acesso em: 15 jun. 2019.

A sentença absolveu o réu, na qual alegava que não aferia infração penal, onde o juiz de primeiro grau entendeu que a sua conduta era imputável pelo fato dos atestados juntados, diante disso o Ministério Público recorreu considerando que o réu tinha capacidade para entender a sua conduta delituosa realizada no meio online, mesmo que de forma mais branda:

A sentença de primeira instância julgou improcedente a pretensão punitiva do Estado, absolvendo o réu e alegando não constituir infração penal o fato a ele imputado (art. 386, III, do Código de Processo Penal). Frente a essa decisão, o MP prontamente interpôs um recurso de apelação, arguindo que a conduta de Marcelo caracterizaria o crime de discriminação da raça negra através de meios de comunicação social, com fulcro no artigo 20, §2º, da Lei n. 7.716/89. Em sua fundamentação, o MP ressaltou que a juíza de primeira instância desviou sua atenção da conduta racista do apelado para sua personalidade, atendo-se ao fato de este ter ficado órfão de pai em tenra idade, haver sido criado por mãe mentalmente desequilibrada e ser portador de distúrbio mental. Munido de laudo de exame psiquiátrico, o MP apontou que todas essas contingências não comprometeriam a capacidade de entendimento de Marcelo Mello, apenas sua capacidade de determinação, sendo caso de semi-imputabilidade e, portanto, de penalização, ainda que de tempo reduzido (art. 26, parágrafo único, do Código Penal). Afirmou, ainda, que o apelado tinha plena consciência do que fazia e, dado o uso reiterado de adjetivos negativos, teria agido com dolo direto de discriminar a coletividade negra. Em resposta, a defesa de Marcelo Mello alegou a atipicidade da conduta, pela não demonstração do elemento subjetivo, o dolo. Assinalou o teor puramente crítico das manifestações publicadas no Orkut acerca do sistema de cotas. Ademais, assegurou que as menções ao critério racial fulcraram-se em mero animus jocandi, tendo-se tornado mais agressivas por ter o apelado de defender-se de provocações ulteriores providas de outros internautas. Ponderadas essas circunstâncias e argumentações, o juiz relator do acórdão, o Desembargador Roberval Casemiro Belinati, decidiu por dar razão ao MP, enquadrando a conduta de Marcelo Mello no crime de racismo. Essa decisão baseou-se essencialmente na análise das colocações virtuais do réu que, embora tivessem como objetivo inicial criticar o sistema de cotas universitárias, ao ver do juiz, foram desvirtuadas em manifestações livres e conscientes de preconceito contra o negro e sua cultura. A sentença compartilhou o juízo do STF de que o direito à liberdade de expressão não abrange a prática de ilícitos ou de outras formas de violação à dignidade da pessoa humana [...](SILVA, R. et al., 2011, p. 459).

Para melhor entendimento, faz-se necessário colacionarmos trechos dos comentários contidos no processo, onde foram realizados pelo apelado por meio da rede social “Orkut” que na época era a rede de comunicação mais acessada por usuários do mundo todo, em todos os comentários o apelado tratou toda a raça negra como inferior aos brancos, vejamos:

[...] infelizmente em universidade pública não dá camarada, pra branco passar precisa tirar 200, e pros macacos passarem eh soh tirar – [menos] 200 (...) esses pretos vão eh estragar a universidade pública mais do que já estragaram... não sabem nem escrever... (...) agora vem com esse negócio de

cotas. Quer dizer que agora vcs querem justificar a cor pra culpar a gente do fracasso de vcs.

Fez o mesmo comparativo, pelo viés cultural: Os caras [os adeptos do nazismo] pelo menos pagam pau pros europeus que são uma das nações mais desenvolvidas do mundo e Adolf Hitler, que sem dúvida foi um grande homem pra história e pro seu país pq queiram ou não, o cara tirou a Alemanha da miséria. E vcs [negros], ficam aí pagando pau da África, aquele bando de macacos subdesenvolvidos, querendo atribuir valor a essa “cultura” negra que só tem músicas sem sentido e toscas que não fazem mais que promover orgias sexuais (SILVA, R. et al., 2011, p.459-460).

E logo após o apelado realizou as agressões, sem qualquer conexão com o assunto das cotas universitárias, na qual se referia ao negro como criminoso e passivo de outras analogias degradantes (SILVA, R. et al., 2011):

[...] até me dá vontade de virar um skin-head também (...) só acho que eles [skin-head] tão perdendo tempo pq vos macacos vão acabar na prisão mesmo (...) preto no céu é urubu, preto correndo é ladrão, preto parado é bosta. Qual a diferença entre o preto e o câncer (?) R: o câncer evolui! (...) vou jogar a real pra vcs, seus macacos burros (...) vão estudar sua cambada de vagabundo (...) já não basta preto roubando dinheiro (...) agora ele também rouba vaga nas universidades (...) o que mais vai roubar depois? (SILVA, R. et al., 2011, p. 460).

Alguns comentários trazidos pelos autores que trouxeram o contexto do crime no seu artigo demonstram que os insultos não atingem somente uma pessoa, mas um todo, enquadrando-se no crime de racismo:

O teor grosseiro dessas colocações demonstra a dupla face do discurso de ódio: o insulto e a incitação. No que tange ao insulto, está claro que Marcelo Mello despiu completamente a coletividade negra de sua dignidade, começando pela maneira como se refere a eles: “macacos”. Não reconheceu o negro como sujeito igual a ele. Subestimou sua capacidade intelectual, tratando-o como analfabeto ou, no mínimo, intelectualmente menos capaz que o branco. Desrespeitou a cultura negra, referindo-se a ela como algo puramente animalesco, de menor valor, se comparada à europeia. Desses elementos tem-se a discriminação (...) (SILVA, R. et al., 2011, p. 460).

O apelado Marcelo Mello, além de todos os comentários absurdos, fez uso de músicas, as quais substituía por palavras nas quais sempre tentava rebaixar a raça negra:

Ademais, a fim de fomentar sua tese, Marcelo fez uso de estereótipos (“músicas toscas e sem sentido”), substituiu nomes de forma pejorativa (“macacos subdesenvolvidos, pretos”) e repete diversas vezes as mesmas premissas (a analogia entre negros e criminosos, p.ex.). A esses fatores somam-se os recorrentes apelos emocionais em seu discurso, apelos sem qualquer justificativa lógica para a temática das cotas universitárias (“preto no céu é urubu”), mas relevantes no sentido de despertar simpatia (SILVA, R. et al., 2011, p. 460-461).

Todos os comentários e as escritas do apelado, comprovam que esse tinha capacidade para entender o que estava fazendo e assim podendo responder pelo crime de racismo:

Todos esses elementos, destacados da fala de Marcelo Mello, contribuem para infirmar a tese de sua defesa, pois a racionalidade lógica utilizada pelo internauta, apesar de ser discriminatória e, por conseguinte, reprovável, demonstra que o autor das ofensas detinha capacidade argumentativa, valendo-se dos recursos linguísticos necessários para que seu discurso angariasse simpatia e seguidores (SILVA, R. et al., 2011, p. 461).

No ponto abaixo, fica claro que o relator embaçou a sua tese em precedente já proferido pelo STF, na qual a conduta do apelado Marcelo Mello, não se enquadrava no artigo 5º, IV, da Constituição Federal, ou seja, na liberdade de expressão, por este ter denegrado e insultado toda a coletividade da raça negra, o que não é acobertado pela Constituição Federal:

Em sua conclusão pela incidência da conduta do apelado no crime previsto pelo artigo 20, §2º, da Lei 7.716/89, tendo analisado o fato, a publicação por Marcelo Mello de comentários inferiorizadores da raça negra através da internet, e o elemento subjetivo, indicado como dolo, dada a estruturação lógica e intencional das manifestações, o juiz relator apoiou-se, por fim, no precedente do STF relativo a discursos de ódio, o HC 82.424-2. Segundo o Desembargador Roberval Casemiro Belinati, o discurso discriminatório de Marcelo não está protegido pela liberdade de expressão (art. 5º, IV, CF), pois tal direito deve ser exercido de forma harmônica, não abrigando a prática de condutas criminosas. Excessos ao direito de livre manifestação do pensamento serão passíveis de responsabilização civil e penal, posto que a Constituição Federal apresenta expressa vedação ao racismo (art. 5º, XLII, CF) e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF). Subjaz a esse entendimento, ademais do valor de cada pessoa por sua qualidade intrínseca de ser humano – dimensão ontológica da dignidade –, o dever geral de respeito exigido por conta desse atributo – dimensão intersubjetiva da dignidade –, não sendo toleradas quaisquer ações que, sob o estandarte da liberdade de expressão, impliquem a desvalorização de determinado grupo social (SILVA, R. et al., 2011, p. 461).

Diante do que foi transcorrido nesse tópico, o racismo é um fenômeno enraizado desde a época do escravismo, onde no Brasil vem ganhando força com as redes sociais, os agressores buscam inferiorizar, desprezar e marginalizar os negros, desde os seus traços físicos, cor, tradições entre outros elementos que compõem a identidade do negro ou um grupo não pertencente à raça “superior”, ou seja, a raça branca (CAETANO, 2018).

O racismo acaba se manifestando de diversas maneiras, podendo ser depreciativas, como ofensas verbais, violência tanto psicológica como a física, mas sempre com o meio de hierarquia e superioridade física ou outros elementos que acabam compondo uma raça (CAETANO, 2018).

CONCEITO E GARANTIAS DA INJÚRIA RACIAL (ART. 140, §3º, CP)

A injúria racial diferente do racismo está ligada em agressões verbais, com o intuito de rebaixar, denegrir ou até mesmo abalar o psicológico das vítimas, se utilizando de palavras de baixo calão. A injúria racial não tem lei própria, essa é tratada no ordenamento pátrio no nosso Código Penal brasileiro, na sua parte especial no Capítulo V do Título III, dos crimes contra a honra, no seu artigo 140, § 3º, onde está expresso a injúria racial ou preconceituosa que é vista como uma injúria qualificada, que discorre:

Art. 140. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

(...)

§3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

Pena - reclusão de um a três anos e multa (BRASIL, 1940).

A injúria racial é um crime no qual o elemento subjetivo é o dolo, é a vontade livre e consciente do autor do delito em injuriar a vítima por conta dessa pertencer à determinada raça ou cor. Embora haja uma demonstração de racismo, o crime não irá ser caracterizado como racismo, visto que este não faz parte da lei que trata dos crimes de racismo.

Diferente do crime do racismo que a Constituição Federal prevê que este é imprescritível e inafiançável, a injúria racial já não, nesse crime cabe fiança, e prescreve conforme art. 109, do Código Penal. A sua ação penal também é diferente do racismo aqui a ação é pública condicionada à representação a qual teve mudança em 2009 que antes era de ação penal privada (SANTOS, C., 2010).

Assim, após a referida modificação, o crime de injúria preconceituosa passou a ser de ação penal pública condicionada a representação. O progresso está relacionado a um maior acesso à justiça, uma vez que a falta de informação e a falta de recursos são obstáculos para as vítimas que levam os episódios ao conhecimento da polícia. Ademais, nesse caso, é comum as vítimas, depois de lavrado o boletim de ocorrência, deixarem de intentar a ação por falta de advogado, de procurar a assistência gratuita ou, ainda, por desconhecimento (ÁVILA, 2014 p.364).

Vale ressaltar, que até o ano de 1997 se a pessoa chegasse injuriar alguém a chamando exemplo de “macaco”, responderia pelo crime de injúria simples prevista no caput do artigo 140, do Código Penal, onde a detenção é de um a seis meses, ou multa,

ou seja, o crime era tratado como de menor gravidade, vindo a ganhar força somente após o ano de 1997.

ANÁLISE DOS CRIMES DE ÓDIO RACIAL PELAS REDES SOCIAIS

CRIME COMETIDO CONTRA TITI PELA REDE SOCIAL *INSTAGRAM*

A injúria racial é um crime que acaba sendo mais visto em prática nas redes sociais, entretanto o racismo é um crime complexo que abrange várias formas de ser cometido, vejamos alguns casos desses crimes cometidos pelas redes sociais.

O primeiro caso, é da *socialite*, de origem brasileira, que mora no Canadá, e se apresenta na internet como Day McCarthy, a qual fez comentários preconceituosos por meio das redes sociais através de um vídeo na sua conta pessoal do “*Instagram*”, no qual ofende uma criança de 4 anos, conhecida como Titi, natural do Malawi na África, filha adotiva do casal de atores Bruno Gagliasso e Giovanna Ewbank.

No vídeo publicado, a mulher chama a criança de “macaca”, “preta”, “cabelo de pico de palha” e “nariz de preto horrível”, e ainda diz que as pessoas puxam saco do casal de atores elogiando a menina, e completa “que como duas pessoas brancas dos olhos claros poderiam ter uma filha preta”(CARVALHO et al., 2018).

Os relatos sobre o vídeo foram comentados em vários sites e programas de TV, bem como pelo Extra Globo:

Titi, filha do casal de atores Giovanna Ewbank e Bruno Gagliasso, foi alvo de preconceito na internet. A menina, de 4 anos, foi chamada de “macaca”, em um vídeo gravado pela blogueira e *socialite* Day McCarthy. “A menina é preta. Tem o cabelo horrível de pico de palha. Tem o nariz de preto horrível. E o povo fala que a menina é linda”, disse Day na gravação. O ataque causou reação nas redes sociais.

Ao vídeo, Giovanna respondeu: “Bom domingo com amor e a pureza de uma criança a todos que têm nos mandado mensagens sobre o acontecido. Racismo é crime, e já estamos tomando as devidas providências perante a lei”. Gagliasso se manifestou com uma frase da professora e filósofa americana Angela Davis: “Numa sociedade racista, não basta não ser racista. É necessário ser antirracista” (G1, 2017, n.p, grifo do autor).

Em outro site de notícia publicada pelo “O Globo Rio”, deixa claro que apesar da mesma viver em outro país irá responder perante ambas as autoridades:

Segundo os advogados de Bruno Gagliasso, Alexandre e Isabela Celano, todas as medidas cabíveis serão tomadas, tanto na Justiça brasileira, quanto no Canadá.

Nós vamos provocar o judiciário não só afim de acionar as mídias sociais, Facebook, Instagram, como também vamos buscar medidas liminares para que essas publicações extremamente ofensivas sejam retiradas do ar - disse Alexandre Celano. (NIKLAS, 2017, n.p).

E ainda no site Rede TV UOL, o qual publicou a entrevista realizada pelo programa “MELHOR VOCÊ” onde o advogado Luis Henrique da Silva, especialista em Direito Constitucional, complementa:

O fato de Day McCarthy viver no Canadá não deve influenciar a decisão dos pais da menina a iniciar o processo. “Eu não vejo problema em processá-la. Ela deve responder civil e criminalmente, mas a pessoa também não pode se esconder e fugir de qualquer pena por estar em outro país. O racismo é punido mundialmente. Então, ela deve ser processada, ela utilizou um meio eletrônico e causou consequências desastrosas. A princípio, ela vai ser processada aqui. Cabe ao Judiciário decidir se o processo deve correr aqui ou não. Mas eu acredito que ela será processada aqui”, ressaltou.

O especialista explicou que o caso se enquadra em injúria racial e destacou as diferenças do termo em relação ao racismo. “Na injúria racial, você tem uma ofensa discriminatória que é empregada contra uma determinada pessoa. No caso, a Titi. E temos do outro lado um caso de racismo, onde essa discriminação é uma coletividade. Isso, embora pareça a princípio não muito substancial, ele é primordial para definir como deve ser tratada a questão no Judiciário”, detalhou (SILVA, L., 2017, n.p).

E ainda afirmam os pais da menina que não é a primeira vez que a criança sofre discriminação por meio das redes sociais:

Esta não é a primeira vez que a menina é alvo de comentários preconceituosos. Em novembro de 2016, o ator também prestou queixa na Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática por causa de um comentário feito numa postagem de Giovanna em uma rede social. "Você e seu marido até que combina, mas a criança que vocês adotaram não combinou muito, porque ela é pretinha e lugar de preto é na África" dizia a mensagem. O comentário foi apagado em seguida e o perfil da pessoa, excluído (NIKLAS, 2017, n.p, grifo do autor).

Em vídeo gravado na saída de Delegacia diante do ocorrido, Bruno Gagliasso pai da menina que sofreu toda essa discriminação, relata que a menina por ter 4 anos e meio de idade na época pode não entender o que está acontecendo, porém, quando ficar mais velha poderá ver por meio das redes sociais tudo que aconteceu, e ainda diz que obviamente não será a última vez que ele terá que ir à delegacia por um fato tão triste desses, o vídeo pode ser visto no YouTube, o qual foi publicado pelo programa de TV Balanço Geral, sendo encontrado pelo título “Bruno Gagliasso registra queixa após ataques racistas contra a filha”².

²Youtube, vídeo do programa de TV Balanço Geral, título do vídeo: “Bruno Gagliasso registra queixa após ataques racistas contra a filha. 27 nov de 2017. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=lxBB5rG_4kY. Acesso em: 15 de agosto de 2019.

Diante das palavras de baixo calão é visto que foi cometido o crime de injúria racial e difamação contra a criança, uma vez que os comentários foram diretamente feitos para uma única vítima, mas nada impede que se outras pessoas se sentiram vítimas diante de alguns comentários como “nariz de preto horrível”, no qual ofende toda uma coletividade venham a processar a agressora, visto que acaba sendo caracterizado o crime de racismo, já que a injúria racial acontece quando o agressor ofende a dignidade de uma pessoa, e o racismo quando atinge um coletivo de pessoas.

ÓDIO RACIAL COMETIDO CONTRA MARIA JÚLIA COUTINHO “MAJU” PELA REDE SOCIAL *FACEBOOK*

Outro crime cometido pelo meio das redes sociais, foi contra Maria Júlia Coutinho, conhecida como Maju, na qual assumiu em 2015 o posto de moça do tempo do Jornal Nacional, e foi vítima de preconceito racial nas redes sociais.

Os comentários realizados nas redes sociais foram os seguintes:

“Só consegui emprego no JN Por causa das cotas preta imunda”; “Tempo branco? mentira, sua preta”; “Só consegui emprego no JN Por causa das cotas, preta macaca”; “Qual é o band-aid de preto? R: Fita isolante”; “Não bebo café pra não ter intimidade com preto”; “Ela já nasceu de luto”; “O que são 10000000 de pretos na rua? Um eclipse total!”; “em pleno século 2015 ainda temos preto na TV”; “Só foi ela chegar aí que o tempo ficou seco igualmente a um carvão em cinzas” (Felisberto, 2017, p. 24).

É necessário ressaltar que está caracterizado tanto o crime de racismo como de injúria racial nesses comentários ofensivos, haja visto que muitos dos comentários atingem toda a coletividade negra, então não se refere somente aquela determinada pessoa, mas sim a um número indeterminado de vítimas exemplo do comentário acima “em pleno século 2015 ainda temos preto na TV”, esse comentário não atinge somente uma vítima, mas todos aqueles que são negros, pois, esse comentário acaba por denegrir toda a sociedade negra, dizendo que não poderíamos ter negros na televisão.

Vejamos print realizado na página do *facebook* no qual mostra as curtidas e os comentários feitos:



3

Os crimes trazidos acima podem ser enquadrados não só como injúria racial e racismo dependendo dos elementos utilizados nos comentários, mas também por se tratar dos meios sociais, este pode ser enquadrado como difamação, no qual também irá proteger a honra objetiva, vejamos o que é a difamação:

Esse crime está previsto no artigo 139, do Código Penal “Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa (...)” (BRASIL, 1940).

Segundo definição de OLIVEIRA (1996, p.61 apud GUERBACH, 2012, p. 29):

A difamação é crime mesmo quando o fato imputado é verdadeiro, o que não ocorre com a calúnia. Ainda estabelecendo paralelos com a calúnia, observamos que, assim como esta, a difamação trata da ofensa à honra objetiva da vítima porque atinge o conceito, a estima que o indivíduo desfruta em seu meio. Na difamação, o fato narrado não é criminoso, enquanto que na calúnia, necessariamente, deverá sê-lo.

Esse crime pode ser enquadrado também nos meios sociais, considerando que preenche os três requisitos necessários: “a) imputação de fato determinado; b) que o fato seja ofensivo à reputação alheia, verdadeiro ou não; e c) a comunicação do fato a terceiro (GUERBACH, 2012, p. 30).

COMPARAÇÃO DO CRIME DE INJÚRIA RACIAL E RACISMO: DIFERENCIANDO ESSES DOIS CRIMES

³ Figura 01 – comentários racistas realizado na página do Jornal Nacional através do Facebook. Fonte: Gomes, 2015. Disponível em: <https://favelapotente.wordpress.com/2015/07/10/maju-cleidenilson-midia-e-racismo/>. Acesso em: 02 jun. 2019.

E para finalizarmos a pesquisa como forma de melhor diferenciar racismo e injúria racial, trago um trecho do livro: crimes de preconceito e discriminação, escrito pelo autor Santos (J., 2010), que esclarece de forma clara o que seria o crime de racismo e injúria racial diferenciando eles através da prática do crime:

Quando a ofensa limitar-se estritamente a uma pessoa, como a referência a um negro que se envolve em um acidente banal de trânsito, como “preto safado”, por exemplo, estaremos diante de injúria qualificada do art. 140, §3º, do Código Penal, em princípio, por somente estarmos a verificar a ofensa à honra subjetiva da vítima.

Se, contudo, no mesmo contexto fático diz:” Só podia ser coisa de preto, mesmo!”, estaria caracterizada a figura típica do art. 20, caput, da Lei n. 7,716/89, porque, embora a frase seja dirigida a uma única pessoa, mesmo que seja num momentâneo desentendimento, está relevando inequivocamente um preconceito em relação à raça negra, ou aos que possuem a “cor preta”, pois a expressão utilizada contém o raciocínio de que todo negro ou preto faz coisas erradas (...) (SANTOS, C., 2010, p. 124-125).

Esse exemplo, é a mesma lógica quando os comentários são por meio das redes sociais. Então não há como se negar que os dois crimes são bastante cometidos pelas redes sociais e que ainda podem ser enquadrados em difamação prevista no código penal.

As redes sociais acabam deixando os negros e não somente eles, mas todos aqueles que são discriminados por parte da nossa sociedade (quando não se enquadram em um padrão estabelecido por estes), vítimas não só desses destinatários, mas também pelas próprias redes sociais o que acaba tornando-as mais vulneráveis, visto que quando se trata em estar atrás de uma tela fica fácil em não ter um filtro nos comentários, ainda mais quando realizado pelas redes sociais, onde não tem como se negar que essa se perfazem uma maior liberdade de expressão aos agressores em relação às suas vítimas.

CONCLUSÃO

Com todas as análises bibliográficas e dados trazidos ao artigo em questão, foi possível identificar o quanto os negros tiveram que lutar e o quanto ainda vêm lutando contra a discriminação racial enraizada na sociedade. A pesquisa pode concluir que o Brasil foi falho em pôr em prática as leis conquistadas pelos negros na época escravocrata.

É evidente que mesmo que a sociedade tente mascarar que não há discriminação racial contra o negro no Brasil, os dados coletados na pesquisa deixaram claro que o Brasil tem muito ainda que evoluir para se ter um equilíbrio de igualdades, e

que se o ordenamento jurídico apenas se basear no princípio da igualdade no seu sentido formal tratado, será falho numa sociedade onde há tantas culturas diversas e tantas desigualdades, sendo necessário utilizar-se do princípio da igualdade material sempre que necessário, não sendo essa uma discriminação como muitos acreditam, mas sim uma garantia para aqueles em que a sociedade ainda insiste em discriminar.

Diante de tudo que foi tratado, é evidente para nossa sociedade que as redes sociais acabaram surgindo com o intuito de propiciar a comunicação entre indivíduos de todo o mundo e oferecer ferramentas de fácil utilização, porém os usuários acabam passando a ser produtores de mensagens de ódio racial e não apenas receptores, servindo assim as redes sociais como instrumento facilitador para o cometimento desses crimes e conseqüentemente aumentando cada vez mais o número de vítimas, uma vez que as ferramentas utilizadas pelas redes sociais são totalmente acessíveis e simples de serem utilizadas, além da acentuada velocidade de propagação que essa oferece e a aparente possibilidade de anonimato.

O nosso sistema brasileiro como visto prevê um rol de garantias para as vítimas do crime de racismo e injúria racial, porém, essas garantias devem ser aplicadas com maior rigorosidade e agilidade, uma vez, que é possível notar que o sistema jurídico brasileiro acaba muitas vezes julgando o crime de uma forma equivocada, já que para os estudiosos o crime de racismo carrega várias possibilidades de empregá-lo e se aproxima muito da injúria racial, pois são crimes de preconceito e discriminação ligados à raça, cor e etnia.

A diferença está no bem jurídico protegido, na injúria racial o bem jurídico a ser protegido consiste na honra subjetiva das vítimas, enquanto que o racismo tem como bem jurídico a igualdade racial, tutelando bens jurídicos diversos. Acabando se tornando comum em casos que poderiam ser enquadrados como racismo sendo apenas registrados como injúria racial, uma vez que a injúria racial tem uma pena mais branda.

Portanto, a expectativa que se tem é que, cada vez mais, a nossa legislação, venha se modificando e se alterando para que possa se adequar às mudanças, decorrentes da sociedade para que assim ocorra uma considerável diminuição no número de casos. Mesmo que muitos tenham lutado e conquistado o seu espaço, ainda há muito por fazer, para que os negros estejam em condição de igualdade.

RACIAL HATE SPEECH IN SOCIAL NETWORKS

ABSTRACT: The article's main focus is to demonstrate racial hatred in social networks. First we will describe a brief historical context about slavery in Brazil, bringing the struggles conquered by blacks over the years to try to have their place in society. Through data it is possible to see the great inequality that Black people have been facing up to the present day when compared to white, making it necessary to treat the meaning of the principle of equality in its two aspects, that is, material and formal equality. The importance of applying material equality to our legal system. And then the great discussion, which is the focus of the article, the racial hatred of crimes of prejudice and racial discrimination inserted in Brazilian legislation and committed by social networks. It is intended to address the differences between the crime of racism, inserted in Law no. 7,716 / 89, and the crime of racial injury, provided for in the Penal Code in its Article 140, §3, reporting on the news, images and jurisprudence these two crimes I try as famous victims, so as to have a better understanding of their main differences and how social networks are serving as a facilitating tool for committing these crimes.

Key-words: Racial Hate; Racism; Racial Injury; Social networks; Principle of equality; Slavery.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, T. C. (2014). *Racismo e injúria racial no ordenamento jurídico brasileiro*. Disponível em: <[file:///D:/Meus%20Documentos/Downloads/26266-Texto%20do%20artigo-117846-1-10-20150318%20\(6\).pdf](file:///D:/Meus%20Documentos/Downloads/26266-Texto%20do%20artigo-117846-1-10-20150318%20(6).pdf)>. Acesso em: 15 ago. 2019.

BARROS, B. M. C. de; ALBRECHT, R. M. (2019). *A discriminação racial no Brasil e a ascensão do povo negro: um olhar a partir dos princípios constitucionais na luta pela cidadania inclusiva*. Revista brasileira de políticas públicas. v. 9, n 1, p 16-33, abril. Disponível em: <<file:///D:/Meus%20Documentos/Downloads/5908-25529-1-PB.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2019.

BASTOS, C. R. (1978). *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. *Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940*. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. *Lei n. 7.716, de 5 janeiro de 1989*. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. In: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 janeiro de 1989.

CAETANO, A. R. (2018). *A injúria racial como crime de racismo para fins constitucionais: um estudo doutrinário e jurisprudencial acerca da abrangência do conceito de racismo*. Trabalho de conclusão de curso (Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/192591/TCC%20ANELISE%20-%20Vers%C3%A3o%20final.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 02 maio 2019.

CALEIRO, J. P. (2018). *Os dados que mostram a desigualdade entre brancos e negros no Brasil*. Revista Exame. São Paulo, 20 nov. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/os-dados-que-mostram-a-desigualdade-entre-brancos-e-negros-no-brasil/>> Acesso em: 01 jul. 2019.

CANCIAN, R. (2006). *Abolição da escravatura: Brasil demorou a acabar com o trabalho escravo*. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil?next=0004H398U313L48P>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

CANÉ, F. I. F. (2018). *Transgêneros: a busca pela igualdade formal e material no direito brasileiro*. Trabalho de conclusão de curso (Direito) – Universidade Paulista – UNIP, São José dos Campos. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/61044955/tcc-transgeneros-a-busca-pela-igualdade-formal-e-material-no-direito-brasileiro>>. Acesso em: 27 jun. 2019.

CARVALHO, A.; COELHO, K. M.; CARNEIRO, L. R.; ROCHA, S. M.; BRITO, R. de S. (2018). *Discursos de ódio nas redes digitais e a instauração do “tribunal” virtual*. In: 41º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, Joinville/SC. Resumos [...]. Disponível em: <<http://portalintercom.org.br/anais/nacional2018/resumos/R13-0883-1.pdf>>. Acesso em: 24 jul. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (2015). *Conheça a diferença entre racismo e injúria racial*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79571-conheca-a-diferenca-entre-racismo-e-injuria-racial>>. Acesso em: 08 Maio 2019.

FAVORETTI, J. (2012). *A igualdade para todos*. Boletim Científico ESMPU. Brasília, a. 11 – n. 39, p. 281-306 – jul/dez. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=5&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKewjS_vnviqvjAhXKlBkGHWS9C9gQFjAEegQIAxAC&url=https%3A%2F%2Fescola.mpu.mp.br%2Fpublicacoes%2Fboletim-cientifico%2Fedicoes-do-boletim%2Fboletim-cientifico-n-39-julho-dezembro-de-2012%2Fa-igualdade-para-todos%2Fat_download%2Ffile&usq=AOvVaw02n75B5_LcH7M_srjAjUUw>. Acesso em: 10 jul. 2019.

FELISBERTO, W. de S. (2017). *Análise do discurso de ódio, intolerância e preconceito na rede social facebook*. Trabalho de conclusão (Tecnologias da Informação e Comunicação) -Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde, Universidade Federal de Santa. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/181939/TCC_final.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 29 jul. 2019.

G1. (2017). *Titi, filha de Giovanna Ewbank e Bruno Gagliasso, é alvo de racismo*. Extra Globo Famosos. Disponível em: <<https://extra.globo.com/famosos/titi-filha-de-giovanna-ewbank-bruno-gagliasso-alvo-de-racismo-22116918.html>>. Acesso em: 27 jul. 2019.

GALUPPO, M. C.; BASILE, R. F. (2006). *O princípio jurídico da igualdade e a ação afirmativa étnico-racial no Estado Democrático de Direito: o problema das cotas*. Revista de Informação Legislativa – RIL. Senado Federal, Brasília a. 43 n. 172 out./dez. p. 99-108. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/92821/Galuppo%20Marcelo%20e%20Basile%20Rafael.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 25 jun. 2019.

GUERBACH, G. (2012). *Crimes contra a honra*. Trabalho de conclusão de curso (Direito) - Faculdades Integradas Toledo, Araçatuba-SP. Disponível em: <<https://servicos.unitoledo.br/repositorio/bitstream/7574/1321/1/Guilherme%20Augusto%20Ribeiro%20Guerbach%20-%20Crimes%20contra%20a%20honra.pdf.>>>. Acesso em: 03 jun. 2019.

GUIMARÃES, A. S. A. (2004). *Preconceito e discriminação*. São Paulo, Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo/Editora 34. Disponível em <https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=HNdBAAb2JXfoC&oi=fnd&pg=PA7&dq=a+inj%C3%BAria+racial+%C3%A9&ots=4VqSTeaZAP&sig=1AaU6KpSUrZ57c_98SHHGLjAcr8#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 07 Maio 2019.

JESUS, V. M. de. (2013). *Do silêncio ao estatuto da igualdade racial: os caminhos da igualdade no direito brasileiro*. Dissertação (mestrado) - Universidade de São Paulo, USP. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde12022014112336/publico/Vinicius_Mota_de_Jesus_Versao_corrigida.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2019.

LIMA, V. B. O. (2009). *Ações afirmativas: instrumentos de efetivação do princípio da igualdade e do princípio da dignidade da pessoa humana*. Revista PGM- Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, [S.l.], v. 17, p. 271-294, dezembro. ISSN 2595-0789. Disponível em: <<http://revista.pgm.fortaleza.ce.gov.br/index.php/revista1/article/view/297>>. Acesso em: 13 maio 2019.

MAESTRI, M.; PRADO, M. L. (coord.); CAPELATO, M. H. (coord.). (1994). *O escravismo no Brasil: Discutindo a história do Brasil*. São Paulo: Atual.

MARQUES, I. L. (2014). *Diferenças entre a injúria racial e o racismo*. Disponível em: <<https://www.iobconcursos.com/noticias-sobre-concursos/diferencas-entre-a-injuria-racial-e-o-racismo/1451>>. Acesso em: 08 Maio 2019.

MENEZES, J. M. F. (2009). *Abolição no Brasil: a construção da liberdade*. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, n.36, p. 83-104, dezembro - ISSN: 1676-2584. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/36/art07_36.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2019.

- MORAES, A. de. (2002). *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas.
- NIKLAS, J. (2017). *Socialite que atacou filha de Bruno Gagliasso responderá por crime de injúria racial e difamação*. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/socialite-que-atacou-filha-de-bruno-gagliasso-respondera-por-crime-de-injuria-racial-difamacao-22118862>>. Acesso em: 28 jul.2019.
- NUNES, L. A. R. (2004). *Manual de filosofia do direito*. São Paulo: Saraiva.
- PAIM, P. (2009). *Estatuto da igualdade racial*. Substitutivo Projeto de Lei do Senado. Disponível em:<<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/180155/Estatuto%20da%20Igualdade%20Racial.pdf?sequence=7>>. Acesso em: 15 maio 2019.
- PEGORETTI JÚNIOR, C. R.; LOPES, S. A. R. S. (2013). *Os prazos processuais da fazenda pública*. Revista Científica, ed. 30 v. 01. ISSN: 2236-6717. Disponível em: <<https://semanaacademica.org.br/artigo/os-prazos-processuais-da-fazenda-publica>>. Acesso em: 06 ago.2019.
- PINSKY, J. (2001). *Escravidão no Brasil*. 18. ed. revisada e ampliada – São Paulo: Contexto.
- QUEIROZ, S. R. R. (1990). *Escravidão negra no Brasil*. 2.ed. São Paulo: Ática S.A.
- ROCHA, R. (2016). *Assistente social no combate ao preconceito*. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno03-Racismo-Site.pdf>>. Acesso em: 15 Maio2019.
- SAFERNETBRASIL. (2005-2017). *Indicadores da central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos*. Disponível em: <<http://indicadores.safernet.org.br/>>. Acesso em: 28 Maio 2019.
- SANTOS, C. J. (2010). *Crimes de preconceito e de discriminação*. 2. ed. São Paulo: Saraiva.
- SANTOS, E. de M. L. (2010). *Racismo e injúria racial sob a ótica do tribunal de justiça do estado de São Paulo*. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos. Disponível em:<<https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/6726/3518.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 05 fev.2019.
- SCHULZ, R.; WIENKE, F. F. (2012). *O combate à injustiça racial à luz do princípio da igualdade: o caso do Sistema de Cotas no Brasil*. Revista TOMO – Universidade federal de Sergipe, n. 20, p.87-105, jan./ jun. ISSN: 2318-9010. Disponível em: <<https://seer.ufs.br/index.php/tomo/article/view/863>>. Acesso em: 14 maio2019.
- SILVA, J. A. da. (2005). *Curso de direito constitucional positivo*. 25.ed., São Paulo: Malheiros. Disponível em: <<http://noosfero.ucsal.br/articles/0010/3239/jos-afonso-da-silva-curso-de-direito-constitucional.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2019.

SILVA, L. H. da. (2017). *Autora de ofensas contra Titi pode ser condenada a até três anos de reclusão*. REDETV. Disponível em: <<https://www.redeTV.uol.com.br/tvfama/blog/celebridades/autora-de-ofensas-contratiti-pode-ser-condenada-a-ate-tres-anos-de-reclusa>>. Acesso em: 26 jul. 2019.

SILVA, R. L. da; NICHEL, A.; MARTINS, A. C. L.; BORCHARDT, C. K. (2011). *Discursos de ódio em redes sociais: Jurisprudência Brasileira*. Revista Direito GV, São Paulo, p. 445- 468. Jul – Dezembro. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v7n2/a04v7n2.pdf>>. Acesso em: 07 Maio 2019.

TV BALANÇO GERAL. 27 novembro de 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=lxBB5rG_4kY>. Acesso em: 15 ago.2019.

PERCEPÇÃO DISCENTE SOBRE AS METODOLOGIAS UTILIZADAS NO APRENDIZADO PRÁTICO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Allan de Sousa Oliveira

Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Maranhão

g2_allan@hotmail.com

Cleber Augusto Pereira

Professor Adjunto na Universidade Federal do Maranhão (Brasil).

cleber.pereira@ufma.br

Telma Maria Chaves Ferreira da Silva

Doutora em Contabilidade pela Universidade de Aveiro (Portugal).

Telmachaves@hotmail.com

Neimar Sousa Pinto Pereira

Doutoranda em Ciências Empresariais pela Universidade do Minho (Portugal)

neimar.anjo@gmail.com

Marcelo de Santana Porte

Doutor em Contabilidade pela Universidade de Aveiro e Universidade do Minho (Portugal)

marcelo_porte@hotmail.com

Walter Saraiva Lopes

Doutorando em Engenharia Biomédica pela Universidade de Mogi das Cruzes (Brasil)

w.saraiva@yahoo.com.br

A sociedade tem exigido profissionais cada vez mais qualificados para atuar no mercado de trabalho. As Instituições de Ensino Superior (IES) têm como função compreender quais são as estratégias e as metodologias podem ajudar na qualificação dos alunos de acordo com as aspirações do ambiente mercadológico profissional. Esse trabalho teve como foco entender a percepção dos alunos perante a didática de ensino e os benefícios da aplicação de métodos mais ativos no aprendizado dos discentes. Aplicou-se um questionário a 127 alunos do curso de ciências contábeis para apurar as percepções sobre as metodologias utilizadas em sala de aula entre novembro de 2018 a março de 2019. As respostas obtidas foram tratadas com abordagens quantitativa e qualitativa, com análise léxica e de *Keywords*. Foi utilizando o aplicativo Iramuteq na estatística textual, contagem da frequência das palavras, análise de similitude e nuvem de palavras. Notou-se diversos pontos a serem melhorados no ensino da contabilidade, dentre os quais destacam-se a necessidade de adotar um modelo de aula que leve o aluno a aprender mais sobre as práticas utilizadas no ambiente profissional em que o contador está inserido.

Palavras-chave: Aprendizado. Metodologia. Ensino-aprendizagem. Ciências Contábeis.

1 INTRODUÇÃO

No mundo cada vez mais globalizado, as informações são repassadas com mais velocidade através das mídias existentes, e esse processo tem reflexo nas formas de aprendizagem utilizadas na educação. O mercado de trabalho exige demandas dos profissionais da contabilidade como domínio de uma maior quantidade de informações, além da necessidade de produção, em uma economia que exige rapidez para acompanhar as mudanças oriundas do desenvolvimento tecnológico da sociedade atual (Iudicibus, Marion, & Faria, 2009).

Essa demanda de profissionais cada vez mais qualificados está ligada diretamente à utilização de inovação das metodologias por parte dos professores e das IES, que levem os alunos a se envolverem cada vez mais com desafios e atividades mais complexas, tornando-os mais proativos e criativos ao demonstrarem iniciativas e tomarem decisões (Moran, 2015).

Por essa razão, o preparo dos profissionais contadores se reflete diretamente nas IES e nos docentes que atuam nelas, onde terão como função principal neste processo o de subsidiar e acompanhar a formação do profissional (Manhani, 2015, p. 25).

Nesta situação, analisar as mudanças do modelo tradicional para as metodologias ativas no ensino da contabilidade, abre a possibilidade para as necessidades de ensino dos alunos, com a finalidade de tentar alcançar melhor eficiência no ensino-aprendizagem.

Este estudo faz parte de uma pesquisa maior que almeja identificar o funcionamento do processo de ensino-aprendizagem, através da abordagem dos possíveis benefícios trazidos pelos métodos inovadores de ensino nos cursos de graduação em ciências contábeis no sudoeste do Maranhão.

O objetivo principal é entender a percepção dos alunos sobre as estratégias de ensino utilizadas nos cursos de ciências contábeis da região, como também evidenciar sua opinião em relação as dificuldades que afetar seu sucesso acadêmico. Dentre outras finalidades, este trabalho buscou identificar as estratégias mais eficazes para o aprendizado do alunado, como também relatar as experiências práticas contadas pelos discentes.

Para tal, buscou-se identificar e conceituar as principais metodologias ativas de ensino e estratégias utilizadas pelos docentes nas disciplinas específicas dos cursos de ciências contábeis, e a utilização dos mesmos pelos professores através da opinião de estudantes.

2 PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

O conhecimento dos estilos de aprendizagem mais eficazes entre alunos permite a criação de procedimentos importantes para o crescimento cognitivo. O estudo desses estilos de aprendizagem tem ganhado importância pelo fato de que se faz cada vez mais necessário observar a forma como o aluno aprende, os processos do aprendizado, a personalidade, a interação social e as preferências relacionadas aos métodos de ensino por parte dos discentes (Lima Filho, Bezerra, & Silva, 2016, p. 99).

Kolb(2014) destacava a relação do desenvolvimento do conhecimento com o convívio e experiências sociais vividas, onde cada etapa desse processo de aprendizado ajuda a caracterizar a individualidade de cada pessoa.

É possível confirmar a necessidade de identificar a percepção dos alunos diante do seu aprendizado. Considera-se a interação vivida pelas pessoas num mundo onde as informações se transformam constantemente, levando-nos a pensar sobre os estudantes frente ao modelo de ensino das instituições e a adaptação destas diante das metodologias utilizadas (Diesel, Baldez, & Martins, 2017).

Diante desse argumento, cabe a reflexão sobre a importância de inovação nas metodologias tradicionais utilizadas em sala de aula, cujo alcance de bons resultados possa necessitar de adaptações diante das inovações vividas pela sociedade como um todo, onde o aluno precisa se inserir no centro do processo de ensino aprendizagem, se tornando o principal ativador do seu conhecimento.

Barbosa e Moura (2013) já relatavam que as metodologias tradicionais utilizadas atualmente no processo de ensino-aprendizagem já não têm surtido tanto efeito ao desenvolver nos alunos as aptidões e as competências exigidas no âmbito profissional, tendo em vista que as mudanças socioeconômicas cada vez exigem desempenho mais elevado por parte dos egressos, no que se diz a respeito à características como iniciativa própria, tomada de decisões, e trabalho em equipe.

Para ajudar a desenvolver essas competências exigidas, o uso de metodologias ativas na atuação do aluno o torna a peça principal dentro do processo de ensino, estimulando a pesquisa, o senso crítico e especialmente o aprender a aprender.

Portando, fazendo do aluno um personagem mais ativo no processo de aprendizagem (Diesel et al., 2017).

2.1 ESTRATÉGIAS DE ENSINO

O termo estratégia de ensino está ligado diretamente com o meio de interação entre os alunos e os professores, em relação ao processo de ensino-aprendizagem. O docente tem a missão de provocar no aluno o desejo de aprender, despertando no discente a curiosidade e a criatividade, com o intuito principal em atingir o objetivo o conhecimento (Mazzioni, 2013, p. 96).

A interação entre o docente e o discente durante o processo de aprendizagem é entendida como uso das estratégias de ensino, que representam os recursos utilizados por professores para que os alunos, alcancem os objetivos desejados. Diante do exposto, o aluno se torna o sujeito principal devido a ser o alvo e o motivo principal da existência das estratégias de ensino (Nogueira, 2015, p. 2).

A função do professor nesse processo consiste em instigar os alunos a terem postura ativa no processo de aprendizagem, com o enfoque no desenvolvimento das características construtivas, ao passo de que os mesmos ampliem suas capacidades de discernir, selecionar, interpretar os mais diversos tipos de informações durante o processo de aprendizagem (Nogueira, 2015). A autora ainda relata que o principal objetivo das IES e dos professores é o aprendizado do discente, ratificando a importância da estratégia de ensino a ser utilizada para o desenvolvimento intelectual do aluno.

Em relação à eficiência da utilização de estratégias de ensino, ressalta-se que diversos fatores podem interferir na obtenção dos resultados esperados, dentre os quais pode-se citar as condições estruturais das instituições, condições de trabalho dos docentes e aspectos sociais vividos pelos alunos (Mazzioni, 2013).

Para conseguir um ambiente ativo de aprendizado, o professor deve tomar o papel de um verdadeiro estrategista, pois a escolha do método a ser utilizado deve levar em conta fatores imprescindíveis para um melhor aproveitamento das aulas. Os quais podemos citar o conhecimento do docente referente ao conteúdo a ser explicado, as perspectivas de ensino a serem alcançadas, o papel do aluno e do professor no processo de aprendizagem e os recursos juntamente com os materiais didáticos disponíveis (Leal & Borges, 2016, p. 5).

Sobre o papel do professor no processo de ensino-aprendizagem, Moran relatou:

Se queremos que os alunos sejam proativos, precisamos adotar metodologias em que os alunos se envolvam em atividades cada vez mais complexas, em que tenham que tomar decisões e avaliar os resultados, com apoio de materiais relevantes. Se queremos que sejam criativos, eles precisam experimentar inúmeras novas possibilidades de mostrar sua iniciativa (Moran, 2015, p. 17).

Por essa razão, com a intenção de conseguir um maior envolvimento dos alunos, o professor deverá usar os mais diversos tipos de estratégias, com o intuito de conseguir nas salas de aula um ambiente mais ativo por parte dos alunos, dentre os quais Moran (2018, p. 7) destacou: i) Discussão de temas e tópicos de interesse para a formação profissional; ii) Trabalho em equipe com tarefas que exigem colaboração de todos; iii) Estudo de casos relacionados com áreas de formação profissional específica; iv) Debates sobre temas da atualidade; v) Geração de ideias para buscar a solução de um problema; vi) Produção de mapas conceituais para esclarecer e aprofundar conceitos.

Por outro lado, o aluno deve dispor de interesse nas aulas, mantendo engajamento durante todo o processo de ensino aprendizagem. No trabalho de Pavione, Avelino e Francisco (2016, p. 210), relata-se os principais motivos destacados por alunos de contabilidade que prejudicam diretamente no seu aprendizado, dentre os quais os autores destacaram: i) A falta de interesse; ii) Conversas paralelas em excesso; iii) Falta de dedicação fora da sala de aula; iv) Não desenvolver as atividades propostas pelo professor. Apresenta-se um quadro com algumas das principais metodologias e suas características utilizadas pelos professores de contabilidade.

Tabela 1

Principais metodologias utilizadas em sala de aula.

Estratégias de Ensino	Características principais
Aulas Expositivas	Tem como principal característica a exposição de um determinado assunto, onde será necessário a participação ativa dos alunos e atenção ao que é explicado. O professor deve instigar os alunos a discutirem sobre o conteúdo a ser explorado (Anastasiou, 2004, p. 79).
Resolução de Exercícios	O professor orienta os alunos a realização de atividades com o intuito de avaliar seu aprendizado diante de temas específicos (Marion, 2000, p. 46).
Simpósio	Ambiente onde pessoas se organizam em grupos e apresentam palestras sobre um ou diversos tipos de assuntos. Serve para fortalecer as interações sociais, expande o conhecimento de todos os envolvidos (palestrantes e ouvintes) (Anastasiou, 2004).
Discussão e Debates	Abordagem por parte de alunos sobre um tema onde os mesmos possam expor suas próprias opiniões sobre determinado assunto (Marion, 2000).
Escritório, laboratório ou Empresa Modelo	Posiciona o aluno diretamente com as práticas técnicas para ganho de experiências (Petrucci & Batiston, 2006).
Exposições, Excursões e Visitas	Integralização das instituições de ensino com a sociedade em geral com a finalidade de aguçar a criatividade do aluno sobre as teorias aprendidas aplicadas na prática da realidade fora da escola (Marion, 2000).

Jogos de Empresas	Simulações de atividades ligadas a realidade onde os alunos tomam decisões, estabelecem estratégias e táticas para administrar uma empresa (Marion & Marion, 2006; Petrucci & Batiston, 2006).
-------------------	--

Fonte: Adaptado de Mazzioni (2013, p. 97).

2.2 METODOLOGIAS ATIVAS

As metodologias ativas podem ser entendidas como uma compreensão educativa que tem por objetivo instigar as técnicas e estratégias de ensino-aprendizagem, colocando o aluno como participante principal a modo que se empenhe com o desenvolvimento do seu próprio aprendizado. Considera-se que são metodologias que deixem os alunos em situações que se aproximem dos reais problemas vividos pelos profissionais, causando situações em que terão curiosidade para identificar os problemas e buscar gerar as soluções para estes (Guerra & Teixeira, 2016).

Para alcançar uma melhor qualidade no ensino de contabilidade e conseqüentemente um melhor desempenho profissional no futuro, os estudantes devem ter participação mais ativa, em contrapartida com o personagem passivo, criado pelo modelo tradicional de aula (Cruz, Corrar, & Slomski, 2008, p. 23)

Guerra e Teixeira destacam que as metodologias ativas têm por finalidade tornar o estudante protagonista do seu próprio processo de aprendizagem, possibilitando o senso crítico e reflexivo quanto as situações vividas, beneficiando a interação com a realidade dos futuros problemas que irão ter na vida profissional.

Moran (2015, p. 18) observa a existência de fatores ativos que colaboram com o aprendizado, como a criação de jogos, de atividades e de desafios que tragam as competências necessárias para cada etapa, oferecendo recompensas que estimulem o interesse, a participação dos alunos de maneira individual e em trabalho em grupo, utilizando tecnologias adequadas a cada situação.

Segundo Moran (2015), o aluno, não deve ser um receptor do conhecimento ministrado pelos professores em aula, mas sim um agente ativo durante o todo o processo de construção do seu aprendizado, buscando sempre a autonomia para alcançar seus objetivos de aprendizado. Berbel (2011, p. 36–37) considera que os incentivos das metodologias ativas dão ao acadêmico mais autonomia para busca do conhecimento.

Barbosa e Moura (2013) enfatizam que as metodologias ativas exigem dos professores uma organização antecipada de estudos e preparo para ministrar as aulas, entendendo que há uma exigência de mudança de postura por parte dos docentes, que deveram diversificar as formas de transmitir o conhecimento aos alunos.

3 METODOLOGIA

A pesquisa tem caráter descritivo e exploratório. O universo amostral da pesquisa é estratificado e não proporcional, pois refere-se a 127 alunos de duas IES, uma pública e uma privada que ofertam o curso de graduação em ciências contábeis no sudoeste do Maranhão. Destes, 93 alunos são de universidade pública e 34 do ensino privado. Vale ressaltar que além da instituição pública da região, apenas uma instituição de ensino privado, que oferece o curso de ciências contábeis aceitou a aplicação dos formulários a seus alunos. Os questionários foram respondidos por alunos entre novembro de 2018 a março de 2019.

3.1 COMPOSIÇÃO DO QUESTIONÁRIO E TRATAMENTO DOS DADOS

O questionário foi dividido em três blocos: sobre o perfil do aluno; a visão dos alunos em relação as metodologias utilizadas; e, sobre suas experiências práticas no curso. O questionário distribuído continha 25 questões divididas nos blocos, parte com múltiplas opções de respostas e outras de caráter aberto e dissertativo.

A primeira parte do questionário identificou as características pessoais de cada aluno, o período em que estuda, a relação entre a vida profissional e acadêmica, e o motivo da escolha do curso. Nos blocos seguintes, obteve-se a visão dos alunos sobre as metodologias e as estratégias utilizadas em sala de aula nas disciplinas específicas de contabilidade.

Para tratamento dos dados recolhidos, foi realizada análise quantitativa e qualitativa, que segundo Bardin, possuem campos de ações diferentes:

A abordagem quantitativa e a qualitativa, não têm o mesmo campo de ação. A primeira, obtém dados descritivos, através de um método estatístico. Graças a um desconto sistemático, esta análise é mais objetiva, mais fiel e mais exata, visto que a observação é mais bem controlada. Sendo rígida, esta análise é, no entanto, útil, nas fases de verificação das hipóteses. A segunda corresponde a um procedimento mais intuitivo, mas também mais maleável e mais adaptável, a índices não previstos, ou à evolução das hipóteses. Este tipo de análise, deve ser então utilizado nas fases de lançamento das hipóteses, já que permite sugerir possíveis relações entre um índice da mensagem e uma ou várias variáveis do locutor (ou da situação de comunicação)(Bardin, 2011, p. 114).

Utilizou-se como ferramenta auxiliar para as análises qualitativas dos dados textuais, o aplicativo Iramuteq, um programa gratuito que permite ao autor da pesquisa diversas formas de análises sobre *corpus* textuais (Camargo & Justo, 2013).

O *software* IRAMUTEQ apresenta rigor estatístico e permite aos pesquisadores utilizarem diferentes recursos técnicos de análise lexical. Além disso, sua interface é simples e facilmente compreensível, e, sobretudo seu acesso é gratuito e é do tipo *open source*. Por estas características acredita-se que o mesmo possa trazer muitas contribuições ao campo de estudo das ciências

humanas e sociais, em diversos países do mundo, e em especial nos de língua portuguesa (Camargo & Justo, 2013, p. 516).

O uso do Iramuteq contribuiu para diversas análises, tratando dados qualitativos do *corpus* textual e colaborando com a compreensão do tema estudado através do processamento da opinião dos alunos entrevistados (Camargo & Justo, 2013).

3.2 CORPUS TEXTUAL E ANÁLISES APLICADAS

Para a elaboração do *corpus* textual, as respostas dos 127 estudantes de graduação em ciências contábeis foram agrupadas, revisadas e, ao término, 120 textos foram validados. Estes ajustes tiveram a necessidade de serem realizadas devido a quantidade de palavras e respostas que não se relacionavam ao contexto, ou não faziam sentido nas análises, por serem numéricas ou de múltiplas opções, além de alunos que optaram por não responder algumas questões.

O *corpus* textual foi adaptado para corresponder com os padrões requisitados pelo Iramuteq, alterando, por exemplo, letras maiúsculas por minúsculas, removendo espaços entre parágrafos, corrigindo erros ortográficos e ligando palavras compostas, que separadas não faziam sentido, por *underline*, como por exemplo nas palavras “aulas_práticas”, “sala_de_aula” e “mercado_de_trabalho”, termos recorrentes nas respostas e que ajudaram a entender o contexto das respostas.

Dentre as análises realizadas pelo *software*, utilizou-se a Análise de Similitude (ADS) que se baseia na teoria dos grafos, interpretando a conexão de determinado objeto dentro de um conjunto, levando para a análise lexical. A ADS examina a relação das palavras dentro de um conjunto, ajudando na interpretação do *corpus* textual (Camargo & Justo, 2013).

Outra análise realizada foi a visualização em nuvem de palavras. As palavras foram organizadas de forma aleatória, as de maior ocorrência ocupam um maior espaço do que as demais, inferindo a ideia de maior evidência nos textos analisados na pesquisa.

A nuvem de palavras as agrupa e as organiza graficamente em função da sua frequência. É uma análise lexical mais simples, porém graficamente bastante interessante, na medida em que possibilita rápida identificação das palavras chave de um *corpus* (Camargo & Justo, 2013, p. 516).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após o processamento do *corpus* textual, observou-se a média de 26,42 palavras por resposta, totalizando 3.182 palavras divididas entre 746 formas diferentes. Identificou-se 439 palavras que foram utilizadas apenas uma vez, as *hapax*. Na Figura 1, nota-se que a maior parte das palavras foram utilizadas uma única vez, o que é destacado na maior barra de gráfico. Para este estudo, as palavras com frequência entre 2 e 70 foram caracterizadas como as mais relevantes.

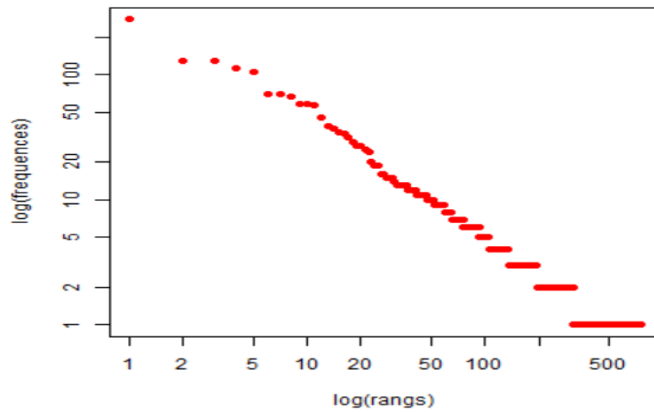


Figura 1 Estatística textual da frequência de palavras.

Fonte: Elaboração própria.

Nota-se no diagrama de frequência (Figura 2) que no intervalo dentre duas e 20 ocorrências foram as mais evocadas no *corpus* textual e que caracterizam os principais termos nesta análise. Ao destacar a frequência das palavras mais utilizadas durante a análise do *corpus* textual, foi possível analisar a representação social implícita nas falas dos alunos.

curso	70	nom
mais	67	adv
professor	46	nom
área	37	nom
aulas_práticas	34	nr
prático	29	adj
aula	27	nom
não	27	adv
falta	25	nom
conhecimento	24	nom
afinidade	19	nom
como	16	adv
contabilidade	16	nom
contador	15	nom
trabalho	15	nom
conteúdo	14	nom
aluno	13	nom
amplo	13	adj
disciplina	13	nom
mercado_de_trabalho	13	nr
muito	13	adv
identificar	12	ver
mercado	12	nom
profissional	12	adj
empresa	11	nom
estar	11	ver

Figura 2 Frequência da utilização das palavras e seus tipos.

Fonte: Elaboração própria.

Destacaram-se as formas: “curso”, utilizada 70 vezes, quando os alunos caracterizaram e elencavam detalhes sobre o curso. Outra forma bastante utilizada foi o adverbio “mais”, com a frequência de 67 vezes, utilizado pelos alunos para sugerirem as necessidades dos mesmos referente as aulas, curso, instituição e acompanhamento acadêmico. Outras palavras que tiveram bastante utilização foram “professor”, 46 vezes, “área”, 37 vezes e “aulas práticas”, 34 vezes.

4.1 ANÁLISE DE SIMILITUDE (ADS)

De acordo com a ADS representada na Figura 3, pode-se observar as palavras com maior destaque nas entrevistas dos alunos e a relação que elas tiveram com as demais, auxiliando no entendimento do contexto dessas conexões no que foi pesquisado.

Dentre as palavras mais destacadas, apresentaram-se os termos “mais”, “curso” e “professor”. Tais palavras recebem ligações estruturadas de outros vocábulos que oferecem maior entendimento no contexto analisado, como “aulas práticas”, “aula”, “área”, “prático”, “afinidade” e “falta”. Pode-se, neste contexto, inferir a representação social dos alunos por uma maior demanda de mais aulas práticas, devido falta de afinidade dos professores com a área de prática do curso.

Notou-se a ideia de existência de descontentamento por parte dos alunos em relação às metodologias utilizadas pelos professores em sala de aula, e da falta de aulas práticas nas disciplinas específicas de contabilidade, conceito inferido pela ramificação das palavras “mais” e “aulas práticas”.

[...] precisamos de mais **aulas práticas** (Aluno 89)

[...] ter mais **aulas práticas** que abordem mais as rotinas dos contadores (Aluno 93)

[...] mais **aulas práticas** de acordo com o que acontece no mercado de trabalho (Aluno 95)

Ainda no mesmo contexto, observou-se, no geral, que os professores das disciplinas específicas, em sua maioria, tendem a não usar métodos inovadores que busquem a interação da teoria com a prática nas aulas, ou não as utilizam da maneira que possa ser útil ao aprendizado dos alunos. Como pode ser visto nos excertos:

[...] professores bem qualificados, mas alguns tem que melhorar as **metodologias utilizadas** (Aluno 60)

[...] os professores trazem bastante conhecimento teórico, porém faltam **aulas práticas no laboratório** (Aluno 88)

Destaca-se, como contraste nos excertos, a opinião dos alunos que discordam das metodologias utilizadas pelos professores, alegando a necessidade de conhecer mais as práticas do futuro profissional.

- [...] faltam fazer com que o aluno se encontre em situações do **dia a dia dos contadores** (Aluno 4)
 [...] focar mais em problemas do **dia a dia do contador** com exemplos de empresas de pequeno e grande porte para resolução de exercícios (Aluno 85)

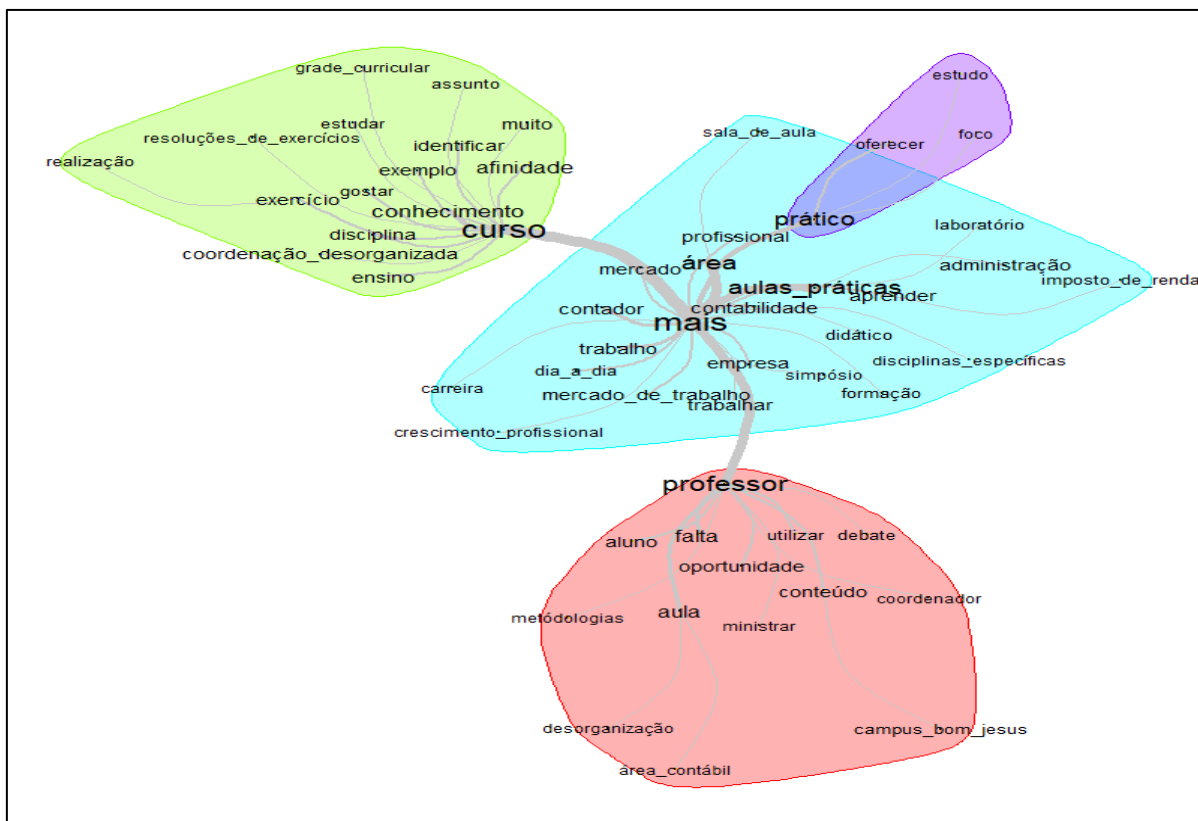


Figura 3 Gráfico de Análise de Similitude.

Fonte: Elaboração própria.

Pode-se também inferir, baseado no Gráfico da Figura 3, o interesse dos entrevistados em um curso que priorize os o aprendizado específico em contabilidade, quando localizamos na comunidade de cor lilás, a agregação das formas “foco” em “oferecer” um “estudo” + “prático”, com disciplinas que possam expor mais conhecimento prático ligado ao dia a dia do profissional contábil, a fim de que os mesmos possam aproveitar as oportunidades do mercado de trabalho.

4.2 ANÁLISE EM NUVEM DE PALAVRAS

Destacamos as palavras mais evidenciadas na nuvem de dados, onde observou-se uma maior frequência de utilização da palavra “curso”, seguido do advérbio de intensidade “mais”, e logo após as palavras “professor”, “aulas práticas”.

A palavra “curso” como termo mais abordado pelos entrevistados, pode ser associada a diversos tipos de contextos, dentre os quais podemos destacar o desejo por parte dos alunos de mudanças estruturais nas aulas dadas pelos professores em relação a falta de aulas práticas nas disciplinas específicas.

Observou-se também certa preocupação quanto ao futuro profissional dos discentes, em relação a falta de conhecimento prático, pouco aprendido em sala de aula, através do destaque das palavras “prático”, “aulas práticas”, “conhecimento”, “trabalho” e “contador”.

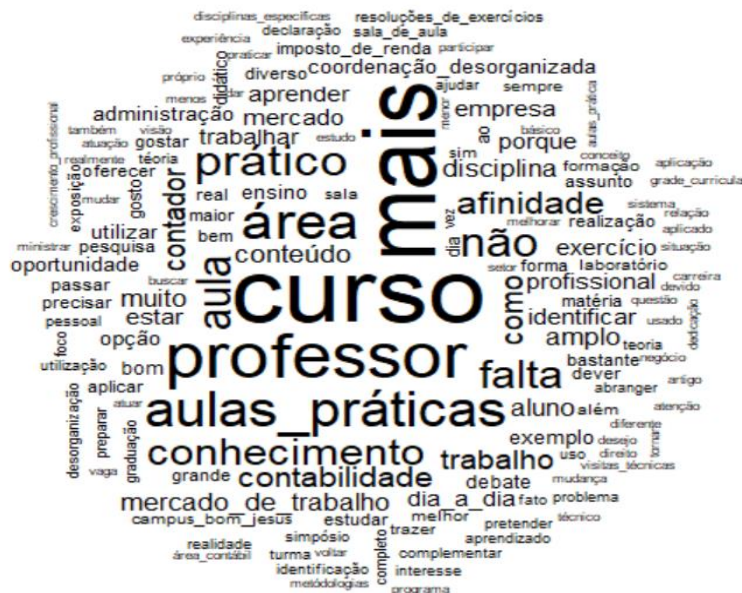


Figura 4 Nuvem de palavras.

Fonte: Elaboração própria.

Percebeu-se também o interesse dos pesquisados em enfatizar detalhes administrativos do funcionamento do curso nas instituições onde estudam, relatando o atendimento dos professores, coordenação e infraestrutura da instituição.

4.3 ANÁLISES DAS RESPOSTAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA

Com finalidade de entender a percepção dos alunos diante das estratégias e metodologias utilizadas nos cursos de ciências contábeis, utilizou-se análise quantitativa através das estatísticas básicas geradas pelas respostas das questões de múltipla escolha.

Pode-se observar na Figura 5, que a maior concentração de respondentes foi de alunos entre o 5º e 7º período, nessa situação pode-se afirmar que 80% dos alunos pesquisados já ultrapassaram a metade do curso de formação, ajudando a garantir uma maior experiência para o seu relato.

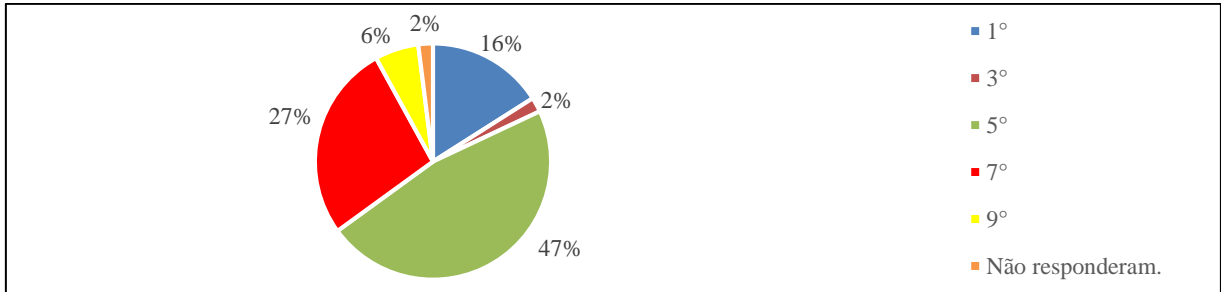


Figura 5 Percentual de alunos por período.

Fonte: Elaboração própria.

Diversos fatores podem concorrer com o processo de aprendizagem dos alunos, influenciando diretamente no desenvolvimento e na qualidade do conhecimento adquirido. Nesse ponto de vista, Moran (2015) alega ser fundamental abordar a relação entre as práticas de ensino com a realidade vivida pelos estudantes, afirmando que as metodologias ativas se tornam o princípio do crescimento da compreensão reflexiva através das experiências do sujeito, tornando-o capaz de elaborar novas práticas e soluções para os problemas do cotidiano.

Tentou-se entender como o aluno divide seu tempo em relação ao estudo específico da contabilidade. Destacou-se uma grande parte dos alunos (43%) que se dedicam mais ao trabalho que a vida acadêmica, fato esse que pode interferir diretamente no aprendizado. Como contraponto, a maior parte dos alunos (57%), trabalham na área contábil ou se dedicam mais aos estudos acadêmicos, conforme observamos na Figura 6.

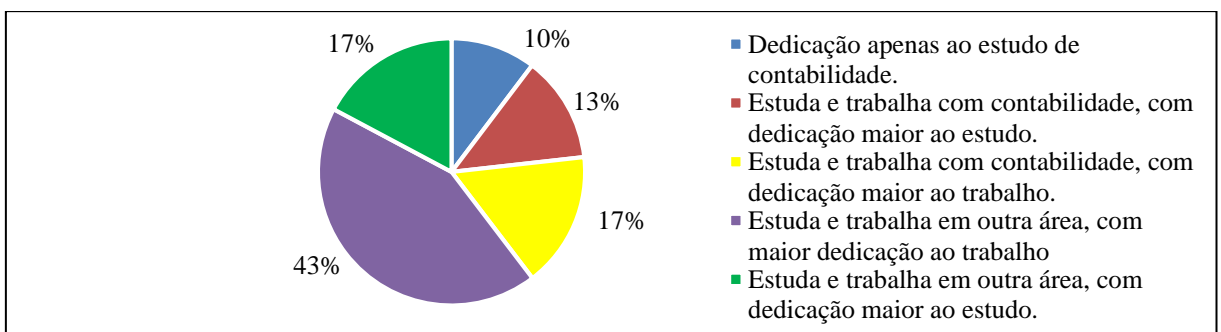


Figura 6 Dia a dia dos estudantes.

Fonte: Elaboração própria.

Através das respostas, pode-se identificar a visão sobre as estratégias utilizadas pelos professores em sala de aula. Na Figura 7, apresenta-se a forma como as disciplinas são ministradas. Destacam-se as aulas expositivas, com (61,6%), e os seminários/debates em sala de aula entre os alunos (58,4%).

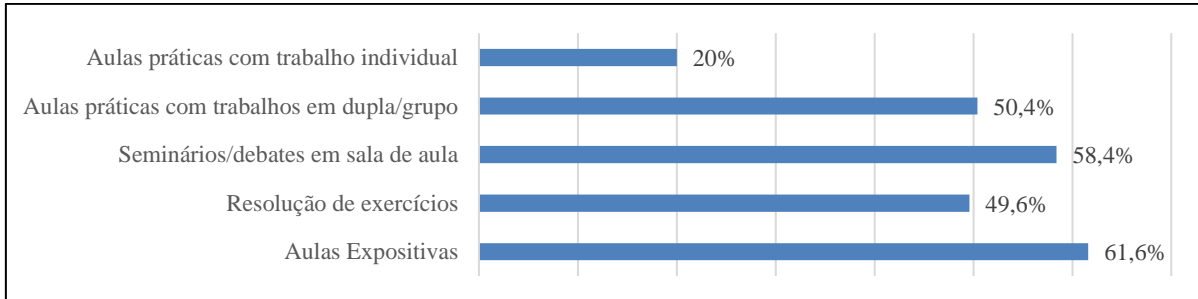


Figura 7 Estratégias mais utilizadas pelos professores.

Fonte: Elaboração própria.

Na Figura 8, procurou-se entender como ocorre o processo avaliativo nas disciplinas pelos docentes. Sobressaiu entre elas a utilização da avaliação escrita, em contrapartida, observou-se também a utilização de seminários, características das metodologias ativas que instigam os alunos a pesquisarem sobre o assunto e expor sua compreensão e explicarem sobre o tema abordado.

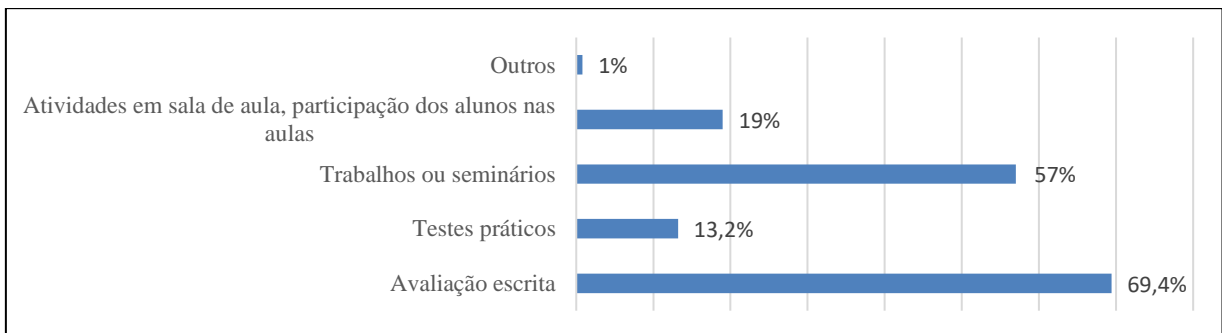


Figura 8 Como ocorrem as avaliações nas disciplinas.

Fonte: Elaboração própria.

Foi possível também identificar a eficiência das estratégias utilizadas pelos discentes em sala de aula, onde os pesquisados escolheram as alternativas que mais colaboram com o desenvolvimento do conhecimento das disciplinas ministradas.

A grande maioria (59,7%), concordou que a resolução de exercícios é a melhor maneira para obter conhecimento. Outro dado relevante refere-se à quantidade de alunos que acham mais proveitosas as estratégias voltadas ao trabalho coletivo, com os alunos interagindo entre duplas ou em grupo, ressaltado pela quantidade de votos na

alternativa seminário/debates em sala de aula e aulas práticas com trabalho em dupla ou em grupo.

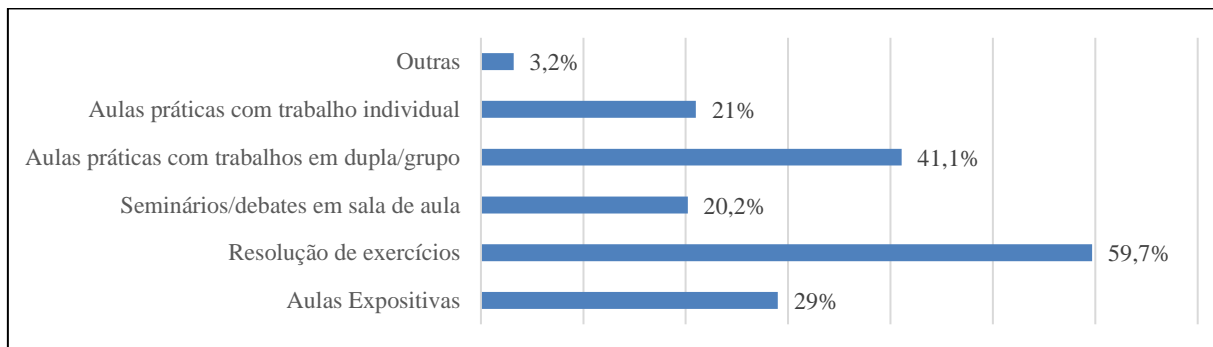


Figura 9 Estratégias mais eficientes na visão dos alunos.

Fonte: Elaboração própria.

Ao identificarem sala de aula o uso de metodologias ativas pelos discentes, notou-se uma grande predominância dos alunos que reconhecem a centralização do processo de ensino aprendizagem na imagem do professor, justificando a pouca utilização de métodos inovadoras ou práticos durante as aulas, conforme observamos na Figura 10.

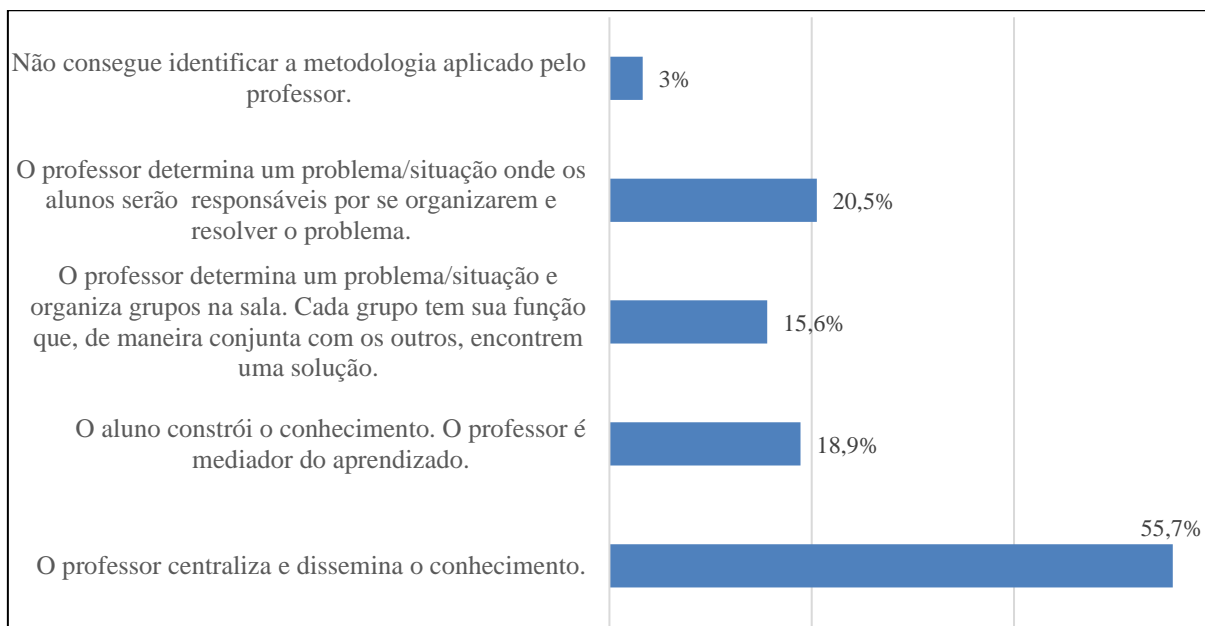


Figura 10 Metodologias identificadas pelos alunos.

Fonte: Elaboração própria.

Quanto aos alunos que identificaram ou tiveram algum contato com o uso de métodos inovadores durante as aulas, obtivemos um resultado satisfatório (54,6%), conforme apresentado na Figura 11 como uma aprovação das aulas realizadas nesse

molde. Em contrapartida, a ressalva que os outros (45,4%) dos estudantes não sentiram diferença ou não aprovaram o desempenho dos professores ao utilizar essas metodologias.

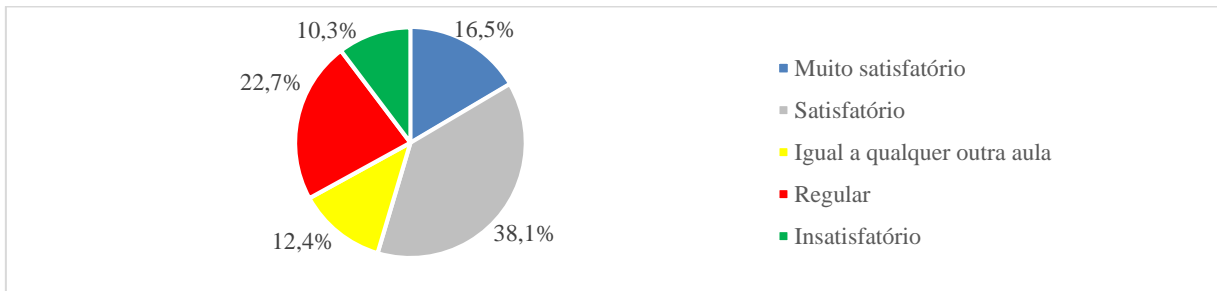


Figura 11 Avaliação do aprendizado durante o uso de métodos inovadores.

Fonte: Elaboração própria.

A Figura 12 destaca que a maioria (83,8%) dos alunos já utilizou o laboratório durante algum momento da jornada acadêmica. Entretanto, pouco menos da metade, (42,6%) dos respondentes, afirmaram não reconhecer ou não utilizar algum *software* específico de contabilidade. Para estes alunos, as aulas práticas realizadas em laboratório não foram eficientes para o aprendizado prático e ganho de experiência (Figura 13).

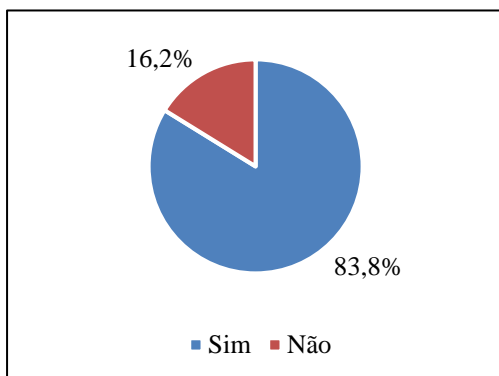


Figura 12 Utilização de laboratórios.

Fonte: Elaboração própria.

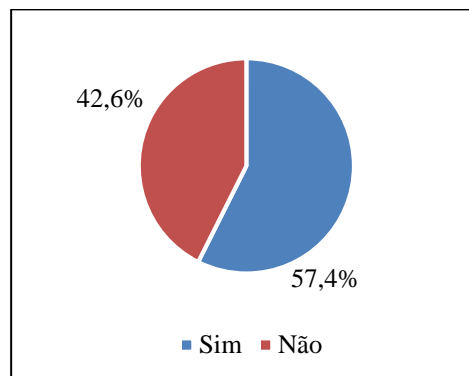


Figura 13 Utilização específica de *softwares*.

Fonte: Elaboração própria.

Para ressaltar os resultados descritos no último parágrafo, questionou-se o aprendizado dos alunos nas aulas específicas de contabilidade que utilizaram o laboratório como ferramenta de ensino prático. Como resultado, (45,9%) dos alunos afirmaram não ter aulas suficientes em laboratório, e outros (9,9%) alegaram aprender mais em aulas práticas na sala de aula do que em laboratório. Outros (7,2%) não perceberam diferença no aprendizado durante essas aulas.

Identificou-se um *gap* de ineficiência, ou o não uso do laboratório, por mais da metade dos pesquisados, seja pela falta de aulas; pela não utilização de *softwares*

específicos; ou uso inadequado de métodos durante as aulas. Corrobora com esse fato os (36,9%) dos alunos que afirmaram aprender mais em aulas práticas no laboratório, ou seja, pouco menos da metade dos pesquisados aprovam os métodos utilizados pelos professores nessas aulas em relação ao conhecimento adquirido e experiência ganha em laboratório.

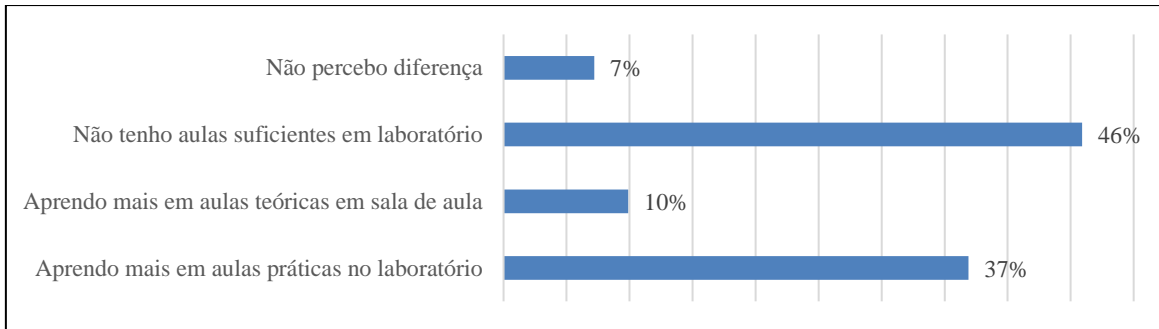


Figura 14 Avaliação dos alunos sobre as aulas em laboratório.

Fonte: Elaboração própria.

Abordou-se também, se em algum momento do curso foi oferecido por parte dos professores ou do coordenador, ou de algum outro mecanismo, vaga de estágio ou emprego na área da contabilidade.

Destacou-se que a grande maioria dos entrevistados, (64,7%), reconheceu a existência de mecanismos existentes para o aluno presenciar experiências praticando o conhecimento profissional. Entretanto, a grande maioria nunca teve oportunidade de usufruir de tal benefício, ressaltando fragilidade dos cursos em relação á oferta de oportunidades práticas para seus alunos adquirirem experiência., conforme relatado nas Figuras 15 e 16.

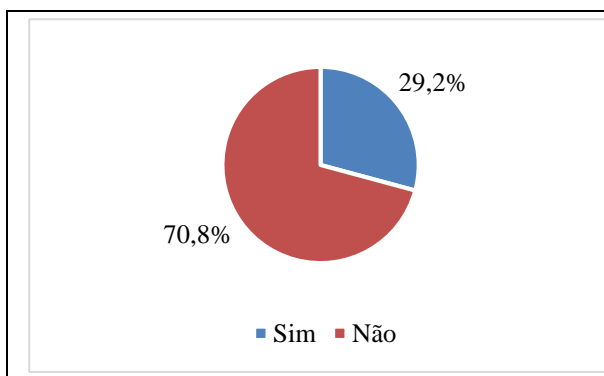


Figura 15 Encaminhamento dos alunos para estágio ou vaga de emprego.

Fonte: Elaboração própria.

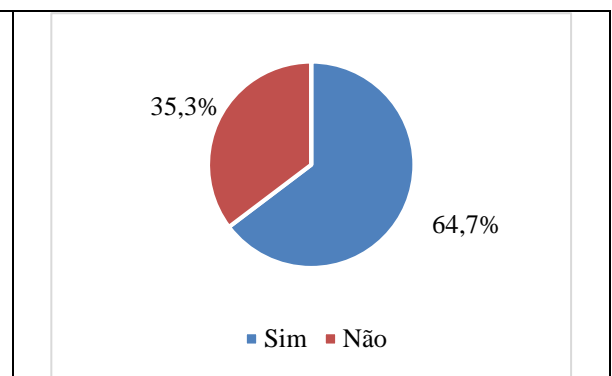


Figura 16 Existência de Empresa Junior, ou incubadora de empresas.

Fonte: Elaboração própria.

Sobre a realização do estágio curricular obrigatório, é notório que a grande maioria respondeu não ter feito o mesmo (79,3%), conforme descrito na Figura 17, onde pode-se deduzir, devido a maior parte dos alunos pesquisados estarem entre o 5º e 7º período, o fato de que o estágio é realizado na maioria das vezes nos períodos finais do curso.

Para aqueles que já realizaram o estágio, avaliaram de maneira positiva a experiência do estágio, visto na Figura 19, justificado também pelo bom acompanhamento dado pelos professores e profissionais, ressaltado pela opinião dos alunos destacada na Figura 18.

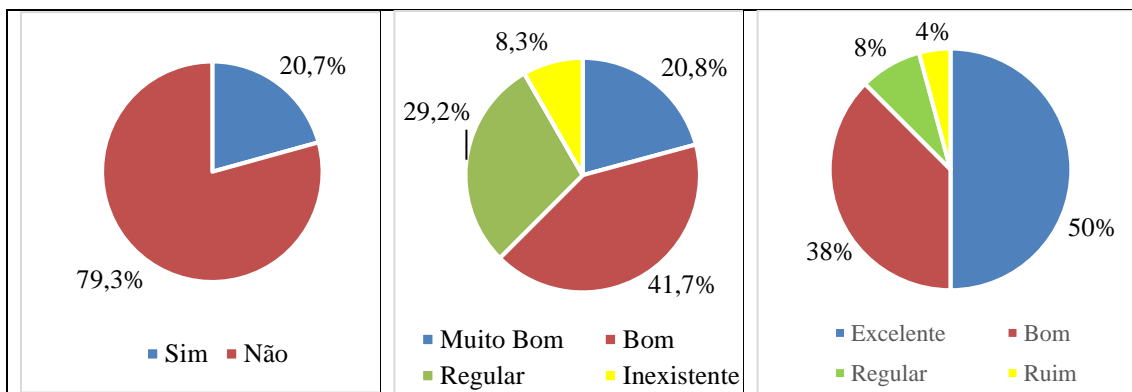


Figura 17 Realização do estágio curricular obrigatório.

Figura 18 Como os alunos avaliam o acompanhamento dos profissionais e professores no estágio.

Figura 19 Como os alunos avaliam a experiência no estágio.

Fonte: Elaboração própria.

É relevante destacar a opinião dos alunos que fizeram o estágio e avaliaram de maneira regular ou inexistente a experiência, ressaltando que para esses o estágio não teve grande influência para o aprendizado, ou não supriu as expectativas de aprendizado.

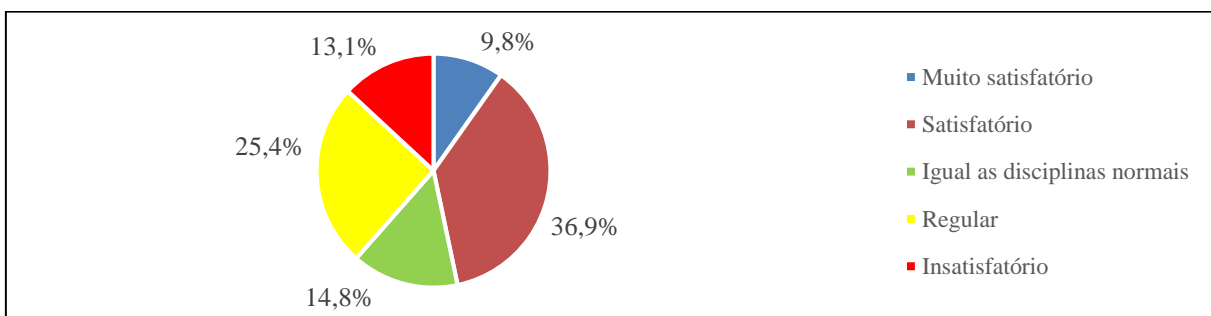


Figura 20 Como os alunos avaliam as aulas práticas em relação ao futuro profissional.

Fonte: Elaboração própria.

Em relação às expectativas dos alunos sobre as experiências práticas aprendidas durante o curso, por mais que a maioria (46,7%) dos alunos expressem de

maneira positiva, (38,5%) de alunos destacaram ser insatisfatória ou regular as experiências adquiridas para o futuro profissional, conforme observado na Figura 20.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressaltando a importância da valorização dos futuros profissionais contábeis, este trabalho visou destacar a percepção dos estudantes de contabilidade de duas IES do Sudoeste do Maranhão sobre a qualidade do aprendizado em relação as metodologias utilizadas no curso.

Buscou-se destacar as práticas que seriam mais eficientes para o seu desenvolvimento: a maior frequência de aulas práticas que enfatizem a teoria ministrada pelo professor, como também as dificuldades que esses mesmos alunos têm durante sua vida acadêmica, dentre elas o pouco aproveitamento dos laboratórios e da pouca interação do aluno com a contabilidade fora da sala de aula.

Destacou-se que para maior eficiência das aulas, abordar o conhecimento científico de uma determinada matéria junto com a prática, pode despertar nos alunos um melhor aproveitamento com a teoria exposta pelos professores, melhorando assim o aprendizado, que muitas vezes tendem a ter dificuldade de pôr em prática aquilo que foi aprendido, seja pela falta de aulas no laboratório, falta de oportunidades para realização de estágio, ineficiência do que é aprendido no estágio ou falta de tempo de praticar a teoria, devido a maioria dos estudantes trabalharem em outras áreas e não terem tempo suficiente para se dedicar aos estudos.

Observou-se também aqueles alunos que tendem a ter certa preferência às metodologias tradicionais, pois como já mencionado, muitas vezes o aluno divide seu tempo entre estudo, trabalho e família, o colocando numa situação onde buscar a maneira mais fácil de conseguir aprovação nas matérias se torna mais vantajoso devido as circunstâncias. Estes alunos tendem a não ter o mesmo aproveitamento dos demais que preferem ter mais interações com as metodologias ativas, os tornando talvez profissionais que chegaram ao mercado de trabalho sem o preparo suficiente.

Por mais que a pesquisa não retrate a realidade nacional, é evidente observar as dificuldades que os alunos da região possuem ao fazer o curso de contabilidade, pois através da opinião deles, pode-se inferir como o profissional que hoje atua no mercado de trabalho se preparou para disputar as vagas disponíveis, como também dos alunos que tentaram seguir carreira no futuro.

Entender sobre como melhorar o aprendizado dos alunos através de sua percepção pode encadear uma melhora nos índices de aproveitamento das instituições acerca das notas, aproveitamento em exames de suficiência e satisfação pessoal. Além de ajudar a diminuir o número de evasão daqueles que pelas dificuldades enfrentadas na jornada acadêmica e da própria vida, tendem a desistir dos estudos. Tudo isso se reflete diretamente na qualidade dos profissionais que essas instituições e professores prepararam para desempenhar suas funções e contribuir com o desenvolvimento da sociedade.

As limitações para realização deste trabalho foram a falta da disponibilidade de algumas instituições privadas do município em autorizar seus alunos a responderem o questionário aplicado.

DISCENT PERCEPTION ABOUT THE METHODOLOGIES USED IN PRACTICAL LEARNING IN ACCOUNTING SCIENCES

Society has professionals increasingly required to work in the labor market. Higher Education Institutions (HEIs) have the function of understanding what are the strategies and how methods can help in the qualification of students according to the aspirations of the professional market environment. This work focused on understanding students perception of teaching didactics and the benefits of applying more active methods to students' learning. It was applied to a questionnaire of 127 students of the accounting science course to ascertain perceptions about how the methodologies used in the classroom between November 2018 and March 2019. The responses were treated with quantitative and qualitative approaches, with lexical analysis and of Keywords. Textual statistics, word frequency counting, similarity analysis and word cloud were used. You did not select several points to be improved in accounting education, among which the need to adopt a class model that led the student to learn more about the practices used in the professional environment in which the accountant is inserted was highlighted.

Keywords: Learning. Methodology. Teaching-learning. Accounting Sciences.

REFERÊNCIAS

- Anastasiou, L. G. C. (2004). Estratégias de ensinagem. *Processos de Ensino Na Universidade. Pressupostos Para as Estratégias de Trabalho Em Aula*, 3, 67–100. Retrieved from <http://www.ufmt.br/proeg/arquivos/2dc95cd453e52a78a17dcc157f04dbf6.pdf>
- Barbosa, E. F., & Moura, D. G. (2013). Metodologias ativas de aprendizagem na educação profissional e tecnológica. *Boletim Técnico Do Senac*, 39(2), 48–67.

- Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70.
- Bender, W. N. (2015). *Aprendizagem baseada em projetos: educação diferenciada para o século XXI*. Retrieved from <https://bit.ly/2YWResZ>
- Berbel, N. A. N. (2011). As metodologias ativas e a promoção da autonomia de estudantes. *Semina: Ciências Sociais e Humanas*, 32(1), 25–40.
- Camargo, B. V., & Justo, A. M. (2013). IRAMUTEQ: um software gratuito para análise de dados textuais. *Temas Em Psicologia*, 21(2), 513–518.
- Carvalho, R. J. O., & Ramos, A. (2015). Flipped classroom: centrar a aprendizagem no aluno recorrendo a ferramentas cognitivas. *IX Conferência Internacional de TIC Na Educação-Challenges 2015: Meio Século de TIC Na Educação, Half a Century of ICT in Education*, 369–381. Braga: Universidade do Minho.
- Cruz, C. V. O. A., Corrar, L. J., & Slomski, V. (2008). A docência e o desempenho dos alunos dos cursos de graduação em contabilidade no Brasil. *Contabilidade Vista & Revista*, 19(4), 15–37.
- Diesel, A., Baldez, A., & Martins, S. (2017). Os princípios das metodologias ativas de ensino: uma abordagem teórica. *Revista Thema*, 14(1), 268–288. <https://doi.org/10.15536/thema.14.2017.268-288.404>
- Frezatti, F., & Martins, D. B. (2016). PBL ou PBLs: a Customização do Mecanismo de Aprendizagem Baseada em Problemas na Educação Contábil. *Revista de Graduação USP*, 1(1), 25–34.
- Gil, A. C. (2004). Elaboração de casos para o ensino de administração. *Contextus—Revista Contemporânea de Economia e Gestão*, 2(2), 7–16.
- Gomes, G. de S., & Neto, J. D. de O. (2017). Sala de aula invertida sob a perspectiva dos estudantes de contabilidade. *3º Congresso de Graduação Da Universidade de São Paulo*, 115–116. Retrieved from <https://bit.ly/2KsYsgx>
- Guerra, C. J. O., & Teixeira, A. J. C. (2016). Os impactos da adoção de metodologias ativas no desempenho dos discentes do curso de ciências contábeis de instituição de ensino superior mineira. *Revista de Educação e Pesquisa Em Contabilidade (REPeC)*, 10(4), 380–397.
- Iudicibus, S. de, Marion, J. C., & Faria, A. C. de. (2009). *Introdução à teoria da contabilidade: para o nível de graduação* (5th ed.). São Paulo: Atlas.
- Kolb, D. A. (2014). *Experiential learning: Experience as the source of learning and development*. New Jersey: FT press.
- Leal, E. A., & Borges, M. de P. P. (2016). Estratégias de ensino aplicadas na área da contabilidade gerencial: um estudo com discentes do curso de ciências contábeis. *Revista Ambiente Contabil*, 8(2), 1–18.
- Lima Filho, R. N., Bezerra, E. da S., & Silva, T. B. de J. (2016). Estilo de aprendizagem dos alunos do curso de Ciências Contábeis. *Revista Gestão Universitária Na América Latina-GUAL*, 9(2), 95–112.

- Manhani, L. P. de S. (2015). As perspectivas do profissional contábil e o ensino da contabilidade. *Revista de Ciências Gerenciais*, 10(12), 25–33.
- Marion, J. C. (2000). *Metodologia de Ensino na Área de Negócios: Para Cursos de Administração, Gestão, Contabilidade e MBA*. São Paulo: Atlas.
- Marion, J. C., & Marion, A. L. C. (2006). *Metodologias de ensino na área de negócios: para cursos de administração, gestão, contabilidade e MBA*. São Paulo: Atlas SA.
- Mazzioni, S. (2013). As estratégias utilizadas no processo de ensino-aprendizagem: concepções de alunos e professores de ciências contábeis. *Revista Eletrônica de Administração e Turismo*, 2(1), 93–109.
- Moran, J. (2015). Mudando a educação com metodologias ativas. *Coleção Mídias Contemporâneas. Convergências Midiáticas, Educação e Cidadania: Aproximações Jovens*, 2, 15–33.
- Moran, J. (2018). Metodologias ativas para uma aprendizagem mais profunda. Retrieved June 1, 2019, from Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática. website: http://www2.eca.usp.br/moran/wp-content/uploads/2013/12/metodologias_moran1.pdf
- Nogueira, M. C. dos S. (2015). Estratégias de ensinagem aplicadas nas Instituições de Ensino Superior–IES. *Revista Científica Da Faculdade de Balsas*, 6(1), 1–7.
- Pavione, C. S. S. N., Avelino, B. C., & Francisco, J. R. de S. (2016). Fatores que Influenciam o Processo de Ensino-Aprendizagem sob a Perspectiva de Estudantes do Curso de Ciências Contábeis: Análise em uma Instituição de Ensino Superior de Minas Gerais. *Revista de Educação e Pesquisa Em Contabilidade (REPeC)*, 10(2), 196–219. <https://doi.org/http://dx.doi.org/10.17524/repec.v10i2.1371>
- Petrucci, V. B. C., & Batiston, R. R. (2006). Estratégias de ensino e avaliação de aprendizagem em Contabilidade. In *Peleias, I.R. (Org.) Didática do ensino da contabilidade* (pp. 263–313). São Paulo: Saraiva.
- Ramos, R. C., Silva, H. S., & Lopes, J. (2013). A aprendizagem no ensino-aprendizagem das Ciências Naturais através de um método de aprendizagem cooperativa. *Revista Electrónica de Enseñanza de Las Ciencias*, 12(2), 334–346.
- Souza, S. C. de, & Dourado, L. (2015). Aprendizagem baseada em problemas (ABP): um método de aprendizagem inovador para o ensino educativo. *Holos*, 5, 182–200.
- Torres, P. L., & Irala, E. A. F. (2014). *Complexidade : redes e conexões na produção do conhecimento*. Curitiba: SENAR.
- Vergara, S. C. (2016). *Projetos e relatórios de pesquisa* (16 ed). São Paulo: Atlas Editora.
- Yamakawa, E. K., Kubota, F. I., Beuren, F. H., Scalvenzi, L., & Miguel, P. A. C. (2014). Comparativo dos softwares de gerenciamento de referências bibliográficas: Mendeley, EndNote e Zotero. *Transinformação*, 26(2), 167–176.

OS LIMITES DA MANIFESTAÇÃO DE VEREADOR EM TRIBUNA OU FORA DELA EM RAZÃO DA IMUNIDADE PARLAMENTAR POR OPINIÃO, PALAVRAS E VOTO

Samara Gattini

Acadêmica em Direito e integrante do Programa de Iniciação Científica – PIC, pela Universidade Paranaense – UNIPAR, (Brasil).
samara_gattini@outlook.com

Bruno Smolarek Dias

*Doutor em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI – SC, (Brasil).
Professor no Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania da Universidade Paranaense, UNIPAR, (Brasil).*
professorbruno@unipar.br

O objetivo deste estudo é especificar as imunidades parlamentares que atingem os vereadores e, analisar se é possível que, caso os mesmos ultrapassem os limites dessa imunidade sejam estes punidos pelos atos. A garantia que os Vereadores possuem é referente a liberdade de manifestação de pensamento do Vereador por opiniões, palavras e votos quando exercendo o seu mandato e estando dentro do território do município. Visto que é uma condição inerente ao cargo político, esta é considerada absoluta pela maioria da doutrina, quando relacionada a qualquer manifestação do Vereador. Porém existem limites materiais e territoriais que o Vereador não pode ultrapassar, podendo esse ser até penalizado pelas opiniões, palavras e votos. Diante disso, o presente artigo trará exemplos e explicações de casos em que limites foram ultrapassados e processos instaurados.

Palavras-chave: Imunidade parlamentar; Vereadores; Direito Constitucional; Manifestação parlamentar; Representantes políticos.

A imunidade parlamentar dentro do poder legislativo visa a segurança do parlamentar em relação as suas opiniões, palavras e voto em tribuna ou fora dela. Para que isso se concretize existem as prerrogativas funcionais, que são algumas vantagens de pessoas por pertencer a determinado grupo. Tais prerrogativas são de extrema importância aos parlamentares, em razão da função que exercem, a dos Vereadores em específico está prevista no art. 29, VIII da Constituição Federal. No entanto, é válido lembrar que tais prerrogativas não se igualam totalmente a dos Deputados e Senadores, prevista no art. 53, §1º da Constituição Federal.

O presente artigo tem o objetivo de especificar tal imunidade parlamentar que atinge os vereadores e analisar quais medidas são cabíveis caso o mesmo exceda os limites a ele concedidos, e ainda demonstrar e exemplificar alguns casos em que esta foi afastada.

A garantia que os Vereadores possuem é referente a liberdade de manifestação de pensamento do Vereador por opiniões, palavras e votos quando exercendo o seu mandato e estando dentro do território do município. Visto que é uma condição inerente ao cargo político, esta é considerada absoluta pela maioria da doutrina, quando relacionada a qualquer manifestação do Vereador. Porém é possível que haja uma “brecha” em relação a toda essa inviolabilidade, para que ela possivelmente possa ser afastada.

Mesmo que existam tais prerrogativas e estas sejam aplicadas fielmente ao cargo de Vereador, a mesma possui limites a serem analisados, tanto na esfera Estadual como na esfera Federal. Por isso é de extrema importância que seja analisado muito bem o caso de violação da imunidade parlamentar, para que se realmente direcionada a alguém em específico ou o conteúdo ultrapasse os limites, esta seja afastada. O artigo em questão demonstra formas de afastamento da imunidade parlamentar e qual o procedimento a ser realizado caso isso ocorra realmente.

Também é mencionado como a imunidade parlamentar afeta o princípio da dignidade da pessoa humana, onde é encontrado o termo “uma prerrogativa de todos”. Como o particular fica em desvantagem contra o parlamentar, e como este pode usar deste princípio para se defender caso o político ultrapasse os limites estipulados em sua prerrogativa.

Tudo isso é apresentado e fundamentado no presente artigo, demonstrando que o parlamentar possui o devido direito, mas não pode ser abusivo em relação aos demais parlamentares e aos particulares.

PRERROGATIVAS FUNCIONAIS

Prerrogativas são algumas vantagens que as pessoas possuem por pertencerem a determinado grupo. O foro por prerrogativa de função pode também ser chamado de foro privilegiado, este que tem objetivo de designar condições especiais de julgamento que determinados cargos públicos possuem em razão de sua função. Como por exemplo, os deputados federais que estiverem sendo acusados de desvio de dinheiro não podem ser julgados pela justiça comum em primeira instância, pois possuem foro por prerrogativa de função e os processos direcionados a eles são decididos nos tribunais superiores.

Tais prerrogativas são de extrema importância aos parlamentares, em razão da função que exercem, estas que estão previstas em nossa Constituição no art. 53, reforçam a democracia no nosso país, podendo os parlamentares livremente expressar suas opiniões, palavras e votos, bem como estar garantidos contra prisões arbitrárias ou mesmo rivalidades políticas.

Porém é de extrema importância diferenciar inviolabilidade de imunidade. Conforme diz De Plácido e Silva:

INVIOLABILIDADE PARLAMENTAR. Neste sentido, a inviolabilidade tem conceito mais estrito que a imunidade.

A inviolabilidade parlamentar é atribuída a prerrogativa outorgada aos representantes do povo ou congressistas como garantia de opiniões, palavras e votos, que manifestarem no exercício de sua delegação, seja durante as reuniões ou fora delas.

É assim a segurança à liberdade de manifestação de seus pensamentos.

A imunidade, de conceito mais amplo, abrange a inviolabilidade, como garantia da liberdade de pensar, bem assim assegura ao parlamentar outras regalias a respeito de atos delituosos que venha a praticar, pois que salvo o caso de prisão em flagrância em crime inafiançável sem a licença do órgão a que pertence. (DE PLACIO E SILVA, 1982, P.519).

Ressaltada a diferença entre a inviolabilidade e a imunidade, podemos ver que a inviolabilidade parlamentar é totalmente realizada em relação a função do governante e não a pessoa em si. Tendo o mesmo direito a tal privilegio somente enquanto estiver exercendo o mandato e assim que este termine a sua prerrogativa também terá fim. Conforme assinalou Celso de Mello (1991):

O instituto da imunidade parlamentar atua, no contexto normativo delineado por nossa Constituição, como condição e garantia de independência do poder legislativo, seu real destinatário, em face dos outros poderes do Estado. Estende-se ao congressista, embora não constitua uma prerrogativa de ordem subjetiva deste. Trata-se de prerrogativa de caráter institucional, inerente ao Poder Legislativo, que só é conferida ao parlamentar “*ratione muneris*”, em função do cargo e do mandato que exerce. E por essa razão que não se reconhece ao congressista, em tema de imunidade parlamentar, a faculdade de a ela renunciar. Trata-se de garantia institucional deferida ao Congresso Nacional. O congressista, isoladamente considerado, não tem, sobre ela, qualquer poder de disposição.

A partir do momento da expedição do diploma até o término do mandato, os Senadores e Deputados são processados e julgados perante o Supremo Tribunal Federal, criminalmente falando. Conforme preceitua o art. 53, §1º c/c com o art. 102, I, b da Constituição Federal (1988):

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

§ Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - Processar e julgar, originariamente:

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

Em regra, extingue-se a capacidade de julgamento do STF em relação aos parlamentares quando finde o mandato ou o mesmo seja cassado e por renúncia. Porém é relevante ressaltar as exceções contidas, as quais são quando já iniciado o julgamento, não deslocando para outra instância ao término eletivo do mandato e no caso de renúncia com o objetivo claro de deslocamento de instância, caracterizando assim abuso de direito.

No caso de existir suplente a prerrogativa de foro conferida aos membros do Congresso Nacional somente se estendera no caso de efetivo exercício da atividade parlamentar. Porém havendo o retorno do respectivo parlamentar ao cargo, o suplente perde o direito de ser investigado, processado e julgado pelo STF.

PRERROGATIVAS DO LEGISLATIVO EM ESPECÍFICO DOS VEREADORES

Dentro as prerrogativas conferidas aos demais parlamentares, também existem as prerrogativas concedidas ao Legislativo Municipal, mais especificamente os Vereadores.

Tais prerrogativas não tem um alto alcance como as dos Deputados e Senadores, mas também auxiliam os Vereadores a exercer a democracia de forma mais tranquila.

A fundamentação para essa inviolabilidade parlamentar é encontrada no art. 29, VIII da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

Tal garantia refere-se a liberdade de manifestação de pensamento do Vereador por opiniões, palavras e votos quando exercendo o mandato e estando dentro do território do município. Sendo está condicionada a circunscrição do município onde reside e tem seu

mandato eletivo, é considerada absoluta pela maioria da doutrina quando relacionada a toda e qualquer manifestação do Vereador, mesmo que ofensiva e desrespeitosa tendo a garantia da inviolabilidade parlamentar, esta que é inerente ao cargo político.

Tendo suas manifestações protegidas por conta da inviolabilidade parlamentar não podem estas serem consideradas como crime. Já dizia José Afonso da Silva (2005):

Estabelece-se expressamente a inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do município. A inviolabilidade, como se sabe, significa que o beneficiado fica isento da incidência de norma penal definidora de crime. Vale dizer que, dentro da circunscrição do município, o vereador não comete crime de opinião. E é claro, se não o comete, não poderá ser processado por aquelas ações.

Sendo assim, a inviolabilidade exclui o crime, e não havendo crime qualquer processo penal se torna inviável. Porém acaba acontecendo a relativização da inviolabilidade, que geralmente se dá em momentos que os cidadãos acabam sendo vítimas de ofensas pessoais, e alegam ocorrência de crime contra a honra na opinião ou discurso proferido pelo parlamentar, assim buscando competente tutela jurisdicional, mesmo tendo um motivo que seja somente para intimidar o Vereador.

Por isso defendem que a inviolabilidade não constitui direito absoluto, impedindo a ação penal. Ou seja, que não é porque tais palavras foram proferidas nas dependências da Câmara Municipal que estaria vedado o processamento do feito. É necessário que seja analisado o contexto em que foi proferido o discurso, verificando o elemento subjetivo que tenha inspirado o fato entendido como crime, tendo os esclarecimentos se o Vereador queria abordar de tal assunto referente a coisa pública, ou se era de fato a finalidade atingir pessoalmente a vítima.

No entanto, a jurisprudência deixa bem claro no sentido de que a inviolabilidade é absoluta, impedindo assim inclusive o processamento da ação penal. Segue jurisprudência de exemplo:

HABEAS CORPUS – QUEIXA CRIME – INJURIA, CALUNIA E DIFAMAÇÃO. TRANCAMENTO. VEREADOR. PALAVRAS PROFERIDAS EM SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL. INVIOABILIDADE. ARTIGO 29, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA APLICABILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. (TJPR – 2ª C. Criminal – HCC 0428022-2 – Assaí – Rel.: Juíza Conv. Denise Kruger Pereira – Unanime – J. 23.08.2007)

HABEAS CORPUS – QUEIXA CRIME – CRIME CONTRA A HONRA - VEREADOR – PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – SUBSISTÊNCIA JURÍDICA – ARGUMENTATIVA – ORDEM CONCEDIDA. “Tratando-se de expressões consideradas ofensivas, mas pronunciadas no recinto da Câmara Municipal, forçoso é reconhecer que o Edil goza de prerrogativa da imunidade

parlamentar (art. 29, VI, da CF), não podendo ser processado – Recurso Provido” (STJ – RHC 6688/SP – 6ª Turma – Rel. Min. Willian Patterson – DJU de 2/2/98). (TJPR – Terceira C. Criminal (TA) – HCC 0186339-6 – Londrina – Rel.: Des. Eduardo Fagundes – Unanime – J. 12.03.2002)

Apelação Criminal. Injúria contra Funcionário Público. Não caracterizada. Ofensas efetuadas em Sessão plenária da Câmara Municipal. Vereador. Inviolabilidade da palavra. Prerrogativa constitucional. Precedentes jurisprudenciais. Recurso Improvido.

1- Com o advento da Constituição Federal de 1988, pelo que estabelece no seu artigo 2, inciso VIII, garantindo a inviolabilidade da palavra, o vereador não mais responde pelos delitos de opinião, como calúnia, a difamação, a injúria, se as comete no exercício do mandato e em estrita relação com o exercício da função.

2- Recurso que não merece provimento.

(TJPR – Quarta C. Criminal (TA) – AC 0239794-6 – Jaguapitã – Rel.: Des. Tufi Maron Filho – Unanime – J. 05.02.2004)

Contudo, merece atenção o critério da territorialidade da inviolabilidade parlamentar, pois, manifestações proferidas e divulgadas através de meios de comunicação com alcance regional, um exemplo as rádios, não se encaixam no instituto, tendo uma exceção ou talvez uma “brecha” para que o parlamentar responda pelos delitos de opinião.

Ainda tem destaque a questão do equilíbrio exigido, pois se de um lado existe a garantia da inviolabilidade em razão das suas opiniões, palavras ou votos, do outro há o dever de o Vereador atender as regras regimentais que exigem um padrão de postura e decoro. Hely Lopes Meirelles (2006) destaca um pouco sobre isso:

Além disso, no exercício do mandato o vereador deve atender aos preceitos regimentais e as praxes parlamentares, que impõe padrões legais de conduta e mínimos éticos de compostura e decoro funcionais, que geram encargos, deveres, sanções, prerrogativas e direitos de caráter político ou jurídico; aqueles (políticos) só são controlados pela própria corporação legislativa; estes (jurídicos) são invocáveis também perante o Judiciário, que lhes dará a proteção ou a sanção devida a todo direito individual e subjetivo.

Ainda podemos observar que em cada município é estipulado em sua lei orgânica a prerrogativa designada aos vereadores. Um exemplo a lei orgânica do Município de Pérola D’ Oeste em seu artigo 31:

Art. 31. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, votos e palavras no exercício do seu mandato e na circunscrição do Município. (LEI ORGANICA MUNICIPAL, 2017, p. 11)

Portanto, o vereador não pode agir de forma distinta de seu exercício eleitoral. Se este o fizer estará infringindo os princípios éticos e as normas de conduta que devem orientar o seu comportamento. Podendo perder o mandato em caso de usar sua condição de pessoa pública agindo de forma oportuna e incompatível com o decoro parlamentar.

A inviolabilidade deve ser expressa e unicamente vinculada ao poder fiscalizador ou a assuntos relacionados à causa pública. Não se deve usar de tal direito para atender pretensões ou interesses privados, sendo assim objeto de reprovação popular.

COM RELAÇÃO AOS LIMITES DAS PRERROGATIVAS

Dentre todo o campo das prerrogativas funcionais existem limites as imunidades que devem ser analisados para que possa surtir efeito e desenvolver de forma adequada as suas atividades com cautela e sem ultrapassar tais limites. Além disso, vale lembrar que se trata de uma prerrogativa e não de um privilégio para o Vereador. Dentre os limites das imunidades podemos citar dois essenciais ao mandato eletivo do parlamentar municipal.

Sobre os limites da imunidade material Marcelo Novelino (2013) nos traz:

A imunidade material, chamada de *freedom of speech*¹, exclui a possibilidade civil e penal dos congressistas por opiniões, palavras e votos. A inviolabilidade civil, apesar de admitida anteriormente pela jurisprudência do STF, foi introduzida expressamente pela EC 35/2001.

Quando as opiniões, palavras e votos forem produzidos fora do recinto da respectiva casa legislativa exige-se que o ato esteja relacionado ao exercício da atividade parlamentar.

No¹ caso de ofensa irrogada em plenário, as responsabilidades civil e penal serão ilididas independentemente de conexão com o exercício do mandato, devendo eventuais excessos serem coibidos pela própria casa a que pertencer o parlamentar.

Na hipótese de utilização de meios eletrônicos (Orkut, Facebook, Twitter, E-mails...) para divulgar mensagens ofensivas a honra de alguém, deve haver vinculação com o exercício parlamentar para que seja afastada a responsabilidade, ainda que a mensagem tenha sido gerada dentro do gabinete. Entendimento diverso daria margem ao exercício abusivo desta prerrogativa que, como destacado, é da instituição e não do parlamentar.

Relacionado a questão dos vereadores, a imunidade material é especificamente ao que eles expressam em tribuna ou na circunscrição do município em palavras, opiniões ou votos. Se detém ao conteúdo proferido por eles, pois o vereador no exercício do mandato e na sua circunscrição não pode sofrer impedimentos a sua liberdade de verear e manifestar sua livre consciência política.

¹Tradução: liberdade de expressão.

Ou seja, não é o judiciário que irá decidir o que um vereador pode ou não falar quando no exercício do seu mandato, na sua circunscrição e na sua casa legislativa. Logo, não pode o vereador ser processado por suas palavras e opiniões, sejam elas do nível que forem, pois possuem a imunidade constitucional. E esta imunidade é absoluta quando o vereador está em tribuna, por exemplo.

Se por exemplo em uma discussão entre vereadores surgirem eventuais xingamentos na câmara, certamente o nexó político existira, pois qualquer desavença verbal virá dos interesses políticos de cada um dos envolvidos, haverá a rivalidade política presente. Agora se um vereador está envolvido em um acidente de trânsito onde ele profere xingamentos ao outro envolvido, este estará proferindo ofensas e não será protegido pela imunidade parlamentar, podendo eventualmente responder uma ação judicial advinda dessas ofensas, pois não há a motivação política na discussão.

No que diz respeito ao seu alcance, a imunidade material gera muitos conflitos, pois atualmente vem sendo comumente usada para abusos de seus titulares, que se valem de ofensas para ferir a reputação ou a imagem dos adversários.

Contudo, de acordo com jurisprudências do STJ, tal prerrogativa não é absoluta, visto que não abrange manifestações desvinculadas do exercício do mandato, mas sim apenas as que tem uma conexão com o exercício e desempenho da função legislativa, ou que tenham sido proferidas em razão dela.

Outra forma de limitação é a territorial, aonde é designado aos vereadores um determinado local até onde a prerrogativa lhes alcançaria. De acordo com o art. 26, VIII, da Constituição Federal é estendida a imunidade material aos vereadores, porém só podem usar desta em relação ao cargo exercido e na circunscrição do município.

De imediato não é visível o porquê da distinção existente entre os vereadores e os demais parlamentares nas esferas estaduais e federais, pois podem muito bem acarretar de os mesmos precisarem atuar fora da circunscrição do município, seja para negociar situação regional junto a outros parlamentares, como podem também defender algum projeto ou alguma situação envolvendo o ramo político em uma entrevista de rádio ou “TV”. Em qualquer dessas situações ou em outras no cotidiano do parlamentar que o mesmo tenha que ser realizado fora da circunscrição do município, o vereador se encontra em posição desfavorável tendo sua capacitação de atuação mitigada.

Assim comenta Hely Lopes Meirelles (1983):

O espírito do Constituinte Federal foi o de conceder plena liberdade ao Vereador na manifestação de suas opiniões sobre os assuntos sujeitos à sua apreciação, como agente político investido de mandato legislativo local. Dessa forma, ainda que esteja fora do território de seu Município, mas no exercício de seu mandato, como representante do Legislativo municipal, deve gozar dessa prerrogativa ao manifestar sua opinião, palavra ou voto.

Dentro de todo o contexto sobre a territorialidade, é entendimento de jurisprudências que o vereador responde pessoalmente por atos inerentes a função política desempenhada, não tendo responsabilidade o município nem a Câmara de Vereadores.

Ainda se entende cabível que seja estendida essa inviolabilidade para os pareceres e ofícios expedidos pelo vereador, como os gestos utilizados como forma de manifestação ainda que possam ser considerados obscenos. Também tal argumento pode ser utilizado em relação a imprensa, quando divulgado um fato este fica coberto pela imunidade, não importando a quem coube a iniciativa de publicação.

Porém, é controverso em relação de o parlamentar extrapolar e se utilizar de palavras que moralmente desqualificam o ofendido e lhe imputam falso crime, nesse caso a imunidade pode ser afastada.

Foi o que aconteceu no julgamento do Habeas Corpus de um deputado estadual que, conforme constava na denúncia, teria ofendido a honra de delegado da Polícia Civil de Goiás e ainda proferido ameaças contra ele, em entrevista na televisão local, reproduzida em site na internet (HC 353.829).

No STJ, a defesa pediu o trancamento da ação penal. “Esta corte possui entendimento de que não estão acobertadas pela imunidade as palavras proferidas fora do exercício normal do mandato, ou que não guardam estreita relação com a atividade político-legislativa do parlamentar”, afirmou o relator, Ministro Nefi Cordeiro, para quem as ofensas extrapolaram o contexto político relacionado ao mandato do deputado. Em decisão unânime, o habeas corpus não foi conhecido.

Segue resumo do referido Habeas Corpus:

PROCESSO PENAL E PENAL, HABEAS CORPUS. CRIMES CONTRA A HONRA E AMEAÇA. INEPICIA. INOCORRENCIA. ATIPICIDADE. INOCORRENCIA. IMNUIDADE MATERIAL PARLAMENTAR. OFENSAS DESVINCULADAS DO EXERCÍCIO DO MANDATO. ORDEM NEGADA.

1. Somente é cabível o trancamento da ação penal por meio do habeas corpus quando houver comprovação, de plano, da ausência de justa causa, seja em razão da atipicidade da conduta supostamente praticada pelo acusado, seja da ausência de indícios de autoria e materialidade delitiva, ou ainda da incidência de causa de extinção da punibilidade.

2. Não há falar em inépcia da denúncia quando a peça descreve os fatos e as circunstâncias em que o delito teria ocorrido, bem indicando a conduta imputada ao acusado, permitindo, assim, sua plena defesa na ação desenvolvida.
3. Descreve a denúncia de modo suficiente que o denunciado irrogou ofensas a honra funcional (objetiva) e subjetiva de delegado de polícia civil do Estado de Goiás, bem assim, imputou-lhe, falsamente, fato definido como crime, e outros fatos ofensivos a sua reputação, além de destacar trechos em que também intimida o ofendido, assim incorrendo no crime de ameaça.
4. Resta evidente na inicial que o parlamentar não se restringiu a apenas narrar os fatos tidos como delituosos, mas extrapolou o animus narrandi, se utilizando de vocábulos para desqualificar moralmente o ofendido e imputar-lhe crime.
5. Perquirir se, para além dos fatos narrados na denúncia, de fato, inexistiu dolo específico nos crimes perpetrados, demanda reexame fático-probatório vedado na via estreita do writ 6. Conforme consignado pelo tribunal a quo, as ofensas perpetradas, assim como a imputação de crimes ao delegado ofendido, extrapolaram o contexto político relacionado ao mandato de deputado estadual do paciente.
6. Com efeito, essa corte possui entendimento de que não estão acobertadas pela imunidade as palavras proferidas fora do exercício normal do mandato, ou que não guardam estreita relação com atividade político-legislativa do parlamentar.
7. Habeas Corpus não conhecido.

No tocante as manifestações em tribuna, exige-se um cuidado maior principalmente quando relacionado ou direcionada a determinadas pessoas. Porque analisando como um geral, a pessoa atingida por uma manifestação ocorrida em tribuna detém também os seus direitos individuais relacionados a sua honra, imagem, vida privada, intimidade e várias outras, como prevê o texto constitucional:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (CF, 1988, p. 11)

Tendo visto isso, é de extrema importância que os Vereadores tomem os cuidados necessários nos discursos em tribuna e nas manifestações de opinião dentro da circunscrição do município, pois estão assegurados no limite da circunscrição do município e no exercício do mandato. Mas o particular tem todo direito de se defender se algo for direcionado ao seu privado.

EM RELAÇÃO A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA “UMA PRERROGATIVA DE TODOS”

A dignidade é pressuposto de justiça, pois é visto a condição superior do homem como ser de razão e sentimento, independentemente de merecimento pessoal ou social. Podemos dizer então que a dignidade é direito que precede ao Estado.

É basicamente um conjunto de princípios e valores que possui uma função: garantir que cada cidadão tenha os seus direitos respeitados pelo Estado. Tendo como principal objetivo garantir o bem-estar de todos os cidadãos.

É considerado um dos princípios fundamentais no Brasil, é um objetivo a ser cumprido pelo Estado por ações dos seus governos.

A dignidade da pessoa humana é um princípio do Estado Democrático do Direito, onde pode se dizer que é o Estado que respeita e garante os direitos humanos e os direitos fundamentais dos seus cidadãos. É um princípio que coloca limites as ações do Estado, devendo ser usada para que o Estado baseie as suas decisões considerando os interesses e o bem-estar dos cidadãos.

Já dizia Marcelo Novelino (2013):

Exigência de cumprimento e promoção dos direitos fundamentais encontra-se estreitamente vinculada ao respeito à dignidade da pessoa humana, razão pela qual estes direitos “são os pressupostos elementares de uma vida humana livre e digna, tanto para o indivíduo como para a comunidade: o indivíduo só é livre e digno numa comunidade livre; a comunidade só é livre se for composta por homens livres e dignos. A dignidade é o fundamento, a origem e o ponto comum entre os direitos fundamentais, os quais são imprescindíveis para uma vida digna.” (NOVELINO, 2013, p. 408)

Complementa Marcello Novelino (2013):

A dignidade, em si, não é um direito, mas uma qualidade intrínseca a todo ser humano, independentemente de sua origem, sexo, idade, condição social ou qualquer outro requisito. Nesse sentido, não pode ser considerada como algo relativo.

O fato de a dignidade ser algo absoluta – isto é, não comportar gradações no sentido de existirem pessoas com maior ou menor dignidade – não significa que o princípio da dignidade humana também o seja. Ainda que se deva atribuir a esse princípio um elevado peso abstrato na ponderação, o seu cumprimento, assim como o de todos os demais princípios, ocorre em diferentes graus, de acordo com as possibilidades fáticas e jurídicas existentes.

Sendo assim, vemos que é de suma importância que o Estado antes de dar atendimento diferenciado para os parlamentares verifique se o mesmo não está afetado o particular, pois todo indivíduo tem o direito de defesa contra qualquer ofensa proferida a ele. Por mais que exista a prerrogativa de função em relação aos parlamentares eles precisam manter o decoro e postura, porque eles ocupam um cargo temporário para atender e defender os interesses da população.

COMO PODE SER USADA A PRERROGATIVA DE FUNÇÃO NA PRÁTICA

Caso aludido em Brasília/DF, aonde uma Deputada é acusada de falsificação de documento público, este crime que teria realizado anteriormente a diplomação do mandato e sem ser na razão da função:

16/5/2018 – Deputado Distrital – afastamento do foro por prerrogativa de função – entendimento do STF por Núcleo de Análise de Acórdãos e Divulgação de Jurisprudência – NADJUR — publicado um ano atrás. O Conselho Especial, ao acolher questão de ordem suscitada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em inquérito contra Deputada Distrital, declinou da competência e determinou a remessa dos autos para a Oitava Vara Criminal de Brasília, aplicando, por simetria, com base no art. 27, § 1º, c/c art. 32, § 3º, da Constituição Federal, pela primeira vez, o entendimento do Supremo Tribunal Federal que restringiu o foro por prerrogativa de função dos parlamentares federais (AP 937/RJ). In casu, a Deputada foi denunciada como incurso (por cinco vezes) nas penas do art. 297, caput (falsificação de documento público), c/c art. 29 (concurso de pessoas), ambos do Código Penal, em virtude de suposta falsificação de histórico escolar, certificado de conclusão de curso e diplomas de curso superior e de pós-graduação. O Desembargador Relator esclareceu que os crimes imputados à denunciada não foram cometidos durante o exercício do cargo, e os que o foram não guardam correlação com a função eletiva. Destacou que, por ainda não ter sido recebida a denúncia, o caso não se enquadraria na ressalva feita pelo STF quanto à restrição do foro privilegiado, qual seja, a conclusão da instrução processual, momento a partir do qual a competência não é mais alterada. Por fim, justificou a remessa dos autos para a Oitava Vara Criminal em razão de lá tramitarem as ações penais relativas aos coautores dos fatos imputados à parlamentar.

APN 2017.00.2.020439-7, Relator Des. Ângelo Passareli, Conselho Especial, unânime, data de julgamento: 15/5/2018.” (TJDF, 2018)

O próximo exemplo se trata de uma prerrogativa de função acatada pelo fato de o Deputado ter ofendido a honra de alguém e assim foi solicitado danos morais em relação a reprodução na imprensa e redes sociais.

APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. OFENSA A HONRA. MANIFESTAÇÃO DE DEPUTADO NO PLENARIO DA CAMARA DO DEPUTADOS. REPRODUÇÃO NA IMPRENSA E REDES SOCIAIS. IMUNIDADE PARLAMENTAR MATERIAL. ARTIGO 53 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LIMITES E EXTENSÃO. EXCESSO NÃO VERIFICADO. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO DESPROVIDO.

1. A imunidade parlamentar material é garantia que protege o deputado em todas as manifestações que guardem relação e sejam consequências do exercício do mandato.

2. O discurso alegadamente ofensivo foi proferido no plenário da câmara dos deputados, razão pela qual está amparado pela imunidade parlamentar (art. 53, CF). a reprodução do discurso na imprensa e nas redes sociais e mero desdobramento da atividade do poder legislativo e não afasta a observância da garantia constitucional.

3. A incidência da regra imunizante elide a responsabilidade civil e afasta a pretensão indenizatória.

4. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

5. Processo julgado na 8ª TURMA CIVEL DO DISTRITO FEDERAL em 06 de outubro de 2016. Nº 0039441-91.2015.8.07, Relator: Luís Gustavo B. de Oliveira.

Caso de um ex-Governador e ex-Deputado Distrital que foi acolhido pela imunidade parlamentar contra uma representação criminal:

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR. INCOMPETENCIA. EX-GOVERNADOS.EX-DEPUTADO DISTRITAL. CONSTITUCIONAL.

PENAL. CALUNIA. INJURIA. DIFAMAÇÃO. IMUNIDADE PARLAMENTAR ABSOLUTA. PRONUNCIAMENTO PROFERIDO NA TRIBUNA DA CAMARA LEGISLATIVA. INVIOLABILIDADE MATERIAL. ARQUIVAMENTO.

O conselho especial do tribunal de justiça do distrito federal é incompetente para examinar representação criminal contra ex-Governador e ex-Deputado Distrital.

O pedido de arquivamento de Representação crimina, formulado pelo Ministério Público, por falta de fundamentos para oferecimento de denúncia, vincula o Tribunal de Justiça, impondo-se o seu acatamento.

Nos termos do artigo 53 da Constituição Federal e do artigo 61 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Deputado Distrital goza de imunidade material absoluta quanto aos votos, palavras e opiniões expressadas em razão da função parlamentar na Tribuna da Câmara Legislativa.

Arquivou-se a representação criminal contra o Deputado Distrital. Quanto aos demais representados, determinou-se a remessa dos autos a uma das Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Brasília.

Processo julgado no Conselho Especial no dia 07 de julho de 2015. REP 20150020052352, Relator: José Divino de Oliveira.

Outro exemplo de exceder os limites aconteceu em dezembro de 2014, onde o Parlamentar Jair Messias Bolsonaro falou publicamente a respeito da possibilidade de estuprar uma parlamentar petista, sua rival política, em três ocasiões diferentes. Em 9 de dezembro, no plenário da Câmara dos Deputados, disse que não estupraria a colega porque ela não merecia. No mesmo dia, o deputado postou em sua página oficial no Youtube um vídeo, intitulado “Bolsonaro escova Maria do Rosário”, com o discurso em plenário e fotos de manifestações pró-ditadura.

No dia seguinte, Bolsonaro concedeu entrevista ao jornal Zero Hora, do Rio Grande do Sul, onde reafirmou o que havia dito na Câmara. “Ela não merece [ser estuprada] porque ela é muito ruim, porque ela é muito feia, não faz meu gênero, jamais a estupraria. Eu não sou estuprador, mas, se fosse, não iria estuprar, porque não merece”.

Em 2013, Maria do Rosário havia chamado Bolsonaro de estuprador, acusando o deputado de incentivar a prática, mesmo “sem ter consciência disso”. Ele a empurrou e disse que ela era uma “vagabunda”.

A Justiça havia determinado, em 2015, que Bolsonaro deveria pagar uma multa de R\$ 10 mil por ofensas disparadas contra a deputada. O presidente recorreu, mas o ministro Marco Aurélio Mello decidiu manter a condenação imposta pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). A decisão do STF cabe

recurso, porém este foi negado. Além de negar o recurso da defesa de Bolsonaro, o ministro do Supremo manteve a determinação para que o presidente publique uma retratação em jornal de grande circulação, em sua página no Facebook e no YouTube.

O ministro entendeu que a imunidade para presidentes da República prevista na Constituição não se encaixa nas situações de esfera civil.

CONCLUSÃO

Concluindo o presente artigo, este trouxe explicações sobre como a imunidade parlamentar funciona nos determinados setores, Estaduais e Federais. Trouxe à tona a diferença entre as imunidades no mandato do Vereador com as do Senador e Deputado, explicando como cada uma funciona e de que maneiras se tornam distintas umas das outras.

Um requisito essencial demonstrado ao longo do desenvolvimento foram os limites que são implantados nas imunidades parlamentares, a fim de explicar que muitas vezes as ofensas proferidas por um parlamentar a um particular ou a outro político podem gerar consequências judiciais para o que proferiu. Este pode ter sua imunidade afastada se ultrapassar os limites ou se a doutrina e jurisprudência entender que foi um ataque pessoal ou imputação de um crime.

Dentro desses limites é destacado a questão do equilíbrio exigido, pois se de um lado existe a garantia da inviolabilidade em razão das suas opiniões, palavras ou votos, do outro há o dever de o Vereador atender as regras regimentais que exigem um padrão de postura e decoro.

Com toda a tecnologia desenvolvida atualmente, o limite territorial não se aplica somente ao território em que o vereador se encontra, mas sim as rádios e comunicações que abrangem um alcance muito maior. Por isso a doutrina menciona que o vereador ficaria em desvantagem contra os Deputados e Senadores, pois a estes é aplicado a imunidade em maior dimensão.

Sendo assim, como demonstrado no presente artigo, existem casos em que a imunidade pode ser afastada do parlamentar, este podendo ser julgado pelas palavras proferidas em tribuna ou fora dela. Quando acarretado o julgamento ao parlamentar, pode o mesmo perder o mandato em caso de usar sua condição de pessoa pública agindo de forma oportuna e incompatível com o decoro parlamentar.

THE LIMITS OF MANIFESTATION OF COUNCILMAN IN TRIBUNE OR OUTSIDE FOR PARLIAMENTARY IMMUNITY BY OPINION, WORDS AND VOTE.

ABSTRACT: The purpose of this study is to specify the parliamentary immunities that reach the councilors and to analyze if it is possible that if they exceed the limits of this immunity they will be punished by the acts. The guarantee that the Council men have is related to the freedom of expression of thought of the Council or by opinions, words and votes when exercising his mandate and being within the territory of the municipality. Since it is an inherent condition of the political office, it is considered absolute by the majority of the doctrine, when related to any manifestation of the Alderman. However there are material and territorial limits that the Councilman cannot overcome, which may even be penalized by opinions, words and votes. In light of this, this article will provide examples and explanations of cases where limits have been exceeded and proceedings initiated.

Key-words: Parliamentary immunity; Aldermen; Constitutional; Parliamentary demonstration; Political representatives.

REFERÊNCIAS:

BRASIL (2015). TJ-DF – REP: 20150020052352, Relator: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 07/07/2015, Conselho Especial, Data de Publicação: Publicado no DJE: 17/07/2015.

BRASIL (2015), TJ-DF 20150111358770 003944191.2015.8.07.0001, Relator: LUIS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 06/10/2016, 8ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE: 17/10/2016.

BRASIL (2017), TJ-DF APN 2017.00.2.020439-7 0021300-56.2017.807.000, Relator: Des. Ângelo Passareli, Conselho Especial, Data de Julgamento: 15/05/2018.

SENADO FEDERAL. (2017). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Secretaria de Editoração e Publicações. Brasília, 2017.

DE PLACIO E SILVA. (1982). *Vocabulário Jurídico*, vol. II, 7. Ed. Rio de Janeiro Forense.

NOVELINO, M. (2013). *Manual de Direito Constitucional*. 8. Ed. São Paulo: Método, março.

NOVELINO, M. (2015). *Curso De Direito Constitucional*. 10. Ed. Salvador: Jus PODIVM.

PARANÁ. (2003). *Resolução Nº 03/90, de 21 e dezembro de 1990*. Lex: Regimento Interno Câmara Municipal. 2. Ed. Capanema: Igal.

PARANÁ. (2003). *Lei Orgânica do Município*. Capanema: Igal.

A EDUCAÇÃO INCLUSIVA COMO GARANTIA FUNDAMENTAL ÀS CRIANÇAS PORTADORAS DE SÍNDROME DE *DOWN*: POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Gabrieli Kozikoski Freitas

*Acadêmica em Direito e integrante do Programa de Iniciação Científica – PIC, pela
Universidade Paranaense – UNIPAR, (Brasil).*

abrieli.f@edu.unipar.br

Bruno Smolarek Dias

*Doutor em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI – SC, (Brasil).
Professor no Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania da Universidade
Paranaense, UNIPAR, (Brasil).*

professorbruno@unipar.br

O presente artigo tem como objetivo demonstrar o direito à educação inclusiva às crianças portadoras de Síndrome de *Down*, direito este constitucionalmente garantido e também reafirmado por diversos tratados internacionais dos quais o Brasil faz parte. Logo, discorre-se sobre as condições das crianças portadoras de Síndrome de *Down*, sobre as suas características físicas e mentais, bem como sobre o potencial que possuem para acompanhar uma classe regular. Em seguida, conceitua-se a educação inclusiva através do entendimento de profissionais da área, pontuando-se os direitos dispostos no ordenamento jurídico brasileiro e os enriquecimentos trazidos pelos tratados internacionais. Após, demonstra-se a importância da Declaração de Salamanca no avanço da ruptura das barreiras encontradas pelas crianças especiais ao ingressarem na rede regular de ensino. Por fim, evidencia-se a função da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos como órgão controlador nos casos de violação dos direitos humanos por seus Estados-membros, demonstrando-se a possibilidade de intervenção do referido órgão em caso de não garantia do acesso à rede regular de ensino pela criança portadora de Síndrome de *Down*.

Palavras-chave: Educação Inclusiva; Síndrome de *Down*; Garantia Fundamental; Direitos Humanos.

É sabido que há muito tempo temos uma busca incessante pela igualdade de direitos de todas as pessoas em nossa sociedade, especialmente com a Carta Magna de 1988, também chamada de constituição cidadã, em razão da amplitude de direitos e garantias que abarca em seu texto.

No tocante às pessoas com deficiência, no caso deste artigo as portadoras de Síndrome de *Down*, sabemos que muito além das dificuldades que já encontram no

cotidiano por conta das suas peculiaridades, também precisam lidar com o preconceito e discriminação, os quais estão embutidos na sociedade, que, apesar de muito buscar a igualdade e aceitação, ainda se depara com diversos obstáculos que atrasam a ruptura desse preconceito.

A Constituição Federal de 1988, além de todas as garantias fundamentais que dispõe, toca num ponto importante para toda a coletividade, principalmente para aqueles que possuem algum tipo de deficiência, a educação especializada preferencialmente na rede regular de ensino. Assim, tem-se que os portadores de necessidades especiais, independente se físicas ou mentais, têm o direito de ingressar na rede regular de ensino, devendo-lhe ser oportunizado um aprendizado especializado, assegurando os seus interesses.

Contudo, em que pese a Constituição Federal já dispor do referido direito como garantia fundamental, a fim de trazer mais segurança para as pessoas portadoras de deficiências, inúmeros tratados internacionais vêm sendo assinados ao longo dos anos. Em relação à educação inclusiva, temos a Declaração de Salamanca (ONU, 1994), como um dos documentos mais importantes, pois a sua finalidade é informar as políticas e práticas da educação inclusiva, propondo caminhos a serem seguidos, buscando reduzir a discriminação das crianças com necessidades educacionais especiais, proporcionando-lhe o tratamento adequado, visando a sua integração na coletividade do âmbito escolar, para que tenha um pleno desenvolvimento cognitivo e físico.

Desse modo, o objetivo deste artigo é demonstrar que agregando às disposições legais os conhecimentos técnicos de professores e pessoas especializadas no assunto educação inclusiva, apesar de todas as dificuldades encontradas pelas crianças portadoras de Síndrome de *Down*, elas detêm um potencial imenso e grande capacidade para ingressar em uma escola regular, onde podem desenvolver atividades especializadas voltadas à inclusão e adaptação, visando seu pleno desenvolvimento. E como medida efetiva para assegurar esse direito, temos a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, órgão que possui o poder de interferir em seus Estados-membros nos casos de violação de direitos humanos, aplicando as suas sentenças internamente.

SÍNDROME DE *DOWN*

DESCOBERTA DA DOENÇA E SUA CONCEITUAÇÃO

Durante muito tempo, acreditava-se que a, ainda não denominada Síndrome de *Down*, fosse algum tipo de aberração genética, na qual os indivíduos apresentavam algum tipo de deficiência mental e semelhantes traços físicos. John Langdon *Down* foi o primeiro médico a observar essas características e passou a chamar de “mongolismo” (MATA; PIGNATA, 2014).

Foi somente em 1958, através de pesquisas, o geneticista Jérôme Lejeune observou que, nos indivíduos que apresentavam “mongolismo”, como *Down* chamava, ocorria uma alteração genética causada por um erro na distribuição de cromossomos, onde as células em vez de 46, possuíam 47 cromossomos. Como essa má distribuição estava ligada ao par 21, denominou-se como Trissomado 21 e batizou a anomalia como Síndrome de *Down*, em homenagem ao médico que a descobriu (MATA; PIGNATA, 2014).

Nesse contexto, a Síndrome de *Down* pode ser explicada por um desequilíbrio na constituição cromossômica, onde existe um cromossomo a mais no par 21, causando assim a Trissomia, que pode ser decorrente de três tipos diferentes de comprometimentos, sendo eles a Trissomia simples, quando ocorre a não disjunção do cromossomo 21; a translocação, na qual o cromossomo adicional fica sobreposto a um cromossomo de outro par; e o mosaïcismo, que apresenta um percentual de células normais e outro percentual com células trissômicas (BRUNONI, 1999 *apud* VOIVODIC, 2011). Porém, os fatores para a incidência de Síndrome de *Down* são variados, não se sabendo ao certo porque acontece, uma das hipóteses é quando a mãe já apresenta idade mais avançada, por conta do envelhecimento dos óvulos (SCHWARTZMAN, 1999 *apud* VOIVODIC, 2011).

CARACTERÍSTICAS DOS PORTADORES

As características físicas dos portadores de Síndrome de *Down* são semelhantes e podem ser observadas desde o nascimento, dentre elas estão os olhos puxados, orelhas pequenas, mãos e pés pequenos e grossos, boca pequena, e algumas crianças ficam com a boca aberta e a língua para fora (MATA; PIGNATA, 2014). No que diz respeito ao desenvolvimento da criança portadora de Síndrome de *Down*, não existe nenhum padrão e nem uma previsibilidade de como será, pois, tanto o comportamento como a inteligência não dependem apenas da alteração cromossômica, mas também do potencial genético restante e das influências que a criança viverá

(SCHWARTZMAN, 1999 *apud* VOIVODIC, 2011). Assim, é evidente que cada criança apresentará alguma diferença em relação a outra em seu desenvolvimento, até porque os traços de personalidade influenciam muito, entretanto, se comparado ao desenvolvimento cognitivo de uma criança não portadora da Síndrome de *Down*, as diferenças são mais significativas (VOIVODIC, 2011).

No que concerne ao desenvolvimento motor de crianças portadoras de Síndrome de *Down*, é possível observar um atraso, ou seja, ações como sentar, ficar em pé e andar, costumam ser executadas mais tarde, e o que pode explicar esse atraso é a presença de hipotonia muscular (SCHWARTZMAN, 1999 *apud* VOIVODIC, 2011). Certamente que o atraso no desenvolvimento motor vai apresentar reflexos no desenvolvimento de outros aspectos, como por exemplo, no comportamento exploratório, que na maioria dos casos demonstra ser desorganizado e impulsivo, o que dificulta um conhecimento concreto, pois as crianças tendem a prender menos a sua atenção na exploração (VOIVODIC, 2011).

Já no que tange ao aspecto cognitivo, uma das características mais presentes nas crianças com Síndrome de *Down* é a deficiência mental, a qual é conceituada pela Associação Americana de Desenvolvimento Mental como “condição na qual o cérebro está impedido de atingir seu pleno desenvolvimento, prejudicando a aprendizagem e a integração social do indivíduo” (VOIVODIC, 2011). Em estudos recentes, tem-se verificado que o QI dos indivíduos portadores de Síndrome de *Down* aumentou significativamente, resultados esses que demonstram que a inteligência é motivada por diversos fatores, biológicos e ambientais (SCHWARTZMAN, 1999 *apud* VOIVODIC, 2011).

Nesse sentido, o atraso no desenvolvimento motor que se observa nos bebês portadores de Síndrome de *Down* é a causa provável de sua interação com o ambiente ser mais lenta do que a que se observa em crianças normais. Os bebês com Síndrome de *Down* têm reações mais lentas, tanto na parte do reflexo afetivo, como por exemplo sorrir ao ouvir a voz da mãe, como na parte da linguagem, que é onde demonstram os maiores atrasos. Ademais, as crianças portadoras de Síndrome de *Down* apresentam um grau de déficit de atenção, o que dificulta mais ainda o seu envolvimento com o ambiente, que conseqüentemente atrasa o seu desenvolvimento em todos os aspectos (VOIVODIC, 2011). Contudo, segundo Melero (1999 *apud* VOIVODIC, 2011), as pessoas que lidam diretamente com a criança portadora de Síndrome de *Down*, como os

pais e professores, são os que podem auxiliar no desenvolvimento, utilizando estímulos, ensinando-as a ouvir e prestar atenção.

Para Vygotsky (1988 *apud* VOIVODIC, 2011), o uso de testes para indicar o nível de desenvolvimento que a criança portadora de Síndrome de *Down* poderá alcançar não é uma forma eficaz, pois se deve considerar os diferentes processos de aprendizagem, e também que é preciso focar no desenvolvimento das funções cognitivas superiores da criança, não apenas no ensino, para assim diminuir a defasagem da criança.

Precisamente porque as crianças retardadas, quando deixadas a si mesmas, nunca atingirão formas bem elaboradas de pensamento abstrato é que a escola deveria fazer todo esforço para empurrá-las nessa direção, para desenvolver nelas o que está intrinsecamente faltando no seu próprio desenvolvimento (VYGOTSKY, 1988, p. 100).

Por fim, juntando as diversas pesquisas na área com o entendimento de autores renomados sobre o tema, torna-se claro que o desenvolvimento não só dos portadores da Síndrome de *Down*, mas de todos os indivíduos em geral, não depende exclusivamente dos fatores genéticos, depende também das interações que o mesmo sofrerá com o ambiente e do modo que viverá. Desta maneira, em se tratando da criança portadora de Síndrome de *Down*, o papel dos familiares, educadores e pessoas que convivem com ela, é de fundamental importância, pois os estímulos que ela necessitará durante o seu desenvolvimento, tanto motor como cognitivo, dependerá dessas pessoas. Assim, conclui Maria Antonieta M. A. Voivodic (2011, p. 48), dizendo que “o ser humano é muito mais que sua carga biológica, e é através de interações com o meio e da qualidade dessas interações que cada indivíduo se constrói ao longo de sua vida”.

O CONCEITO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E A SUA GARANTIA PREVISTA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O QUE É EDUCAÇÃO INCLUSIVA?

Primeiramente, antes de entender o que é a educação inclusiva, é necessário abordar os aspectos da diferença, para que assim seja possível identificar a quem a inclusão é direcionada. Assim, quando pensamos em diferença, pensamos na dessemelhança, estando implícito sempre um modelo considerado como o ideal (CARVALHO, 2004).

Em relação as comparações que costumam ocorrer entre as pessoas, principalmente com as portadoras de algum tipo de deficiência, segundo Rosita Edler Carvalho (2004, p. 40), “trata-se da lógica da exclusão, pois a indesejável comparação entre as pessoas é feita em torno de certos indicadores que ‘eliminam’ aquelas que não se encaixam, porque fogem ao padrão estabelecido”.

Desse modo, temos dois polos opostos, de um lado as pessoas consideradas normais, e de outro aquelas que possuem alguma diferença, consideradas anormais. Frente a isso, temos a autorização da deficiência, como forma de fortalecer as relações entre as pessoas com condições consideradas normais, com aqueles que acabam por se isolar porque apresentam alguma “anormalidade” (CARVALHO, 2004).

Sobre o assunto, leciona Rosita Edler Carvalho:

O verdadeiro outro não está na sua manifestação externa e sim em seu potencial (interno) de construir-se e reconstruir-se na medida em que nós, intencionalmente, desejarmos ou não, viabilizar-lhe o processo. O que se constata, lamentavelmente, é que, nem sempre, são oferecidas as condições necessárias para o desenvolvimento das potencialidades, o que seria a melhor forma de autorizarmos a diferença no nosso convívio cotidiano (CARVALHO, 2004, p. 44).

A deficiência não pode ser entendida como um problema, precisamos entendê-la como um desafio, pois assim estaremos a construir novos significados, baseados diretamente nas pessoas portadoras de deficiência, de modo que as oposições presentes nos discursos atuais comecem a romper (CARVALHO, 2004).

Nessa perspectiva, surge a educação inclusiva que pode ser, nas palavras de Rosita Edler Carvalho (2004, p. 64), “compreendida como educação de boa qualidade para todos e com todos buscando-se, meios e modos de remover as barreiras para a aprendizagem e para a participação dos aprendizes, indistintamente”. Entretanto, podem surgir interpretações errôneas sobre o tema e que por muitas vezes são confundidas como verdade por quem não possui conhecimento acerca do assunto (CARVALHO, 2004).

Dessa forma, é necessário considerar o conceito de educação especial, constante na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, em seu artigo 58, o qual dispõe que “educação especial é a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais” (BRASIL, 1996). Agregando esse conceito com o atendimento educacional especializado, que, por sua vez, refere-se ao auxílio que se presta a alguém com necessidades especiais, podemos observá-los do ponto de vista de quem oferece, como

por exemplo o profissional, assim como da ótica de quem os recebe (CARVALHO, 2004).

Em se tratando dos receptores da educação especial e do atendimento educacional especializado, segundo os ensinamentos propagados por Rosita, os excluídos são aqueles que não conseguem ingressar nas escolas e aqueles que, mesmo matriculados, não são capazes de exercer seus direitos de cidadania e nem conseguem construir seus conhecimentos (CARVALHO, 2004, p. 69).

Nesse sentido, são muitos os fatores que ensejam a exclusão escolar, e nesse ponto é necessário observar a realidade que nos cerca, de acordo com Rosita Edler Carvalho:

Dentre os fatores, apresento como elementos reflexivos importantes e prementes, os oriundos do modelo social e econômico vigente em nosso país, os decorrentes das políticas públicas (nem todas sociais), os intrínsecos aos sistemas de educação escolar e à prática pedagógica, além daqueles intrínsecos aos alunos. Embora não se pretenda colocá-los como os responsáveis solitários pelo fracasso escolar, isso não significa desconhecer suas peculiaridades e características diferenciadas dos demais (CARVALHO, 2004, p. 74).

Portanto, se desconsiderarmos a existência dos fatores acima citados, estamos negando o direito à diferença, atitude que pode ser interpretada como rejeição e pode acarretar no atraso da remoção das barreiras que as pessoas portadoras de necessidades especiais enfrentam para aprender e participar (CARVALHO, 2004).

Considerando que o termo educação inclusiva é abarcado por diversos conceitos, que na maioria das vezes não diferem muito, temos os ensinamentos trazidos por Rosângela Gavioli Prieto (2005, p. 100), a qual diz que “educação inclusiva é a perspectiva da entrada do aluno com deficiência ou com transtornos de desenvolvimento na escola”.

Em nosso país, para falarmos de educação inclusiva, é necessário que observemos pelo menos uma parte da história. Assim, da mesma forma que ocorre em diversos países, no Brasil a educação inclusiva é divulgada através de profissionais da educação, principalmente da área da educação especial, de modo que acaba sendo tomada como um movimento que prega a entrada de alunos com deficiência nas escolas regulares (PRIETO, 2005).

Todavia, ao analisarmos a história da educação especial brasileira, perceberemos que as ações voltadas à essa causa não são de hoje. De acordo com Rosângela Gavioli Prieto:

No Brasil, em 1854 começam ações direcionadas a pessoas com deficiência. Por outro lado, em São Paulo, desde a década de 1930, temos o anúncio legal de que essa população deveria ser atendida com vistas a sua integração na comunidade (PRIETO, 2005, p. 100).

Posteriormente, durante a década de 1950, alguns alunos passaram a ser atendidos nas salas de recursos ou por professores itinerantes. Por conta disso é que a educação inclusiva não pode ser considerada apenas como a entrada desses alunos na escola regular, mas sim a permanência deles dentro dela (PRIETO, 2005).

Nesse contexto, o conceito de educação inclusiva apresentado por ambas as autoras, apesar de possuir alguma distinção, segue a mesma linha de pensamento, de modo que considera efetiva a inclusão que mantém o aluno dentro da escola, não apenas a entrada dele. Em consequência disso, por achar mais adequado a abordagem do tema, para fins desse trabalho utilizaremos o conceito e as explicações sobre educação inclusiva trazidos por Rosangela Gavioli Prieto.

Dessa forma, além da educação inclusiva, o conceito da diversidade como condição humana vem se fortalecendo atualmente. Nessa toada, “o pressuposto básico é considerar que todos aprendem e que a diversidade é condição benéfica para todos” (PRIETO, 2005, p. 102).

Outro conceito importante para este artigo é o de necessidades educacionais especiais, termo que passou a ser empregado a partir da década de 1990, sugerindo “a ampliação da população que requer atendimento educacional especializado para além das deficiências, e não para apenas os que se encontram nessa condição” (PRIETO, 2005, p. 102).

De acordo com Rosangela Gavioli Prieto:

No Brasil, convivemos atualmente com duas compreensões para essa expressão. Uma é a de que as necessidades educacionais especiais abrangem crianças, jovens e adultos que suscitam modificações no contexto escolar para terem condições que assegurem seu desenvolvimento e aprendizagem. E aí estão os alunos em liberdade assistida, os alunos com autismo, com esquizofrenia, com deficiência e outros. (...) A segunda compreensão de necessidades educacionais especiais que alguns municípios e estados adotam no Brasil refere-se às pessoas com deficiência, aos superdotados e talentosos e àqueles que apresentam “condutas típicas”, em que entrariam todos os quadros psiquiátricos, psicológicos ou decorrentes de síndromes (PRIETO, 2005, p. 102, 103).

Dessa feita, segundo Rosangela:

Se vamos atuar na perspectiva da construção de uma escola que consiga atender a todos, mais do que investir na conceituação desta ou daquela categoria de aluno, deveríamos investir na mudança de rumos da educação brasileiro (PRIETO, 2005, p. 103, 104).

Assim, podemos perceber a necessidade da formação de profissionais capacitados, referindo-se não só a professores, mas também aos funcionários das escolas, gestores, etc., pois, na nossa atualidade, é possível constatar que a grande parte dos educadores não possui pelo menos uma formação inicial para lidar com crianças portadoras de necessidades especiais (PRIETO, 2005).

A maior parte dos profissionais em educação, conforme Rosangela Prieto:

Sequer têm informações sobre os princípios da educação inclusiva, e aí muitos têm a falsa ideia que gerenciam ou trabalham numa escola que é obrigada a permitir o acesso (a matrícula) desses alunos, e não a perspectiva de construção de uma escola que acolha a todos e não expulse ninguém (PRIETO, 2005, p. 104).

Diante de todo o exposto, nota-se que a educação inclusiva precisa ser entendida como a construção de um ambiente escolar que acolha todos, indistintamente, e também fica claro que é necessária

a formação dos profissionais da educação para que possamos construir propostas que avancem na ruptura da marginalização, da exclusão social e escolar das pessoas com necessidades especiais (PRIETO, 2005, p. 105).

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A DECLARAÇÃO DE SALAMANCA COMO DOCUMENTO GARANTIDOR DO DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Nas últimas décadas, o Brasil vem enriquecendo sua legislação acerca dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, de modo que consiga efetivar as garantias já previstas, promovendo uma verdadeira inclusão.

A Carta Magna de 1988, no seu art. 208, inciso III, dispõe que é dever do Estado garantir o atendimento educacional especializado às pessoas portadoras de necessidades especiais preferencialmente na rede regular de ensino, o que nos remete que a ideia é evitar a segregação, promovendo a inclusão (BRASIL, 1988).

Apesar da garantia constitucional já prevista, o Brasil, como país membro fundador da Organização das Nações Unidas, introduz em seu ordenamento jurídico tratados internacionais, como exemplo o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, o qual promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, fazendo valer dentro do nosso país as determinações nele constantes (BRASIL, 2009).

Sob o mesmo fundamento, temos a Declaração de Salamanca, uma resolução das Nações Unidas, adotada em Assembleia Geral realizada em Salamanca, na Espanha, entre 7 a 10 de junho de 1994, que trata dos princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais (ONU, 1994).

A presente Declaração basicamente preceitua como deve ser o tratamento e inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais na educação, e o seu protocolo, afirmando que a inclusão deve ocorrer dentro do sistema regular de ensino (ONU, 1994).

Sob este vértice, no item 2 da Declaração de Salamanca, os delegados da Conferência Mundial de Educação Especial, representando 88 governos e 25 organizações internacionais, proclamaram que “toda criança tem direito fundamental à educação, e lhe deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem” (ONU, 1994).

Nesse mesmo item, afirmaram que:

aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escolar regular, que deveria acomodá-los dentro de uma pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades (ONU, 1994).

Nessa toada, temos que cada criança possui uma condição diferente, particular de si mesma, sendo únicas as suas características, e que mesmo portando alguma deficiência, possui algum nível de capacidade, que deve ser estimulado para poder se aperfeiçoar.

Assim, as determinações constantes na Declaração de Salamanca são baseadas nesses princípios, de que todos aprendem conforme a sua capacidade, e que é dever do Estado garantir educação que gere o pleno desenvolvimento de todas as pessoas, principalmente daquelas portadoras de necessidades especiais.

Em sua ordenação, a Declaração de Salamanca cuidou de tratar da organização da educação especial, na parte intitulada Estrutura de Ação em Educação Especial. No seu item 2, dispõe que:

(...) Qualquer pessoa portadora de deficiência tem o direito de expressar seus desejos com relação à sua educação, tanto quanto estes possam ser realizados. Pais possuem o direito inerente de serem consultados sobre a forma de educação mais apropriada às necessidades, circunstâncias e aspirações de suas crianças (ONU, 1994).

E segue em seu item 3, preceituando que o princípio orientador da estrutura da Declaração de Salamanca é o de que as escolas devem acomodar todas as crianças, sem distinção (ONU, 1994). Continua pontuando que:

(...) Escolas devem buscar formas de educar tais crianças com sucesso, incluindo aquelas que possuam “desvantagens” severas. Existe um consenso emergente de que as crianças e jovens com necessidades especiais devem ser incluídas em arranjos educacionais feitos para a maioria das crianças. Isso levou ao conceito de escola inclusiva. O desafio que confronta a escola inclusiva é no que diz respeito ao desenvolvimento de uma pedagogia centrada na criança, incluindo aquelas que possuam “desvantagens” severas (ONU, 1994).

A partir das experiências, é possível perceber que a pedagogia da educação especial, que engloba princípios que preceituam que toda criança precisa se beneficiar, é o principal fator de redução da desistência escolar e também garante a melhora do rendimento escolar (ONU, 1994).

Nesse sentido, é preciso considerar que a participação e a inclusão são fundamentais para a dignidade da pessoa humana e também para que os direitos humanos sejam desfrutados plenamente. Assim, na área educacional, deve-se aplicar estratégias que promovam essa oportunidade (ONU, 1994).

Experiências em vários países demonstram que a integração de crianças e jovens com necessidades educacionais especiais é melhor alcançada dentro das escolas inclusivas, que servem a todas as crianças dentro da comunidade. É dentro deste contexto que aqueles com necessidades educacionais especiais podem atingir o máximo progresso educacional e integração social. Ao mesmo tempo em que escolas inclusivas proveem um ambiente favorável à aquisição de igualdade de oportunidades e participação total, o sucesso delas requer um esforço claro, não somente por parte dos professores e dos profissionais na escola, mas também por parte de colegas, pais, família e voluntários (ONU, 1994).

O princípio basilar da educação inclusiva é de que “todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter” (ONU, 1994). Desse modo, dentro dessas escolas, as crianças especiais devem receber todo o suporte necessário para que tenham uma efetiva educação, pois a inclusão é a forma mais eficaz para estabelecer a solidariedade entre as crianças com necessidades educacionais especiais e seus colegas (ONU, 1994).

Sob este vértice, considerando que além de dispor sobre os benefícios da inclusão escolar, é necessário também estabelecer formas de aplicabilidade da inclusão nos sistemas educacionais, a Declaração de Salamanca separou uma parte em suas disposições para abarcar esse tema, no item intitulado Linhas de Ação em Nível Nacional.

No tópico que fala sobre os fatores relativos à escola, mais precisamente no item 24 da Declaração, está disposto que:

24. O desenvolvimento de escolas inclusivas que ofereçam serviços a uma grande variedade de alunos em ambas as áreas, rurais e urbanas, requer a articulação de uma política clara e forte de inclusão junto com provisão

financeira adequada – um esforço eficaz de informação pública para combater o preconceito e criar atitudes informadas e positivas; um programa extensivo de orientação e treinamento profissional – e a provisão de serviços de apoio necessários. Mudanças em todos os seguintes aspectos de escolarização, assim como em muitos outros, são necessárias para a contribuição de escolas inclusivas bem-sucedidas: currículo, prédios, organização escolar, pedagogia, avaliação, pessoal, filosofia da escola e atividades extracurriculares (ONU, 1994).

Nesse seguimento, um ponto importantíssimo constante na Declaração de Salamanca é a parte que trata da flexibilidade curricular, como sendo um dos aspectos para a educação inclusiva efetiva. Assim, a Declaração preconiza que o currículo deve ser adaptado, de modo que a escola consiga providenciar as oportunidades apropriadas para as habilidades de cada criança (ONU, 1994).

De acordo com o item 27, do tópico relacionado a flexibilidade curricular, as crianças com necessidades educacionais especiais devem receber instruções para lidarem com o currículo regular, de forma que a educação seja a mesma para todos, sem distinção (ONU, 1994).

Como podemos ver até aqui, a Declaração de Salamanca dispôs sobre o que é a educação inclusiva, e sobre a estrutura ideal para as escolas atenderem as crianças portadoras de necessidades educacionais especiais. Além disso, também cuidou de tratar de orientações para os profissionais que irão lidar com essas crianças, como podemos extrair do item 38, do tópico Recrutamento e Treinamento de Educadores:

38. Preparação apropriada de todos os educadores constitui-se um fator-chave na promoção de progresso no sentido do estabelecimento de escolas inclusivas. (...) Além disso, a importância do recrutamento de professores que possam servir como modelo para crianças portadoras de deficiências torna-se cada vez mais reconhecida (ONU, 1994).

Em suma, apenas como forma de reforçar as explanações já apresentadas, trazemos o ensinamento da professora de pedagogia da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR) e doutora em educação especial, Mirian Célia Castellain Guebert, a qual concedeu entrevista para o G1, na matéria sobre a matrícula de crianças com necessidades especiais no Paraná. Mirian afirma que “não é possível comparar processos de aprendizado. Cada criança tem um jeito diferente de aprender” (KANIAK, 2018). Sob a ótica da especialista, é necessário que seja garantido o aprendizado da criança, considerando que cada uma aprende de um jeito diferente, pois somos diferentes por natureza.

Na mesma matéria supracitada, a médica pediatra especialista em Síndrome de *Down*, Beatriz Begatin Bermudez, salienta que as crianças portadoras da Síndrome

de *Down* têm muita capacidade e potencial, sendo de grande importância a convivência com crianças que não possuem a doença, pois assim seu desenvolvimento pode melhorar significativamente, tendo em vista que elas têm uma espécie de espelho frente as outras crianças (KANIAK, 2018).

Para concluir, temos a educação como direito para todos e, conforme exposto, nosso ordenamento jurídico se estrutura de forma com que esse direito seja efetivamente assegurado. Em que pese as dificuldades encontradas pelas crianças portadoras de necessidades especiais, no caso deste trabalho, aquelas que possuem Síndrome de *Down*, pelas disposições legislativas, elas devem estar dentro da escola regular, devendo o currículo escolar ser adaptado de forma com que elas tenham o pleno desenvolvimento, tal qual uma criança considerada normal.

O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS E COMO A SUA FORMAÇÃO PODE GARANTIR A INCLUSÃO ESCOLAR DOS PORTADORES DE SÍNDROME DE *DOWN*

A CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS

Primeiramente, antes de tratar da Corte, necessária se faz uma breve abordagem do que é a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, que é conceituada como um “instrumento fundamental do sistema interamericano de direitos humanos” (MAZZUOLI, 2006, p. 531, 532).

Foi assinada no ano de 1969, e entrou em vigor internacional do dia 18 de julho de 1978, quando conseguiu atingir o número mínimo de ratificações, que é 11. Contudo, somente os Estados-membros da Organização dos Estados Americanos – OEA, é que tem direito de se tornar parte da Convenção (MAZZUOLI, 2006).

Nesse sentido, a Convenção supracitada não determina especificamente nenhum direito social, cultura ou econômico, apenas possui uma previsão genérica de tais direitos (MAZZUOLI, 2006). Nesse ponto, cumpre citar o art. 26, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o que dispõe sobre o Desenvolvimento Progressivo¹.

¹Os Estados partes comprometem-se a adotar as providências, tanto no âmbito interno como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e

Diante disso, temos a Convenção Americana de Direitos Humanos como um sistema que abarca os demais órgãos de controle para o cumprimento efetivos dos direitos humanos (MAZZUOLI, 2006).

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS COMO ÓRGÃO EXAMINADOR DOS CASOS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos é a Resolução VIII da V Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, que ocorreu na cidade de Santiago, localizada no Chile, no ano de 1959. Entretanto, só começou a funcionar no ano de 1960 (MAZZUOLI, 2006).

A composição da Comissão é de sete membros, sendo pessoas de alta autoridade moral e que possuam um reconhecido saber na matéria de direitos humanos. Os membros são eleitos a título pessoal, pela Assembleia-Geral da OEA. Além disso, os membros possuem um mandato de quatro anos, que pode ser prorrogado por mais quatro, no caso de reeleição (MAZZUOLI, 2006).

Nessa toada, a Comissão representa todos os Estados-membro da Organização dos Estados Americanos – OEA, e deve promover a observância e a defesa dos direitos humanos, sendo que uma das suas principais competências é, segundo Valério de Oliveira Mazzuoli:

examinar as comunicações de indivíduos ou grupos de indivíduos, ou ainda entidade não-governamental, atinente a violações de direitos humanos constantes na Convenção Americana, por Estado que dela seja parte (MAZZUOLI, 2006, p. 534).

Desse modo, os indivíduos, apesar de não terem acesso direto à Corte, tem o direito de dar início ao procedimento de processo internacional do Estado com a apresentação do pedido perante a Comissão, até porque o art. 41, da Convenção Americana, estabelece que qualquer pessoa pode apresentar petições à Comissão, desde que contenham denúncias ou queixas de violação da Convenção por algum Estado-membro (MAZZUOLI, 2006).

cultura, constantes na Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires, na medida dos recursos disponíveis, por via legislativa ou por outros meios apropriados.

Assim, a Comissão serve como um órgão examinador, analisando os pressupostos de admissibilidade da petição e demais pressupostos necessários para que o pedido seja encaminhado para análise da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS COMO FORMA DE INTERVENÇÃO INTERNA NOS CASOS DE NÃO INCLUSÃO DAS CRIANÇAS PORTADORAS DE SÍNDROME DE *DOWN*

Conforme já exposto, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ao ser ratificada pelos Estados-membros, garante que, no caso de violação, o indivíduo lesado ingresse com pedido perante a Comissão Interamericana, que examinará os pressupostos de admissibilidade e caso estejam preenchidos, encaminhará o pedido para análise da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Assim, temos a Corte Interamericana de Direitos Humanos como “órgão jurisdicional do sistema interamericano que resolve sobre casos de violação de direitos humanos perpetradas pelos Estados-partes da OEA” (MAZZUOLI, 2006, p. 537). Contudo, para que isso possa ocorrer, o Estado-membro deverá ter ratificado a Convenção Americana de Direitos Humanos (MAZZUOLI, 2006).

Nesse seguimento, cumpre informar um breve histórico sobre a Corte, que surgiu no ano de 1978, quando passou a vigorar a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, entretanto, só passou a funcionar efetivamente no ano de 1980, quando teve sua primeira opinião consultiva emitida e, sete anos depois, quando emitiu sua primeira sentença (MAZZUOLI, 2006). A Corte tem sua sede na cidade de San José, na Costa Rica, e é composta por sete juízes, de nacionalidades diferentes, que sejam dos Estados-membros da Organização dos Estados Americanos – OEA, sendo necessário que sejam juristas da mais alta autoridade moral e que tenham competência reconhecida no que tange aos direitos humanos (MAZZUOLI, 2006).

A Corte possui duas competências, a consultiva, que se refere a interpretações das disposições da Convenção e demais tratados concernentes a proteção dos direitos humanos; e a contenciosa, que possui caráter jurisdicional, e serve para julgamentos de casos concretos, quando tem alegação de violação de direito humano por parte de um Estado-membro. Todavia, a competência contenciosa é limitada apenas para aqueles que são Estados-membros da Convenção e que reconheçam expressam a sua jurisdição (MAZZUOLI, 2006).

Como Estado-membro, o Brasil aderiu a competência contenciosa no ano de 1998, através do Decreto Legislativo nº 89, de 3 de dezembro de 1998 (MAZZUOLI, 2006). Assim, significa que, nos casos em que forem verificadas violações aos direitos humanos, e que sejam esgotadas todas as vias de recursos internos, que é um dos pressupostos de admissibilidade do pedido na Comissão, o indivíduo poderá apresentar petição perante a Comissão, que poderá ser encaminhada para a Corte Interamericana de Direitos Humanos, que terá competência para julgar e proferir sentença com aplicação interna obrigatória.

Nessa toada, de acordo com Valério de Oliveira Mazzuoli:

Caso o Estado em questão se recuse a acatar as conclusões estabelecidas pela Comissão Interamericana no seu primeiro informe (ou primeiro relatório), esta poderá acioná-lo perante a Corte Interamericana, caso o Estado tenha reconhecido a sua jurisdição obrigatória (MAZZUOLI, 2006, p. 539).

Contudo, ainda não existe um sistema eficaz de execução das sentenças da Corte no âmbito interno do Estado-membro por ela condenado, mesmo com a disposição do art. 68, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o qual prevê expressamente o compromisso dos Estados-membros em cumprir a decisão da Corte nos casos em que forem partes (MAZZUOLI, 2006).

No entanto, de acordo com Mazzuoli:

O assunto é regulado, no Brasil, pela Constituição Federal de 1988 (art. 105, inc. I, alínea i, introduzido pela Emenda Constitucional 45/2004), pela Lei de Introdução ao Código Civil (arts. 15 e 17), pelo Código de Processo Civil (arts. 483 e 484) e pelo Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (arts. 215 a 224). No plano internacional encontra-se regramento da matéria no Código Bustamante de 1928, ainda em vigor no Brasil (arts. 423 e seguintes) (MAZZUOLI, 2006, p. 541).

Nesse sentido, diferentemente das sentenças estrangeiras, as sentenças internacionais não prescindem de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que o direito internacional não se confunde com o direito estrangeiro, pois aquele refere-se à regulamentação jurídica internacional, enquanto este refere-se à jurisdição de determinado Estado, como por exemplo o direito italiano ou francês (MAZZUOLI, 2006).

Desse modo, em que pese as dificuldades encontradas pelas crianças portadoras de Síndrome de *Down*, é possível perceber, através dos ensinamentos de profissionais especializados citados neste artigo, que elas detêm um potencial muito grande, de modo que seu desenvolvimento cognitivo dependerá muito das influências que sofrerá durante sua criação. Assim, visando assegurar a garantia ao acesso a

educação especializada preferencialmente na rede regular de ensino, temos as disposições constantes na Constituição Federal, bem como os tratados internacionais, sendo a Declaração de Salamanca um dos mais importantes na área.

Assim sendo, tendo em vista o direito à educação inclusiva ser amplamente protegido tanto pela legislação do nosso ordenamento jurídico, quanto pelos tratados internacionais assinados pelo Brasil, especialmente pela Declaração de Salamanca, como citado no parágrafo anterior, é possível concluir que, mesmo que atualmente não tenhamos nenhuma caso concreto de violação desse direito fundamental no âmbito nacional para utilizarmos como exemplo, é evidente que existe a possibilidade de intervenção da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, pois são os órgãos responsáveis pelo controle do cumprimento das garantias e direitos fundamentais por parte de seus Estados-membros.

CONCLUSÃO

O presente artigo limitou-se a tratar das condições da criança portadora de Síndrome de *Down* e a sua garantia à educação especializada preferencialmente no âmbito de uma escola regular.

Assim, a educação inclusiva não se trata apenas da entrada do aluno com deficiência na escola regular, mas também da permanência dela, pois, atualmente, apesar de termos o direito à inclusão garantido constitucionalmente, ainda vemos a exclusão que muitas vezes ocorre dentro do próprio ambiente escolar que deveria ser inclusivo.

No caso das crianças portadoras de Síndrome de *Down*, ficou claro que, apesar das dificuldades que encontra tanto no seu desenvolvimento físico quanto no cognitivo, muito dependerá das influências que sofrerá com o ambiente externo, ou seja, é necessário um incentivo maior por parte dos pais, professores e demais pessoas que convivem com a criança, a fim de que ela consiga alcançar um desenvolvimento pleno.

Nesse sentido, muitos especialistas na área de educação escolar especializada entendem que é muito mais vantajoso para a criança com deficiência frequentar uma classe regular, pois de certo modo verá as outras crianças como um espelho, desenvolvendo-se de forma mais eficaz.

No tocante aos direitos dessas crianças, a Constituição Federal de 1988 assegura a educação especializada preferencialmente na rede regular de ensino, garantia

disposta no artigo 208, inciso III (BRASIL, 1988). Para tanto, a fim de trazer mais segurança, temos um dos documentos considerados como mais importante acerca do tema, qual seja a Declaração de Salamanca, que trata dos princípios, políticas e práticas no âmbito da educação inclusiva, buscando orientar os Estados-membros na aplicação das práticas inclusivas.

Contudo, mesmo com todas as disposições legislativas acerca do tema, ainda temos uma discriminação, nem todas as crianças conseguem fazer esse direito de ingressar na rede regular, e outras que conseguem o ingresso, muitas vezes ficam excluídas e marginalizadas dentro da própria escola.

Diante disso, como o presente artigo tratou da possibilidade de intervenção da Corte Interamericana de Direitos Humanos no âmbito interno, no caso de violação desse direito fundamental, conclui-se que, a referida Corte, como órgão controlador, tem o poder de intervir, caso ocorra alguma violação, de modo que as suas sentenças podem ser aplicadas internamente nos seus Estados-membros, como é o caso do Brasil, sem necessidade de homologação, haja vista tratar-se de direito internacional, não confundindo-se com direito estrangeiro.

INCLUSIVE EDUCATION AS A FUNDAMENTAL GUARANTEE FOR CHILDREN WITH DOWN SYNDROME: POSSIBILITY OF INTERVENTION BY THE INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS

ABSTRACT: This article aims to demonstrate the right to inclusive education for children with Down Syndrome, a right that is constitutionally guaranteed and also reaffirmed by several international treaties to which Brazil is a party. Therefore, we discuss the conditions of children with Down Syndrome, their physical and mental characteristics, as well as their potential to accompany a regular class. Then, inclusive education is conceptualized through the understanding of professionals in the field, punctuating the rights provided for in the Brazilian legal system and the enrichments brought by international treaties. Then, the importance of the Salamanca Declaration is demonstrated in advancing the breakdown of barriers encountered by special children when they enter the regular school system. Finally, the role of the Commission and the Inter-American Court of Human Rights as a controlling body in cases of violation of human rights by its Member States is highlighted, demonstrating the possibility of intervention by the said body in the event of non-guarantee of access. To the regular school system by the child with Down Syndrome.

Keywords: Inclusive Education; Down's Syndrome; Fundamental Guarantee; Human Rights.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 05 de outubro de 1988. Institui a Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. *Decreto Legislativo nº 6.949, de 25 de agosto de 2009*. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de julho de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 ago. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 17 abril. 2019.

CARVALHO, Rosita E. (2004). *Educação inclusiva: com os pingos nos "is"*. Porto Alegre: Mediação.

KANIAK, Thais. (2018). *Paraná tem mais de 35 mil matrículas de alunos com deficiência intelectual; especialistas falam sobre educação especial*. Curitiba: Paraná RPC, 27 abril. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/parana-tem-mais-de-35-mil-matriculas-de-alunos-com-deficiencia-intelectual-especialistas-falam-sobre-educacao-especial.ghtml>>. ACESSO EM: 05 junho. 2019.

MATA, Cecília Silva da; PIGNATA, Maria Izabel Barnez (2014). *Síndrome de Down: Aspectos Históricos, Biológicos e Sociais*. Trabalho de Conclusão de Ensino Médio – Universidade Federal de Goiás – UFG. Disponível em: <<https://www.cepae.ufg.br/up/80/o/TCEM2014-Biologia-CeciliaSilvaMAta.pdf>>. Acesso em: 18 abril. 2019.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira (2006). *Curso de Direito Internacional Público*. São Paulo: Editor Revista dos Tribunais.

ONU. (1994). *DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais*, Salamanca-Espanha. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 16 abril. 2019.

PRIETO, Rosângela G. et. al. (2005). *Psicologia e direitos humanos: educação inclusiva, direitos humanos na escola*. São Paulo: Casa do Psicólogo: Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia.

VOIVODIC, Maria Antonieta M.A. (2011). *Inclusão escolar de crianças com Síndrome de Down*. 6. ed. Petrópolis, RJ: Vozes.